

CI nº 081/2021/NUREG/SEMSA

Lagoa Santa, 29 de abril de 2021.

Da: Secretaria Municipal de Saúde Lagoa Santa
Para: Comitê Técnico de Compras Públicas

Assunto: Celebração de Contrato de Repasse Financeiro com o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Lagoa Santa para repasse dos recursos depositados pelo Ministério da Saúde no Fundo Municipal de Saúde através da Portaria MS/GM nº 839, de 29 de abril de 2021, para o Enfrentamento da COVID-19 em Lagoa Santa/MG

Prezados (as) Senhores (as),

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara "Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)";

Considerando a Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020 que "Declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID 19)";

Considerando o Decreto Estadual nº 48.102 de 30 de dezembro de 2020, que "Prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o território do Estado, até 30 de junho de 2021";

Considerando o Decreto Municipal nº 4.194, de 22 de dezembro de 2020, que "Prorroga o prazo do estado de calamidade pública de que trata o Decreto nº 3.985, de 27 de março de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19";

Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 839, de 29 de abril de 2021, em que o Ministério da Saúde autorizou e habilitou os leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, Tipo II, da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, repassando valores para seu custeio, em caráter temporário.

Considerando o valor de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)** destinado ao Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, através da Portaria MS/GM nº 839 de 29 de abril de 2021, estabeleceu o repasse de recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Município, em caráter temporário;





Vimos por meio deste, apresentar proposta para Contratação a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Lagoa Santa, para custeio dos leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, Tipo II, no montante de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)** para a instituição beneficiada pela legislação atendendo ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser entregue exclusivamente se houver o repasse por parte do Ministério da Saúde.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários,

Cordialmente,


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS Lagoa Santa/MG

Elaborado por MLOAC - Matrícula 286650

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

TERMO DE REFERÊNCIA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

TERMO DE REFERÊNCIA PARA REPASSE FINANCEIRO CUSTEIO DOS LEITOS DAS UNIDADES DE TRATAMENTO INTENSIVO COVID-19, TIPO II, DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO PARA COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS, REGULAMENTADO PELA PORTARIA MS/GM Nº 839, DE 29 DE ABRIL DE 2021

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa para custeio dos leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, Tipo II, decorrentes da Portaria MS/GM nº 839, de 29 de abril de 2021.

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Obrigatoriamente os serviços deverão ser prestados dentro do Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, respeitando assim o regramento expresso na Lei Federal nº 8.080/90 que define a saúde de forma hierarquizada e regionalidade, nas regiões de saúde por nível de complexidade.

3. DO VALOR

3.1. O MUNICÍPIO repassará ao Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa o valor de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)** mensal, enquanto houver o repasse por parte do Ministério da Saúde, proveniente de transferência fundo a fundo para Combate a Pandemia do Novo Coronavírus constante na Portaria MS/GM nº 839, de 29 de abril de 2021, para custeio dos leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, Tipo II.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

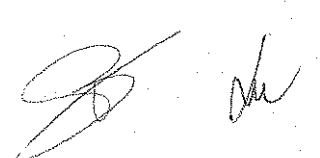
- I - supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos ao Hospital Lindouro Avelar;
- II - orientar a entidade beneficiada quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;
- III - fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados a entidade beneficiada;
- IV - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

São obrigações do Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa:

5.1. Administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis;

5.2. Alimentar rigorosamente o sistema Notifica E-SUS - parte de leitos conforme Normativa do Ministério da Saúde;



5.3. Promover o correto lançamento da produção das internações SUS, reguladas via SUS Fácil, para fins de faturamento conforme determinação da Nota técnica nº 3/SES/SUBREG-SR-DRUE/2020 e Nota informativa SES/SUPAS-SRAS-1124/2020;

5.4. Os serviços serão prestados de forma continuada, estando a CONTRATADA sujeita ao controle único dentro das políticas de saúde, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/1990, 8.142/1990 e Lei Complementar nº 141/2012, além de outras legislações afim, editadas na vigência desse contrato;

5.4. A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento ao Plano Operativo Assistencial (POA);

5.5. Todas as ações e serviços de saúde serão prestados de forma gratuita ao usuário no âmbito deste termo;

5.6. O atendimento deverá estar em consonância com as normas instituídas no Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) conforme RDC nº 36/2013/ANVISA, Política Nacional de Humanização (PNH);

5.7. Serão utilizados protocolos administrativos, clínicos e multiprofissionais, bem como estratégias de gestão de leitos e gestão de risco na Porta de Entrada;

5.8. A regulação de pacientes para a internação, deverá obrigatoriamente seguir os fluxos e normas de funcionamento da Central de Regulação do SUSfácil/MG e/ou outro meio de regulação que venha a ser implantado.

5.9. O paciente que der entrada na Porta com a necessidade de internação nos leitos de Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, deverá ser regulado internamente através do SUSfácil.

5.10. Manter cadastro de evolução clínica no Sistema SUSfácil e outros sempre atualizado, não ultrapassando período de 12 (doze) horas sem alimentação, bem como responder aos pedidos de complementação de informação solicitados pelos médicos reguladores do SUSfácil;

5.11. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

5.12. Prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG (SMS/LS/MG);

5.13. Aplicar os recursos originários do presente termo e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

5.14. As receitas financeiras auferidas na forma do inciso VIII desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro** e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

5.15. Devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **Contrato** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

5.16. Cumprir e fazer cumprir a que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

5.17. Manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao **Contrato de Repasse Financeiro**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

5.18. Atender aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente instrumento bem como o Plano Operativo terá validade de 12 (doze) meses dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período até o limite estabelecido em Lei;

7. DO PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL (POA)

7.1. O POA, parte integrante do CONTRATO, terá vigência ininterrupta concomitantemente à vigência desse instrumento e será elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa e pelo Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, devendo conter:

- a) Todas as ações e serviços objeto deste Contrato;
- b) A capacidade instalada;

7.2. O POA deverá ser renovado juntamente com esse contrato, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes;

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária destinada ao repasse dos recursos está prevista e indicada sobre a presente rubrica:

Ficha	Fonte	Dotação
804	159	02.06.01.10.302.0040.2213.3.3.90.39.00

8.2. Os recursos deste **Contrato de Repasse Financeiro** consignados no Fundo Municipal de Saúde de Lagoa Santa são provenientes de transferência do Governo Federal, conforme valores fixados na Portaria GM/MS Nº 839, de 29 de abril de 2021.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O MUNICÍPIO repassará ao Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa o valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) mensal, enquanto houver o repasse por parte do Ministério da Saúde, proveniente de transferência fundo a fundo para Combate a Pandemia do Novo Coronavírus constante na Portaria MS/GM nº 839, de 29 de abril de 2021, para custeio dos leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, Tipo II.

10. REGRAS PARA CONFERÊNCIA E FATURAMENTO DA PRODUÇÃO

10.1. Os valores transferidos poderão ser alterados por ato do Secretário Municipal de Saúde, por Resolução da Secretaria de Estado de Saúde ou Portaria Ministerial;

10.2. Encaminhar o relatório Síntese de Produção para a CONTRATADA após processamento dos dados realizado apresentação do BPA – Boletim de Produção Ambulatorial e do SIHD – Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado;

10.3. Processar os serviços prestados, no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS) e o Sistema de Informações Hospitalares descentralizado (SIHD), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;

10.4. Encaminhar ao Núcleo de Regulação 2º via de laudo de AIH, mensalmente, junto ao arquivo de produção hospitalar;

10.5. O material para conferência da efetiva prestação dos serviços pactuados neste termo deverá ser encaminhado pela CONTRATADA ao NUREG/SMS-LS. Este será o material de análise do cumprimento das Metas conforme condições pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Contrato;

10.6. A documentação para conferência é composta por:

- a) **Relatório detalhado dos Atendimentos Assistenciais:** Este relatório compreende o período do mês de competência, definido neste Anexo Técnico, com as informações sobre todas as atividades pactuadas neste CONTRATO, contendo nome do paciente, procedimento realizado e município de origem, assinados pelo profissional responsável. A entrega deste Relatório seguirá cronograma a ser pactuado com o NUERG/SMS-LS que fará a conferência e arquivamento do material;

- b) A 2ª via de laudo de AIH, junto ao arquivo de produção hospitalar e Relatório de realização das cirurgias reguladas, que ficarão arquivadas no NUREG/SMS-LS;

10.7. Após a análise e a aprovação do Relatório Consolidado de Faturamento da produção pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, a CONTRATADA receberá a liberação do NUREG/SMS-LS para emissão da devida Nota Fiscal;

10.7.1. A liberação para a emissão das Notas Fiscais só será dada após as devidas correções solicitadas pelo NUREG/SMS-LS, que é o órgão competente para a análise da correta demonstração da prestação dos serviços pela CONTRATADA;

10.8. Poderão ser glosadas pela CONTRATANTE as despesas que não se enquadrarem no objeto do CONTRATO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário pactuado com a CONTRATADA no Plano Operativo Assistencial (POA).

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa prestará contas da aplicação dos recursos repassados através deste **Contrato de Repasse Financeiro** para a Comissão Intersetorial do MUNICÍPIO, constituída por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, que fixará as condições e regras para a apresentação de documentação.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no Diário Oficial da União, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicar-se-á ao CONTRATO e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

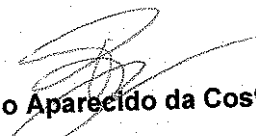
14. UNIDADE REQUERENTE

14.1. Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa – Núcleo de Regulação (NUREG/SMS/LS).

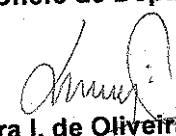
15. RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA

15.1. Gilson Urbano de Araújo- Secretário Municipal e Vigilância Sanitária de Saúde de Lagoa Santa/MG

Lagoa Santa, 29 de abril de 2021.


Breno Aparecido da Costa

Chefe de Departamento


Mayara I. de Oliveira Ayres Corrêa

Coordenadora do Núcleo de Regulação

DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAÇO SANTARÉM LEI FEDERAL Nº 13.979/20

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Gilson Urbano de Araújo** na qualificação de Ordenador de Despesas no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do artigo 16 da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para **Celebração de Contrato de Repasse Financeiro com o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Lagoa Santa para repasse dos recursos depositados pelo Ministério da Saúde no Fundo Municipal de Saúde através da Portaria MS/GM nº839, de 29 de abril de 2021, para o Enfrentamento da COVID-19 em Lagoa Santa/MG.**

Lagoa Santa, 29 de abril de 2021.


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG
Gestor SUS/Lagoa Santa

JUSTIFICATIVA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA - LEI FEDERAL Nº 13.979/20

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei nº 8.666/93¹, como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade e dispensa de licitação.

I - Objeto:

Transferência de recursos ao Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa conforme Portaria GM/MS 839, de 29 de abril de 2021 e o Plano de Aplicação apresentado.

II - Contratado: HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.409.366/0001-07, com sede na Rua Caiçara, nº 500, Bairro Vila Pinto Coelho, Lagoa Santa-MG.

III - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade ou Dispensa:

Optou-se pelo processo de inexigibilidade/dispensa considerando o disposto:

- A Lei nº 8.080 de 19/09/1990 que "*Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*";
- O Decreto nº 7.508 de 28/06/2011 que "*Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências*";
- O art. 4º da Medida Provisória nº 926/2020 que dispensa a licitação para aquisição de bens e serviços, para o enfrentamento da emergência que trata a Lei nº 13.979/2020, com apresentação de Termo de Referência simplificado;
- Considerando a Portaria GM/MS nº 839, de 29 de abril de 2021, em que o Ministério da Saúde autorizou e habilitou os leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, Tipo II, da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, repassando valores para seu custeio, em caráter temporário.
- A condição de habilitação de Gestão Pleno do Sistema Único de Saúde - SUS Lagoa Santa, cabendo ao órgão gestor a autonomia para contratar, contratualizar e pactuar a prestação de serviços SUS;
- A intervenção judicial mediante processo 0029635-45.2014.8.13.0148/0148.14.002963-5 do Ministério Público de Minas Gerais contra a Santa Casa para apuração de possíveis irregularidades administrativas;

A inexigibilidade de licitação para contratação do HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA para o repasse se fundamenta na Considerando a Portaria GM/MS nº 839, de 29 de abril de 2021.

O **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro** a ser firmado com a entidade, encontra-se embasado em Plano de Aplicação apresentado pela beneficiada, com as informações necessárias ao acompanhamento da aplicação dos recursos pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, e, de acordo com a legislação suprac mencionada, solicitamos seja realizada a dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a finalidade da aplicação do auxílio financeiro, conforme Portaria GM/MS nº 839, de 29 de abril de 2021, em que o Ministério da Saúde autorizou e habilitou os leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, Tipo II, da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, repassando valores para seu custeio, em caráter temporário.

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa de preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Para comprovação, foi juntada a Portaria mencionada, bem como o Plano de Aplicação apresentado pelo Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa.

Aprovação pela autoridade superior:

Diante disto, estando os documentos de acordo com o que prevê a Lei Federal nº 8.666/93, solicita-se a análise da legalidade pela Assessoria Jurídica, para após ser encaminhado para autoridade superior para ratificação.

Lagoa Santa, 29 de abril de 2021.


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde de Lagoa Santa
Gestor SUS/Lagoa Santa

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

**DEPACHO CTCP
E ALTERAÇÕES
SECRETARIA
SOLICITANTE**

PORTAL DA TRANSPARENCIA GALAGOS SANTAMAR LEI FEDERAL Nº 13.979/20

CI nº 089/2021/NUREG/SEMSA

Lagoa Santa, 20 de Maio de 2021.

Da: Secretaria Municipal de Saúde Lagoa Santa
Para: Comitê Técnico de Compras Públicas

Assunto: Resposta ao Despacho nº 025/2021/CTCP

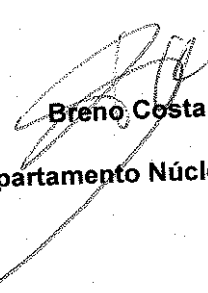
Prezados (as) Senhores (as),

Em resposta ao Despacho nº 025/2021/CTCP encaminhdo os seguintes documentos para Resolução das pendências apresentadas:

- Alteração no último parágrafo da CI Nº 081/2021/NUREG/SEMSA (adequação ao texto)
- Termo de Referência juntamente com o Plano Operativo Assistencial – POA;
- Solicitação Sistema SONNER – Nº 1997;
- Portaria Ministerial nº 839/2021;
- Certidão de Regularidade Fiscal Municipal

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários,

Cordialmente,


Breno Costa

Breno Aparecido da Costa
Núcleo de Regulação
Secretaria Municipal de Saúde-Lagoa Santa
Matr. Nº 010407

Chefe de Departamento Núcleo de Regulação

CI nº 081/2021/NUREG/SEMSA

Lagoa Santa, 29 de abril de 2021.

Da: Secretaria Municipal de Saúde Lagoa Santa
Para: Comitê Técnico de Compras Públicas

Assunto: Celebração de Contrato de Repasse Financeiro com o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Lagoa Santa para repasse dos recursos depositados pelo Ministério da Saúde no Fundo Municipal de Saúde através da Portaria MS/GM nº 839, de 29 de abril de 2021, para o Enfrentamento da COVID-19 em Lagoa Santa/MG

Prezados (as) Senhores (as),

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara "Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (EPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)";

Considerando a Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020 que "Declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID 19)";

Considerando o Decreto Estadual nº 48.102 de 30 de dezembro de 2020, que "Prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o território do Estado, até 30 de junho de 2021";

Considerando o Decreto Municipal nº 4.194, de 22 de dezembro de 2020, que "Prorroga o prazo do estado de calamidade pública de que trata o Decreto nº 3.985, de 27 de março de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19";

Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 839, de 29 de abril de 2021, em que o Ministério da Saúde autorizou e habilitou os leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, Tipo II, da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, repassando valores para seu custeio, em caráter temporário.

Considerando o valor de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)** mensais destinado ao Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, através da Portaria MS/GM nº 839 de 29 de abril de 2021, estabeleceu o repasse de recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Município, em caráter temporário;



Vimos por meio deste, apresentar proposta para Contratação a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Lagoa Santa, para custeio dos leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, Tipo II, no montante de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)** mensais para a instituição beneficiada pela legislação atendendo ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19).

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários,

Cordialmente,


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS Lagoa Santa/MG

Elaborado por MLOAC - Matrícula 286650

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATO DE REPASSE FINANCEIRO PARA CUSTEIO DOS LEITOS DA UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO-UTI COVID-19, TIPO II, DO HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO PARA COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS, REGULAMENTADO PELA PORTARIA MS/GM Nº 839, DE 29 DE ABRIL DE 2021

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa para custeio dos leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, Tipo II, decorrentes da Portaria MS/GM nº 839, de 29 de abril de 2021.

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Obrigatoriamente os serviços deverão ser prestados dentro do Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, respeitando assim o regramento expresso na Lei Federal nº 8.080/90 que define a saúde de forma hierarquizada e regionalidade, nas regiões de saúde por nível de complexidade.

3. DO VALOR

3.1. O MUNICÍPIO repassará ao Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa o valor de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)** mensal, enquanto houver o repasse por parte do Ministério da Saúde, proveniente de transferência fundo a fundo para Combate a Pandemia do Novo Coronavírus constante na Portaria MS/GM nº 839, de 29 de abril de 2021, para custeio dos leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, Tipo II.

3.2. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil após a conferência da competência em que foi recebido o recurso.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos ao Hospital Lindouro Avelar;
- II - orientar a entidade beneficiada quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;
- III - fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados a entidade beneficiada;
- IV - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

São obrigações do Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa:

5.1. Administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis;

5.2. Alimentar rigorosamente o sistema Notifica E-SUS - parte de leitos conforme Normativa do Ministério da Saúde;

5.3. Promover o correto lançamento da produção das internações SUS, reguladas via SUS Fácil, para fins de faturamento conforme determinação da Nota técnica nº 3/SES/SUBREG-SR-DRUE/2020 e Nota informativa SES/SUPAS-SRAS-1124/2020;

5.4. Os serviços serão prestados de forma continuada, estando a CONTRATADA sujeita ao controle único dentro das políticas de saúde, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/1990, 8.142/1990 e Lei Complementar nº 141/2012, além de outras legislações afim, editadas na vigência desse contrato;

5.4. A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento ao Plano Operativo Assistencial (POA);

5.5. Todas as ações e serviços de saúde serão prestados de forma gratuita ao usuário no âmbito deste termo;

5.6. O atendimento deverá estar em consonância com as normas instituídas no Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) conforme RDC nº 36/2013/ANVISA, Política Nacional de Humanização (PNH);

5.7. Serão utilizados protocolos administrativos, clínicos e multiprofissionais, bem como estratégias de gestão de leitos e gestão de risco na Porta de Entrada;

5.8. A regulação de pacientes para a internação, deverá obrigatoriamente seguir os fluxos e normas de funcionamento da Central de Regulação do SUSfácil/MG e/ou outro meio de regulação que venha a ser implantado.

5.9. O paciente que der entrada na Porta com a necessidade de internação nos leitos de Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, deverá ser regulado internamente através do SUSfácil.

5.10. Manter cadastro de evolução clínica no Sistema SUSfácil e outros sempre atualizado, não ultrapassando período de 12 (doze) horas sem alimentação, bem como responder aos pedidos de complementação de informação solicitados pelos médicos reguladores do SUSfácil;

5.11. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

5.12. Prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG (SMS/LS/MG);

5.13. Aplicar os recursos originários do presente termo e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

5.14. As receitas financeiras auferidas na forma do inciso VIII desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro** e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

5.15. Devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **Contrato** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

5.16. Cumprir e fazer cumprir a que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

5.17. Manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao **Contrato de Repasse Financeiro**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

5.18. Atender aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente instrumento bem como o Plano Operativo terá validade de 12 (doze) meses dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período até o limite estabelecido em Lei;

7. DO PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL (POA)

7.1. O POA, parte integrante do CONTRATO, terá vigência ininterrupta concomitantemente à vigência desse instrumento e será elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa e pelo Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, devendo conter:

- a) Todas as ações e serviços objeto deste Contrato;
- b) A capacidade instalada;

7.2. O POA deverá ser renovado juntamente com esse contrato, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes;

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária destinada ao repasse dos recursos está prevista e indicada sobre a presente rubrica:

Ficha	Fonte	Dotação
804	159	02.06.01.10.302.0040.2213.3.3.90.39.00

8.2. Os recursos deste **Contrato de Repasse Financeiro** consignados no Fundo Municipal de Saúde de Lagoa Santa são provenientes de transferência do Governo Federal, conforme valores fixados na Portaria GM/MS Nº 839, de 29 de abril de 2021.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O MUNICÍPIO repassará ao Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa o valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) mensal, enquanto houver o repasse por parte do Ministério da Saúde, proveniente de transferência fundo a fundo para Combate a Pandemia do Novo Coronavírus constante na Portaria MS/GM nº 839, de 29 de abril de 2021, para custeio dos leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, Tipo II.

10. REGRAS PARA CONFERÊNCIA E FATURAMENTO DA PRODUÇÃO

10.1. Os valores transferidos poderão ser alterados por ato do Secretário Municipal de Saúde, por Resolução da Secretaria de Estado de Saúde ou Portaria Ministerial;

10.2. Encaminhar o relatório Síntese de Produção para a CONTRATADA após processamento dos dados realizado apresentação do BPA – Boletim de Produção Ambulatorial e do SIHD – Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado;

10.3. Processar os serviços prestados, no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS) e o Sistema de Informações Hospitalares descentralizado (SIHD), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;

10.4. Encaminhar ao Núcleo de Regulação 2º via de laudo de AIH, mensalmente, junto ao arquivo de produção hospitalar;

10.5. O material para conferência da efetiva prestação dos serviços pactuados neste termo deverá ser encaminhado pela CONTRATADA ao NUREG/SMS-LS. Este será o material de análise do cumprimento das Metas conforme condições pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Contrato;

10.6. A documentação para conferência é composta por:

- a) **Relatório detalhado dos Atendimentos Assistenciais:** Este relatório compreende o período do mês de competência, definido neste Anexo Técnico, com as informações sobre todas as atividades pactuadas neste CONTRATO, contendo nome do paciente, procedimento realizado e município de origem, assinados pelo profissional responsável. A entrega deste Relatório seguirá cronograma a ser pactuado com o NUREG/SMS-LS que fará a conferência e arquivamento do material;



b) A 2ª via de laudo de AIH, junto ao arquivo de produção hospitalar e Relatório de realização das cirurgias reguladas, que ficarão arquivadas no NUREG/SMS-LS;

10.7. Após a análise e a aprovação do Relatório Consolidado de Faturamento da produção pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, a CONTRATADA receberá a liberação do NUREG/SMS-LS para emissão da devida Nota Fiscal;

10.7.1. A liberação para a emissão das Notas Fiscais só será dada após as devidas correções solicitadas pelo NUREG/SMS-LS, que é o órgão competente para a análise da correta demonstração da prestação dos serviços pela CONTRATADA;

10.8. Poderão ser glosadas pela CONTRATANTE as despesas que não se enquadrarem no objeto do CONTRATO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário pactuado com a CONTRATADA no Plano Operativo Assistencial (POA).

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa prestará contas da aplicação dos recursos repassados através deste **Contrato de Repasse Financeiro** para a Comissão Intersetorial do MUNICÍPIO, constituída por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, que fixará as condições e regras para a apresentação de documentação.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no Diário Oficial da União, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicar-se-á ao CONTRATO e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14. UNIDADE REQUERENTE

14.1. Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa – Núcleo de Regulação (NUREG/SMS/LS).

15. RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA

15.1. Gilson Urbano de Araújo- Secretário Municipal e Vigilância Sanitária de Saúde de Lagoa Santa/MG.

Lagoa Santa, 29 de abril de 2021.

Breno Aparecido da Costa

Chefe de Departamento

Mayara I. de Oliveira Ayres Corrêa

Coordenadora do Núcleo de Regulação

ANEXO I – PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL (POA)

1. DADOS CADASTRAIS

1. DADOS CADASTRAIS			
CONTRATADA	Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa		CNPJ: 03.409.366/0001-07
Endereço	Rua Caiçara, 500 – Vila Pinto Coelho		
Cidade: Lagoa Santa	UF: Minas Gerais	CEP: 33.400-000	Telefone: (31)3689-5392
Macrorregião	Microrregião	SRS	CNES
Centro	Vespasiano	BH	2120542
Nome do responsável	Paulo Pacheco Medeiros Neto		CPF: 372.339.126-53
Cargo/Função:	Provedor/interventor	OAB-MG: 49.756	
Período de execução: 12 meses			

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. O município de Lagoa Santa totaliza uma população de 61.752 habitantes (IBGE/2017) e compõe juntamente com outros seis municípios, a microrregião de Saúde de Lagoa Santa. O Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, denominado CONTRATADA celebrará este CONTRATO com a Secretaria Municipal Saúde de Lagoa Santa/MG (SMS/LS/MG) para execução do seu objeto.

2.2. A unidade caracteriza-se como Hospital Geral, oferta serviços ambulatoriais e internações nas diversas especialidades, sendo referência em atenção hospitalar para cerca de 700.000 pessoas que vivem na região do calcário.

2.3. Este POA é termo integrante do CONTRATO que contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, os compromissos assistenciais em conformidade ainda com as diretrizes organizacionais da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria GM/MS nº 3.390/2013, e com as diretrizes da contratualização no âmbito do SUS, estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3.410/2013.

3. CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PACTUADOS - ANEXO TÉCNICO I

3.1. A CONTRATADA, conforme previsto pelo art. 45 da Lei federal n. 8.080/90, garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional da saúde para o município de Lagoa Santa/MG e região. As modificações na programação de que trata este POA, tanto para a inclusão, quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, deverão ser apreciadas pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Contrato. Tais ações e serviços deverão ser incorporados a este plano, e, portanto, ao CONTRATO, sob a forma de Termo Aditivo.

3.2. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá prestar apoio diagnóstico com equipe multiprofissional para monitorização completa dos pacientes e realização de exames de imagem e laboratoriais *in loco*, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, de acordo com a necessidade clínica para investigação diagnóstica em: a) Exames Clínicos; b) Eletrocardiograma; c) Raios-X (radiografia geral com fornecimento de insumos e laudos); d) Tomografia Computadorizada; e) Exames laboratoriais para diagnóstico e conduta de emergência.

4. DA ESTRUTURA, CAPACIDADE FÍSICA E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

4.1. Além da capacidade Instalada da CONTRATADA com suas Unidades de Produção de Serviço (UPS) ativas, leitos hospitalares disponíveis para o SUS, de acordo com o CNES, este CONTRATO prevê o atendimento dos usuários do SUS, de acordo com a estrutura, capacidade física, pessoal e funcionamento conforme descritos neste contrato.



4.2. Para a execução das ações previstas para este serviço, a CONTRATADA disponibilizará equipe multiprofissional durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, em todos os dias do ano com profissionais do quadro de servidores da CONTRATADA.

5. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 DOS VALORES

5.1.1. O valor total estimado para a execução deste termo é de R\$ 5.760.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais), conforme Tabela I do Anexo Técnico II – Da Forma de Pagamento observada a programação discriminada no Plano Operativo Assistencial (POA).

	Teto mensal*	Teto para 12 meses
Pré-fixado	R\$ 480.000,00	R\$ 5.760.000,00
Total	R\$ 480.000,00	R\$ 5.760.000,00

APROVAÇÃO DO ANEXO I	
O valor total estimado para a execução deste termo é de R\$ R\$ 5.760.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais) para realização do contrato.	
Assinatura e carimbo do Gestor Municipal do SUS de Lagoa Santa - MG	
Nome: _____	Órgão Expedidor: _____
CI: _____	
CPF: _____	
Assinatura e carimbo do (a) CONTRATADO (A)	
Nome: _____	Órgão Expedidor: _____
CI: _____	
CPF: _____	
Lagoa Santa, ____ de ____ de 20__	



ANEXO II – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. REGRAS E CRONOGRAMA DOS REPASSES

1.1. A CONTRATANTE fará o repasse mensal à CONTRATADA pelos serviços contratados e prestados da seguinte forma:

1.1.1 **Pré-fixado** - condicionado ao cumprimento de compromissos e/ou metas específicos.

2. DO PAGAMENTO PRÉ-FIXADO

2.1. Será pago na forma de incentivo o valor máximo mensal de **R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais)** de acordo com o quantitativo de leito de UTI ofertado sendo a forma de cálculo estabelecida conforme tabela abaixo:

Tabela I –Pré- fixado - contratação de 10 leitos de UTI COVID 19				
	Valor diária/leito	Total diária para 10 leitos	Total mensal	Teto para 12 meses
10 leitos de UTI tipo II	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ 5.760.000,00
TOTAL	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ 5.760.000,00

2.2. A documentação comprobatória referente a prestação de serviço para o o pagamento do valor pré-fixado deverá ser encaminhada ao NUREG/LS até o 5º dia útil de cada mês conforme modelo de Relatório Anexo III

2.3. A qualquer tempo, poderão ser pactuados novos modelos de relatórios para melhor visualização da prestação dos serviços. Estes modelos serão elaborados em conjunto com a contratada, e o Núcleo de Regulação



ANEXO III - MODELO DE RELATÓRIO

1. AUTODECLARAÇÃO E RELATÓRIO DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

(Para recebimento do repasse da programação orçamentária do Anexo Técnico I. Deverá ser emitido em papel timbrado da CONTRATADA)

AUTODECLARAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS PARA A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA

CONTRATO Nº _____

Declaramos para os devidos fins que, durante o período abaixo referenciado foram prestados os serviços abaixo relacionados e que para a prestação dos mesmos nossa equipe, instalações, equipamentos e materiais estavam em perfeitas condições e de forma suficiente de acordo com a Resolução RDC nº 7 de 2010/MS/Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS/2017, Portaria nº905/2000/GM/MS e demais Portarias e Resoluções relacionadas a UTI que forem publicadas durante a vigência deste contrato.

Declaramos ainda que, os plantões previstos neste Contrato foram cobertos conforme escalas anexas e que as Comissões Hospitalares estão em pleno funcionamento, conforme Regimento Interno.

Nome do prestador:			
Endereço:			
CNPJ:			
CNES:			
Mês de competência:		Período: de ____/____/20__ a ____/____/20__	
PRODUÇÃO HOSPITALAR - pré-fixado			
TIPO	Quantidade de diárias de UTI	Valor unitário diária UTI	Valor pré-fixado a ser faturado
Diárias de UTI			
TOTAL			

Cientes das responsabilidades pelas declarações prestadas firmaram a presente Declaração e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Lagoa Santa, ____ de ____ de 20__

Diretor da CONTRATADA
Assinatura e carimbo

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/05/2021 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 111

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 839, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19; e

Considerando as solicitações dos Gestores Estaduais e Municipais de Saúde, encaminhada por meio do Sistema de Apoio a Implementação de Políticas de Saúde - SAIPS, analisada e aprovada tecnicamente pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.061413/2021-24, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, Tipo II, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, no montante de R\$ 39.504.000,00 (trinta e nove milhões e quinhentos e quatro mil reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos do Anexo desta Portaria correspondem ao mês de abril de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVBO - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	LEITOS NOVOS UTI ADULTO COVID-19 (CÓD. 26.12)	LEITOS NOVOS UTI PEDIÁTRICO COVID-19 (CÓD. 26.13)	VALOR CUSTEIO MÊS
AL	270030	ARAPIRACA	CHAMA	2005417	MUNICIPAL	142469	11		528.000,00
AL	270430	MACEIO	HOSPITAL GERAL DO ESTADO DR OSVALDO BRANDAO VILELA	2006510	ESTADUAL	142740	9		432.000,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	HOSPITAL REGIONAL DR CLODOLFO RODRIGUES DE MELO	5616298	MUNICIPAL	142827	2		96.000,00
AL Total							22	0	1.056.000,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	HOSPITAL DE FEIRA DE SANTANA	0180505	MUNICIPAL	142815	10		480.000,00

BA	291080	FEIRA DE SANTANA	HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA	6602533	ESTADUAL	143009		5	240.000,00
BA	291170	GUANAMBI	HOSPITAL REGIONAL DE GUANAMBI	2804034	ESTADUAL	142990	10		480.000,00
BA	291360	ILHEUS	HOSPITAL REGIONAL COSTA DO CACAU	9388133	ESTADUAL	142795	11		528.000,00
BA	291840	JUAZEIRO	HOSPITAL REGIONAL DE JUAZEIRO	4028155	ESTADUAL	142798	1		48.000,00
BA	291920	LAURO DE FREITAS	HOSPITAL METROPOLITANO	0607126	ESTADUAL	142985	20		960.000,00
BA	292530	PORTO SEGURO	NEUROCCOR	6659772	ESTADUAL	142801	10		480.000,00
BA Total							62	5	3.216.000,00
CE	230120	ARACOIABA	HOSP MATERN SANTA IZABEL ARACOIABA	4010779	MUNICIPAL	142644	5		240.000,00
CE	230440	FORTALEZA	HIAS HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN	2563681	MUNICIPAL	142590		8	384.000,00
CE	230440	FORTALEZA	HM HOSPITAL DE MESSEJANA DR CARLOS ALBERTO STUDART GOMES	2479214	MUNICIPAL	142588	26		1.248.000,00
CE	230440	FORTALEZA	H J M A HOSPITAL JOSE MARTINIANO DE ALENCAR	2479907	MUNICIPAL	142743	10		480.000,00
CE	230440	FORTALEZA	HGCC HOSPITAL GERAL DR CESAR CALS	2499363	MUNICIPAL	142750	15		720.000,00
CE	230440	FORTALEZA	HGCC HOSPITAL GERAL DR CESAR CALS	2499363	MUNICIPAL	142751		10	480.000,00
CE	230640	ITAPIPOCA	HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	2552086	MUNICIPAL	142824	3		144.000,00
CE	231140	QUIXERAMOBIM	HOSPITAL REGIONAL DO SERTAO CENTRAL	7061021	ESTADUAL	142747	4		192.000,00
CE	231290	SOBRAL	HOSPITAL DR FRANCISCO ALVES	0100358	MUNICIPAL	140426	10		480.000,00
CE Total							73	18	4.368.000,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	HIFA HOSPITAL MATERNO INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS	2485729	ESTADUAL	142913		10	480.000,00
ES	320230	GUACUI	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUACUI	2447029	ESTADUAL	142908	12		576.000,00
ES	320530	VITORIA	HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLORIA	0011800	ESTADUAL	142909		7	336.000,00
ES	320530	VITORIA	HOSPITAL ESTADUAL DE URGENCIA E EMERGENCIA	7621442	ESTADUAL	142558	30		1.440.000,00
ES Total							42	17	2.832.000,00
MA	210570	LAGO DA PEDRA	HOSPITAL REGIONAL DR RUBENS JORGE	0188425	ESTADUAL	142757	1		48.000,00
MA	210860	PINHEIRO	HOSPITAL REGIONAL DA BAIXADA MARANHENSE DR JACKSON LAGO	7826060	ESTADUAL	142769	4		192.000,00
MA	211130	SAO LUIS	HOSPITAL DE TRAUMA E ORTOPEDIA HTO	9364439	ESTADUAL	142762	10		480.000,00
MA Total							15	0	720.000,00
MG	313240	ITAJUBA	AISI HOSPITAL DE CLINICAS DE ITAJUBA	2208857	MUNICIPAL	142459	10		480.000,00
MG	313760	LAGOA SANTA	LAGOA SANTA HOSPITAL LINDOURO AVELAR	2120542	MUNICIPAL	140580	10		480.000,00

MG	313840	LEOPOLDINA	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	2122650	ESTADUAL	142720	1		48.000,00
MG	314710	PARA DE MINAS	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	2206064	MUNICIPAL	142251	10		480.000,00
MG	315180	POCOS DE CALDAS	SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	2129469	MUNICIPAL	142292	10		480.000,00
MG	316370	SAO LOURENCO	CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	2764814	MUNICIPAL	142326	3		144.000,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	HOSPITAL SANTO ANTONIO	2098369	MUNICIPAL	140934	2		96.000,00
MG	317040	UNAI	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOAQUIM BROCHADO	2760924	MUNICIPAL	142144	5		240.000,00
MG	317120	VESPASIANO	HOSPITAL DE DEUS	6856209	MUNICIPAL	142640	10		480.000,00
MG Total							61	0	2.928.000,00
MS	500830	TRES LAGOAS	HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	2756951	MUNICIPAL	142842	5		240.000,00
MS Total							5	0	240.000,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA	3913899	MUNICIPAL	142749	5		240.000,00
MT	510622	NOVA MUTUM	HOSPITAL REGIONAL HILDA STRENGER RIBEIRO	0181277	MUNICIPAL	142755	5		240.000,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUCAS	2397463	MUNICIPAL	142741	3		144.000,00
MT	510790	SINOP	HOSPITAL REGIONAL JORGE DE ABREU	6085423	ESTADUAL	142777	10		480.000,00
MT	510840	VARZEA GRANDE	METROPOLITANO HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA	6053781	ESTADUAL	142776	10		480.000,00
MT Total							33	0	1.584.000,00
PA	150080	ANANINDEUA	HOSPITAL DAS CLINICAS DE ANANINDEUA	2328798	MUNICIPAL	142496	10		480.000,00
PA	150140	BELEM	HOSPITAL PUBLICO ESTADUAL GALILEU	7486413	ESTADUAL	142871	8		384.000,00
PA	150140	BELEM	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DR ABELARDO SANTOS	9917322	ESTADUAL	142873	10		480.000,00
PA Total							28	0	1.344.000,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	2613476	ESTADUAL	141309	12		576.000,00
PB	250750	JOAO PESSOA	COMPLEXO DE DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS CLEMNTINO FRAGA	2399717	ESTADUAL	141304	5		240.000,00
PB	251080	PATOS	COMPLEXO HOSPITALAR DEP. JANDUHY CARNEIRO	2605473	ESTADUAL	141308	12		576.000,00
PB Total							29	0	1.392.000,00
PE	261160	RECIFE	HOSPITAL OSWALDO CRUZ	0000477	ESTADUAL	142682		6	288.000,00
PE Total							0	6	288.000,00
PI	221060	SAO RAIMUNDO NONATO	HOSP REG SEN CANDIDO FERRAZ	2777649	ESTADUAL	142559	5		240.000,00
PI	221100	TERESINA	UNIDADE DE URGENCIA DE TERESINA PROF ZENON ROCHA HUT	5828856	MUNICIPAL	142600	18		864.000,00
PI Total							23	0	1.104.000,00

PR	410480	CASCADEL	HOSPITAL UNIVERSITARIO DO OESTE DO PARANA	2738368	ESTADUAL	141745	20		960.000,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK	5061989	MUNICIPAL	142725	10		480.000,00
PR	411670	NOVA AURORA	HOSPITAL DR AURELIO	2573172	ESTADUAL	142666	6		288.000,00
PR	412625	SARANDI	METROPOLITANA DE SARANDI	2825589	ESTADUAL	141753	3		144.000,00
PR	412710	TELEMACO BORBA	IDF INSTITUTO DOUTOR FEITOSA	2740435	ESTADUAL	141756	8		384.000,00
PR	412810	UMUARAMA	UOPECCAN FILIAL UMUARAMA	7845138	ESTADUAL	141748	10		480.000,00
PR Total							57	0	2.736.000,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	HOSPITAL DE REFERENCIA COVID 19	0126772	MUNICIPAL	142635	20		960.000,00
RJ	330300	MIRACEMA	HOSPITAL DE MIRACEMA	2285932	MUNICIPAL	142631	10		480.000,00
RJ Total							30	0	1.440.000,00
RN	240580	JOAO CAMARA	HOSPITAL REGIONAL DE JOAO CAMARA	2474751	ESTADUAL	142806	1		48.000,00
RN	240800	MOSSORO	HOSPITAL REGIONAL DR TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA	2503689	ESTADUAL	142804	3		144.000,00
RN	240800	MOSSORO	HOSPITAL DA LMECC	3675580	ESTADUAL	142803	8		384.000,00
RN	240810	NATAL	HOSPITAL COLONIA DR JOAO MACHADO	2408260	ESTADUAL	142807	12		576.000,00
RN	240810	NATAL	HUOL HOSPITAL UNIVERSITARIO ONOFRE LOPES	2653982	MUNICIPAL	142810	5		240.000,00
RN	240810	NATAL	HOSPITAL CENTRAL CORONEL PEDRO GERMANO	2679469	ESTADUAL	142808	3		144.000,00
RN Total							32	0	1.536.000,00
RS	430040	ALEGRETE	SANTA CASA DE ALEGRETE	2248328	ESTADUAL	142862	2		96.000,00
RS	430440	CANELA	HOSPITAL DE CANELA	2235609	MUNICIPAL	142857	5		240.000,00
RS	430770	ESTEIO	FUNDACAO DE SAUDE PUBLICA SAO CAMILO DE ESTEIO	2232030	MUNICIPAL	142858	12		576.000,00
RS	431720	SANTA ROSA	HOSPITAL VIDA SAUDE	3017060	MUNICIPAL	142494	5		240.000,00
RS Total							24	0	1.152.000,00
SC	420820	ITAJAI	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN	2522691	MUNICIPAL	142940	5		240.000,00
SC Total							5	0	240.000,00
SP	350635	BERTIOGA	HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA	2083272	MUNICIPAL	142281	5		240.000,00
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANCA PAULISTA	2688433	MUNICIPAL	142563	6		288.000,00
SP	352130	IPUA	SANTA CASA DE IPUA	2080451	MUNICIPAL	142654	15		720.000,00
SP	352210	ITANHAEM	HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN DE ITANHAEM	2087804	ESTADUAL	142788/142734	12		576.000,00
SP	352730	LOUVEIRA	SANTA CASA DE LOUVEIRA	2079917	MUNICIPAL	142649	5		240.000,00
SP	353440	OSASCO	HOSPITAL REGIONAL DR VIVALDO MARTINS SIMOES OSASCO	0008052	ESTADUAL	142693	20		960.000,00

SP	354260	REGISTRO	HOSPITAL REGIONAL DE REGISTRO	9556095	ESTADUAL	139043		5	240.000,00
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	HOSPITAL SANTA LYDIA RIBEIRAO PRETO	2081164	MUNICIPAL	142792	21		1.008.000,00
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	HOSPITAL SAO LUCAS RIBEIRANIA	5171946	MUNICIPAL	142730	5		240.000,00
SP	354850	SANTOS	HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS	2079720	ESTADUAL	142561	10		480.000,00
SP	355030	SAO PAULO	INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS SAO PAULO	2028840	ESTADUAL	142699	7		336.000,00
SP	355030	SAO PAULO	HC DA FMUSP INSTITUTO DO CORACAO INCOR SAO PAULO	2071568	ESTADUAL	142619	19		912.000,00
SP	355030	SAO PAULO	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI SAO PAULO	2077574	ESTADUAL	142694	20		960.000,00
SP	355030	SAO PAULO	HOSPITAL GERAL JESUS TEIXEIRA DA COSTA GUAIANASES SAO PAULO	2079240	ESTADUAL	142696	10		480.000,00
SP	355030	SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO DR JOSE PANGELLA SAO PAULO	2091755	ESTADUAL	142695	11		528.000,00
SP	355030	SAO PAULO	UNIDADE DE INTERNACAO COVID HOSPITAL DIA CAPELA DO SOCORRO	7992890	MUNICIPAL	142712	5		240.000,00
SP	355220	SOROCABA	SANTA CASA DE SOROCABA	2708779	MUNICIPAL	142648	55		2.640.000,00
SP	355540	UBATUBA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE UBATUBA	2702193	MUNICIPAL	142775	5		240.000,00
SP Total							231	5	11.328.000,00
Total Geral							772	51	39.504.000,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DELIBERAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/RS LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

032

ff

DELIBERAÇÃO Nº 163/2021/CTCP

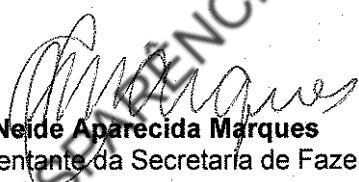
Procedência: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de autorização para elaboração de processo de inexigibilidade a ser formalizado com a Santa Casa de Lagoa Santa.

O Comitê Técnico de Compras Públicas, criado pelo Decreto Municipal nº 4.101, de 18 de agosto de 2020 e designado pela Portaria nº 1.159, de 18 de setembro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.169, de 04 de dezembro de 2020, informa que analisou a documentação anexa à Comunicação Interna nº 081/2021/NUREG/SEMSA, em que a Secretaria Municipal de Saúde solicita autorização para elaboração de processo de inexigibilidade a ser formalizado com a Santa Casa de Lagoa Santa.

Analisado o pedido, os membros deste Comitê deliberaram pelo prosseguimento do processo, **desde que atendidos integralmente os requisitos legais.**

Lagoa Santa, 26 de maio de 2021.


Neide Aparecida Marques

Representante da Secretaria de Fazenda

Ingreed Luana dos Santos

Representante da Diretoria de Controle Interno
(férias)


Sandra da Silva Moura

Representante do Chefe do Executivo

Renata de Sena Ribeiro

Representante da Secretaria de Gestão
(ausente)


Frederic Henrique Magalhães de Albuquerque
Representante da Secretaria de Gestão

SOLICITAÇÃO DO SISTEMA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAO SANTAR G LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Estado de Minas Gerais
Emissão de Solicitações

SOLICITAÇÃO Nº: 1997

DATA: 19 mai 2021

SOLICITANTE: 010407 - BRENO APARECIDO DA COSTA

LOTAÇÃO: REGULACAO E CONTROLE - CONCURSO

FUNÇÃO: CHEFE DE DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO

FICHA: 804 **DOTAÇÃO:** 02.06.01.10.302.0040.2213.3.3.90.39.00

MODALIDADE:

FONTE RECURSO: 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

DESTINO: TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATO DE REPASSE FINANCEIRO PARA CUSTEIO DOS LEITOS DA UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO-UTI COVID-19, TIPO II, DO HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO PARA COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS, REGULAMENTADO PELA PORTARIA MS/GM NO 839, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Tipo <u>SERVICOS</u>						
Item	Descrição	Formato	Unid.Emb.	QtdeEmb	Quantidade	Vr. Estimado
0727	INTERNACAO HOSPITALAR PRESTACAO SERVICO EM ATENCAO HOSPITALAR - UTI COVID 19	SER	0	12	480000,000	0

Total de Itens:

1

Valor Total Estimado:

R\$ 5760000,00

PROPOSTA DE APLICAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOS SANTARÉM LEI FEDERAL Nº 13.979/20



HOSPITAL
**LINDOURO
AVELAR**
Santa Casa Lagoa Santa

036
F

OF.: SCLS DG 105 - 2021

Lagoa Santa, 29 de abril de 2021

À

Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa

Av. Acadêmico Nilo de Figueiredo, 2500 – Loja 28

Santos Dumont – Lagoa Santa - MG – CEP: 33.400-000

A/c. Exmo. Sr. Gilson Urbano de Araújo

Secretário de Municipal de Saúde

Assunto: Proposta de Aplicação dos recursos da Portaria MS/GM nº 839, de 29 de abril de 2021

Prezado Secretário,

Este ofício tem por objetivo descrever o Plano de Aplicação dos recursos destinados pela União à Santa Casa de Lagoa Santa / Hospital Lindouro Avelar, para custeio dos leitos de UTI – Unidade de Tratamento Intensivo COVID – 19, TIPO II, decorrentes da Portaria MS/GM Nº 839, de 29 de abril de 2021.

A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos explícitos acima deverá ser, obrigatoriamente, aplicada no custeio da UTI – COVID-19 no que tange:

O critério de rateio para alocação dos recursos financeiro para custeio da UTI COVID - 19, para as parcelas advindas deste repasse deverá ser feito obedecendo os itens das despesas descritas no quadro abaixo, porém não se pode prever os valores exatos de cada item, uma vez que tem fatores variáveis, em função da quantidade de dias em cada mês.

O Plano de Aplicação do recurso está assim descrito:

COMPOSIÇÃO DESPESA COM 30 DIAS	
PESSOAL	R\$ 480.000,00
HONORÁRIOS MÉDICOS	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	
INSUMOS	
RATEIO CUSTO INDIRETO	
TOTAL	

Sem mais por o momento agradecemos antecipadamente.

Gabinete de Crise COVID-19
Tiago Araújo
Diretor Técnico

Tiago Araújo Alves
Diretor Técnico / Assistencial
Especialista em Medicina

Gabinete de Crise COVID-19
Paulo Boschi
Diretor Geral

Paulo Boschi
Diretor Geral
CRA 64888MG

03.409.366/0001-07
Rua Caiçara, 500 • Brant
Lagoa Santa • MG

DOCUMENTAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Protocolo: -000154

Reg: 000647

Livro: A4

Folha: 121 Pag: 1

Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

ATA N.º: 001/1999.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Agosto do ano de 1999 (hum mil novecentos e noventa e nove) às 14:00 horas, reuniu-se à rua: Tristão Mariano, s/nº (FEBEM), bairro: Várzea na cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, convidados pelos Srs.: Genesco Aparecido de Oliveira Júnior, Dr. Gilberto Neves e Dr. João Borges de Souza, uma Assembleia Geral de pessoas no ideal de fundar a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais. Iniciando os trabalhos a Sr.ª Tânia Lúcia Egidio como mestre de Cerimônia, convidou a compor a Mesa Diretora: o Prefeito Municipal de Lagoa Santa Exm.º Sr. Genesco Aparecido de Oliveira Júnior Presidente da Mesa, o Vice - Prefeito Exm.º Sr. Nelson Cândido, o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa Exm.º Sr. Leônidas Araújo Vieira, o Sr. Leonardo Carlos Lacerda Campos para Secretariar a Mesa Diretora; o Dr. Gilberto Neves Secretário Municipal de Saúde, o Dr. João Borges de Souza Organizador desta reunião, Sr. Silvio Denis Granfell, Sr. Cezar A. Xavier, Sr. Paulo Pimentel Franco e Dr. Dalmir Moraes Duarte Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos. Passando a palavra ao Sr. Presidente da Mesa Sr. Genesco Aparecido de Oliveira Júnior expôs sobre os motivos que justificam esta reunião de fundação da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, e a busca deste Governo Municipal de recursos e soluções para saúde de Lagoa Santa em todas esferas governamentais, agradecendo do apoio do companheiro Vice - Prefeito Exm.º Sr. Nelson Cândido, com a palavra o Dr. Gilberto Neves expôs sobre a histórico da saúde de Lagoa Santa, iniciando com as orientações do SUS (Sistema Único de Saúde) no que ouve transferências de obrigações, porém sem os recursos, contudo buscamos soluções viáveis ao município, tal como: a prevenção de doenças, exibindo gráficos relativos a recursos humanos da área de saúde, atendimentos realizados no município, investimentos em materiais permanentes e de consumo. Explicando que anualmente o investimento do município de Lagoa Santa é da ordem de 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação do município no que há uma orientação do SUS de investimento de 10% (dez por cento), finalizando expôs sobre o quantitativo da ordem de 15000 (quinze mil) pacientes por mês, onde já chegou ao número de 25000 (vinte e cinco mil) por mês, o que mostra que o atendimento primário do Programa Saúde da Família está obtendo resultado, sendo que agora a cidade esta preparada para receber um hospital. Com a palavra o Dr. João Borges de Souza expôs o histórico da Santas Casas de Misericórdia e motivos das necessidades de sonarmos no objetivo de buscar o funcionamento de um hospital na Cidade de Lagoa Santa que existe neste Município e com capacidade de 50 (cinquenta) leitos, de construção recente e já possuindo parte do seu mobiliário, porém sem condições de ser operacionalizado, devido aos altos custos de funcionamento, contudo ouvindo sugestões de pessoas ligadas a área hospitalar, inclusive da Santa Casa de Belo Horizonte, surgiu a idéia de criar a nossa própria Santa Casa, criando assim, a real possibilidade de negociar a gestão do hospital com o Município, sendo uma instituição Santa Casa, poderá receber doações, pacientes particulares, convênios e SUS, com isto teria condições de caminhar para sua auto sustentação, aliviando o Município. Finalizando expôs que em reuniões sucessivas pela comissão pré - organizadora, assim formada: Presidente Sr. Genesco Aparecido de Oliveira Júnior, Vice - Presidente Sr. Nelson Cândido, Conselheiro Jurídico Dr. Dalmir Moraes Duarte, Vereador Sr. Pedro Paulo de Abreu, Secretário Municipal de Obras Dr. Hugo Ribeiro Rocha Melo, Secretário Municipal de Saúde Dr. Gilberto Neves, Administrador Hospitalar Sr. Paulo Pimentel e o Médico da Secretaria da Saúde Dr. João Borges de Souza, onde foi elaborado o Estatuto Social, com base no Estatuto da Santa Casa de Belo Horizonte. Agradecendo a presença de todos confrades e confradeiras. Em Segunda foi lido pela Sr.ª Tânia Lúcia Egidio a Minuta do Estatuto da Santa Casa de Misericórdia tendo a seguinte redação:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEUS FINS E SUA DURAÇÃO

Art. 1º - A Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa é uma instituição de caridade, fundada sob a invocação de Nossa Senhora da Saúde, da qual poderão fazer parte todas as pessoas, de ambos os sexos, de qualquer religião e nacionalidade e tem por sede e foro a cidade de Lagoa Santa, na Rua Caiçara, 500, Brum.

Parágrafo único: Os membros da Instituição são denominados confrades.

Protocolo: -000154

Reg: 000647

Livro: A4

Folha: 122 Pag: 2

Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Art. 2º - O vocábulo "Instituição" é abrangente e compreende todos os hospitais, serviços e entidades, sujeitos às disposições deste Estatuto, existentes ou que venham a existir.

Art. 3º - O tempo de duração e funcionamento da Instituição é indeterminado.

Art. 4º - Os fins da Instituição são os seguintes:

I - fundar, manter, gerir ou administrar Hospitais em que sejam tratados:

a) Os enfermos reconhecidamente carentes de recursos financeiros;

b) Os enfermos que possam pagar diárias e taxas fixadas pela Administração, ou estabelecidas em convênios.

c) Os enfermos cujo tratamento seja custeado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ou entidade da Administração Pública que o substitua, mediante convênio.

II - Manter ambulatórios nos quais serão admitidos à consulta as pessoas reconhecidamente pobres e que se tratem em domicílio.

III - Fundar outros institutos, quando para isso possua os necessários recursos, ou quando, com fim especial, lhe sejam feitos legados, doações ou cessões;

CAPÍTULO II

DOS CONFRADES

Art. 5º - Os Confrades da Instituição podem ser qualificados como Benfeitores ou Beneficentes, na forma regulada neste Estatuto.

Art. 6º - Podem ser admitidas como Confrades pessoas físicas ou jurídicas, as quais se obrigam a contribuir com uma anuidade cujo valor mínimo será fixado pela Mesa Administrativa e que deverá ser paga de uma só vez, ou em parcelas, não excedendo estas a doze por ano.

§ 1º - Excluem-se da admissão como Confrade, os civilmente incapazes e as pessoas que não tiverem retidão de conduta, assim apurado pela Mesa Administrativa, que de maneira sigilosa, fundamentará a recusa de ingresso da pessoa nesta situação.

§ 2º - Os Confrades Benfeitores ou Beneficentes que não puderem continuar contribuindo com suas mensalidades não perderão seus títulos.

Art. 7º - O Confrade poderá ser eleito para a Mesa Administrativa mediante proposta oriunda de qualquer de seus membros.

§ 1º - Apresentadas as propostas encaminhadas pela Mesa Administrativa, será aberta discussão, finda a qual proceder-se-á votação, sendo aprovadas as que reunirem a metade e mais um dos votos dos conselheiros presentes.

§ 2º - A proposta rejeitada somente poderá ir novamente ao conselho após um ano.

Art. 8º - Com aprovação da Mesa Administrativa e referendo ao Conselho Deliberativo, poderá ser conferido o diploma de Benfeitor:

a) Ao Confrade que tiver integrado, pelo menos por um mandato, a Mesa Administrativa;

Protocolo: -000154
Reg: 000647
Livro: A4
Folha: 123 Pag: 3
Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

b) Ao Confrade ou pessoa que fizer, de uma só vez, donativo em valor superior a cinquenta anuidades vigentes na data da doação, ou tiver prestado à Instituição serviços de natureza relevante, reconhecidos como tal pela Mesa Administrativa;

c) Ao servidor que se desligar, depois de dez anos de prestação de relevantes serviços à Instituição.

Art. 9º - Na forma prevista no artigo anterior, poderá ser conferido o diploma de Benemérito:

a) Ao Confrade que prestar serviços de natureza altamente relevantes, reconhecidos como tal pela Mesa Administrativa;

b) Ao servidor que se desligar, depois de quinze anos de prestação de relevantes serviços à Instituição.

§ 1º - O reconhecimento pela Mesa Administrativa de serviços relevantes, notáveis ou gratuitos a que se refere os incisos "b", do artigo 8º, e "b" do artigo 9º, dependerá do referendo do Conselho Deliberativo para a concessão do diploma de Confrade Benfeitor ou Benemérito.

§ 2º - Apresentada ao Conselho Deliberativo a proposta de concessão do diploma, será ela discutida e votada, considerando-se aprovada se obtiver a maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 3º - A proposta rejeitada somente poderá ser novamente levada ao Conselho após o decurso do prazo de um ano.

Art. 10 - A Secretaria de Instituição manterá em dia e em ordem o registro de todos os Confrades, com as anotações que fizerem necessárias.

Art. 11 - A Secretaria incumba todo expediente que diga a respeito aos serviços referidos no artigo anterior, devendo os diplomas conferidos aos Confrades ser assinados pelo Provedor e pelo Secretário.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONFRADES

Art. 12 - Todo Confrade tem o direito de votar e ser votado para exercer qualquer cargo da Administração.

Parágrafo Único - São excluídos do direito de votar e serem votados os Confrades:

a) que estejam em situação de serem declarados excluído na forma do disposto no item V do artigo 17;

b) que não estejam quites com a Tesouraria no prazo estabelecido no artigo 15.

Art. 13 - Mediante prévio entendimento com quem de direito, é facultada ao Confrade a visita às dependências da Instituição, podendo manifestar-se à Administração sobre o que observar.

Art. 14 - Os Confrades podem ser representados na Assembleia por outros Confrades, mediante procuração revestida das formalidades legais, se mandantes ou mandatários estiverem quites com a Tesouraria.

Parágrafo Único - Nas Assembleias gerais nenhum Confrade poderá representar mais de cinco Confrades, vedado o substabelecimento de procuração.

Art. 15 - Os Confrades somente poderão participar das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo se estiverem quites com a Tesouraria até dez dias antes da data marcada para a reunião.

Parágrafo Único - Findo o prazo para quitação, a Secretaria elaborará a lista dos que podem votar e ser votados.

Protocolo: -000154

Reg: 000647

Livro: A4

Folha: 124 Pag: 4

Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Art. 16 - São deveres dos Confrades:

- I - Concorrer para desenvolvimento, prestígio e prosperidade da Instituição
- II - Aceitar e exercer cargos e comissões para que forem escolhidos, salvo se apresentarem motivos relevantes aceitos pela Mesa Administrativa.
- III - Pagar as contribuições estabelecidas.
- IV - Comparecer às reuniões para as quais tenham sido regularmente convocados.

Art. 17 - Perderá a categoria de Confrade aquele que:

- I - Praticar qualquer ato que redunde em prejuízo para a Instituição.
- II - Praticar, em serviço de seu cargo, desacato a Mesa Administrativa ou a qualquer de seus membros ou à administração interna da Instituição.
- III - Negar-se a prestar contas, quando em desempenho de função ou cargo sujeito a esta obrigação.
- IV - Deixar de pagar, por doze meses, as contribuições devidas.

§ 1º - A exclusão será feita por ato da Mesa Administrativa.

§ 2º - Submetida a Mesa Administrativa a proposta de exclusão baseada nos item I, II e III, o Confrade terá o prazo de quinze dias para a defesa escrita findo o qual com a defesa ou sem ela, será a proposta examinada e votada pela Mesa Administrativa.

§ 3º - Na hipótese do item IV, a Mesa Administrativa poderá conceder ao Confrade prazo não superior a trinta dias para pagamento do seu débito, devendo ser arquivada a proposta se ocorrer a quitação nesse período; em caso contrário, proposta voltará a deliberação da Mesa.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 18 - São órgãos superiores da Administração:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Deliberativo
- III - Mesa Administrativa

Art. 19 - As diversas entidades, órgãos, serviços e dependências que integram a Instituição subordinar-se-ão a regulamentos ou regimentos específicos, elaborados pela Mesa Administrativa.

Art. 20 - Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, da Mesa Administrativa e do Conselho fiscal exercerão suas funções e mandatos sem qualquer remuneração.

I - Da Assembleia Geral

Art. 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação do Provedor:

- I - Ordinariamente, uma vez por ano, para renovação de Membros do Conselho Deliberativo.

Protocolo: -000154
Reg: 000647
Livro: A4
Folha: 125 Pag: 5
Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

II - Extraordinariamente, sempre que regularmente convocada

§ 1º - A Assembleia Geral também poderá ser convocada, sempre que necessário, pela maioria de seus membros.

§ 2º - A reunião de que trata o item I, deste artigo, deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do mandato.

Art. 22 - À Assembleia Geral compete:

I - Eleger, por votação ou aclamação, o Conselho Deliberativo, o que fará com qualquer número de Confrades presentes;

II - Deliberar sobre a alienação, gravame ou permuta de bens e móveis ou imóveis de elevado valor da Instituição;

III - Resolver sobre a dissolução ou liquidação da Instituição;

IV - Reformar o Estatuto.

Art. 23 - A Assembleia Geral será convocada por edital publicado no Órgão Oficial do Estado, com antecedência mínima de dez dias para os fins dos itens I, II e IV do artigo anterior.

§ 1º - O quorum de funcionamento da Assembleia Geral é o seguinte:

a) Qualquer número de Confrades, para a eleição do Conselho Deliberativo;

b) dois terços dos Confrades, para as deliberações referidas no item II e no item IV do artigo anterior.

§ 2º - Não havendo, na primeira convocação, número legal para as deliberações referidas na alínea "b" do parágrafo anterior, haverá uma segunda convocação, com intervalo mínimo de cinco dias, quando o quorum será o de um terço dos Confrades, para instalar os seus trabalhos e deliberar. Não havendo quorum na hora marcada no edital, a Assembleia realizar-se-á trinta minutos após, com o número de Confrades que estiverem presentes.

Art. 24 - A Instituição somente poderá ser dissolvida ou liquidada por dois terços (2/3), no mínimo, de seus Confrades reunidos em Assembleia Geral três vezes consecutivas, com intervalo de trinta dias entre uma e outra convocação.

Parágrafo Único - Decidido que seja a extinção, a reunião geral da Assembleia Geral estabelecerá a forma como deverá ser feita, destinando os bens da Instituição a entidade congêneres ou outras entidades filantrópicas sediadas em Lagoa Santa, observados os dispositivos legais aplicáveis.

Art. 25 - O comparecimento de Confrades às Assembleias Gerais e às reuniões do Conselho Deliberativo, comprova-se pelas suas assinaturas no livro de presenças.

II - Do Conselho Deliberativo

Art. 26 - O Conselho Deliberativo, integrado por Confrades, eleitos por votação ou aclamação pela Assembleia Geral, assim se constitui:

a) 12 conselheiros, de mandato de três anos, com renovação anual da terça parte;

b) 5 mesários e 4 suplentes com mandato de três anos.

§ 1º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, os conselheiros membros da Mesa Administrativa, não podem votar em matérias sobre as quais tenham se pronunciado.

Protocolo: -000154

Reg: 000647

Livro: A4

Folha: 126 Pag: 6

Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

§ 2º - Na renovação anual dos membros do Conselho Deliberativo, art. 26, a, não é vedada a recondução de Conselheiro.

Art. 27 - O Conselheiro que faltar a três reuniões durante o seu mandato não poderá ser reeleito para o período imediato.

Art. 28 - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Eleger, dentre os seus membros, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal.

II - Apreciar, anualmente, o relatório, balanço e contas da Mesa Administrativa e respectivo parecer do Conselho Fiscal deliberando sobre a aprovação desses documentos.

III - Resolver sobre a concessão de diplomas de Benfeitor e Benemérito.

IV - Resolver os assuntos que lhe forem submetidos pela Mesa Administrativa ou que não estejam previstos neste Estatuto e não sejam da competência da Assembleia Geral.

V - Emitir parecer sobre qualquer matéria Estatutária.

Art. 29 - Mediante convocação regular, o Conselho reunir-se-á sob a presidência do Provedor.

I - Ordinariamente, até o dia trinta de Abril de cada ano, para os fins do item II, do artigo 28, podendo ainda deliberar sobre outros assuntos apresentados e que não sejam objeto de convocação extraordinária ou de competência da Assembleia Geral. Quando for o caso, o Conselho, na reunião ordinária elegará os membros da Mesa Administrativa e, anualmente, o Conselho Fiscal e seus suplentes.

II - Extraordinariamente, quando necessário, a Juízo da Mesa Administrativa, ou mediante convocação feita por um terço (1/3) de Confrades Conselheiros, para fins previamente determinados e constantes da convocação.

Art. 30 - As convocações serão feitas por carta postal com aviso de recebimento, expedidas com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo Único - No caso de convocação feita por Confrades Conselheiros, as cartas serão expedidas por ordem do Provedor, em deferimento obrigatório do requerimento assinado, pelo menos, por um terço (1/3) do Conselho Deliberativo.

Art. 31 - Para que o Conselho Deliberativo possa reunir-se e deliberar é necessária a presença de Conselheiros em número, no mínimo, igual a dois membros da Mesa Administrativa mais um, excluindo-se deste número os membros da Mesa Administrativa presentes.

Parágrafo Único - O conselho deliberará por maioria de votos.

Art. 32 - Os membros do Conselho Deliberativo podem, a todo tempo, solicitar à Mesa Administrativa esclarecimento de que necessitem para os assuntos que tenham de resolver.

III - Da Mesa Administrativa

Art. 33 - A Mesa Administrativa, órgão supremo da direção e execução, é composta de nove membros, sendo cinco titulares e quatro suplentes, todos eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de três anos.

§ 1º - São titulares:

1. Provedor
2. Vice-Provedor
3. Secretário

Protocolo: -000154

Reg: 000647

Livro: A4

Folha: 127 Pag: 7

Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

4. Tesoureiro
5. Procurador Geral

§ 2º - Juntamente com a Mesa, o Conselho Deliberativo elegerá quatro suplentes de Mesários, pela ordem (1º, 2º, 3º e 4º suplentes), que serão convocados para as reuniões da Mesa, podendo votar, entretanto, somente os que, convidados pelo Provedor, para substituírem Mesários ausentes.

§ 3º - É permitida a reeleição, por até três vezes, dos componentes da Mesa Administrativa.

Art. 34 - Nas faltas e impedimento, serão substituídos:

- I - O Provedor pelo Vice-Provedor.
- II - O Vice-Provedor, respectivamente, pelo Secretário, Tesoureiro e Procurador Geral.
- III - O Secretário, Tesoureiro e o Procurador Geral, pelos suplentes devidamente convocados pelo Provedor, nos termos do § 2º, do art. 33.

Art. 35 - Ocorrendo vaga na Mesa Administrativa o Provedor poderá convocar um Conselheiro para preenchê-la até a reunião mais próxima do Conselho Deliberativo que decidirá sobre o preenchimento definitivo mediante eleição.

§ 1º - Se a vaga for de Provedor, será a Provedoria exercida pelo Vice-Provedor até reunião do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O mandato do substituto não poderá exceder o do substituído.

Art. 36 - São atribuições da Mesa Administrativa:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia e do Conselho Deliberativo, os Regimentos Interno e as deliberações que tomar.
- II - Zelar pelo patrimônio social e diligenciar no sentido de seu engrandecimento.
- III - Exercer o controle e fiscalização da receita e da despesa.
- IV - Elaborar os regimentos internos, as tabelas e os regulamentos necessários à boa execução dos serviços.
- V - Criar cargos e funções, fixando-lhes os vencimentos, que poderão sofrer modificações posteriores por força da lei ou por conveniência da Instituição na forma que for regulamentada.
- VI - Deliberar sobre as despesas necessárias que não sejam da competência do Provedor.
- VII - Aprovar o orçamento da Instituição.
- VIII - Autorizar a aplicação de fundos da Instituição, prevista nos artigos 62 e 64.
- IX - Decidir sobre a aceitação de legados e doações com encargos para a Instituição.
- X - Decidir sobre a inscrição de novos Confrades.
- XI - Autorizar a execução de obras, depois de aprovar os respectivos projetos.
- XII - Nomear, por indicação do Provedor, os auxiliares a que se refere o artigo 41.
- XIII - Submeter ou propor à Assembleia Geral e ao Conselho Deliberativo os assuntos cuja decisão caberá a esses órgãos.

Protocolo: -000154
Reg: 000647
Livro: A4
Folha: 128 Pag: 8
Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

XIV- Responder legalmente pela Instituição e sustentar seus direitos em juízo ou fora dele, representada pelo Provedor ou por quem recebe procuração específica.

XV - Criar cargos de médico, assistentes e internos acadêmicos obedecendo os dispositivos aplicáveis, definindo os que devam ser exercidos sem qualquer remuneração, por se destinarem à prestação de serviços a doentes internados, ou em tratamento pela própria Instituição.

XVI- Resolver ou encaminhar ao órgão competente os casos não previstos neste Estatuto ou nos Regimentos.

XVII- Ampliar, reduzir ou suprimir, quando necessário ou conveniente, benefícios prestados pela Instituição.

XVIII- Autorizar operações de crédito de interesse da Instituição para os quais não se exige a vinculação disciplinada pelo artigo 61.

§ 1º - A Mesa Administrativa poderá autorizar a contratação, com pessoa jurídica idônea, de administração financeira, de pessoal e de material da Instituição, ou para exploração de serviço por ela mantido.

§ 2º - O contrato a que se refere o parágrafo anterior não pode ser firmado com pessoa jurídica de que faça parte, como sócio ou administrador, Confrade ou médico integrante do Corpo Clínico da Instituição.

Art. 37 - A Mesa Administrativa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Provedor ou solicitada a convocação, por qualquer Mesário, mediante requerimento fundamentado ao Provedor que deliberará sobre a convocação.

Parágrafo Único - Requerimento assinado por dois terços (2/3) dos componentes da Mesa importa em convocação.

Art. 38 - A Mesa Administrativa somente poderá funcionar com a presença da maioria de seus membros efetivos, considerados como tais os suplentes convidados na forma do artigo 33, § 2º.

§ 1º - Todas as deliberações da Mesa serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - Não poderá votar o membro da Mesa que tiver interesse no assunto em pauta, devendo, na oportunidade, declarar seu impedimento.

Art. 39 - Das reuniões da Mesa será lavrada a respectiva ata pelo Secretário, a qual, após a leitura e aprovação na mesma reunião ou na seguinte, será assinada pelo Provedor e o Secretário.

§ 1º - As reuniões da Mesa Administrativa deverão comparecer, quando convidados pelo Provedor, quaisquer outros elementos, não tendo porém direito a voto.

§ 2º - Os membros integrantes da Mesa Administrativa, quando deixarem de comparecer às reuniões, por seis vezes consecutivas, sem se justificarem, perderão o mandato.

Art. 40 - Da decisão da Mesa somente haverá recurso, nos casos expressamente declarados neste Estatuto.

CAPÍTULO V

DOS AUXILIARES DA MESA ADMINISTRATIVA

Art. 41 - São auxiliares da Mesa Administrativa, nomeados por esta e por indicação do Provedor, os médicos componentes do Conselho Médico e as Zeladoras.

Art. 42 - O Conselho Médico se compõe de nove membros, com mandato de três anos, ressalvando o disposto nos parágrafos seguintes:

Protocolo: -000154

Reg: 000647

Livro: A4

Folha: 129 Pag: 9

Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

§ 1º - O 1º mandato terá a seguinte duração: três membros por um ano, três por dois anos e três por três anos, possibilitando a renovação de um terço (1/3) por ano.

§ 2º - Concluído o mandato, o médico não poderá ser reconduzido para mandato imediato.

§ 3º - Em caso de vaga, impedimento ou falta, a integração do Conselho Médico será feita pelo Provedor, cabendo ao substituto, no caso de vaga, completar o tempo do mandato do substituído.

§ 4º - Os membros do Conselho Médico escolherão o presidente do Conselho, com mandato regulado por este artigo.

Art. 43 - Aos membros do Conselho Médico, além de outras funções que lhes venham a ser atribuídas, compete:

- I - Assessorar o Provedor e a Mesa Administrativa.
- II - Visitar os Hospitais da Instituição e apresentar ao Provedor e ou a quem de direito, sugestões para a melhoria e bom andamento dos serviços médico-hospitalares.
- III - Estudar os casos de ética profissional que ocorram, submetendo-os à Mesa Administrativa com o respectivo parecer.
- IV - Elaborar ou opinar sobre a regulamentação da divisão médica.
- V - Opinar sobre a admissão de médicos, assistentes e internos indicados pelos chefes de Departamentos, na falta de indicação do Conselho Médico Hospitalar.
- VI - Opinar, por iniciativa própria ou não, sobre os assuntos médicos de interesse da Instituição.

Art. 44 - As Zeladoras, recrutadas no Quadro de Confiadas e dentre as Religiosas que desenvolvam serviços em Lagoa Santa, são nomeadas pela Mesa Administrativa, competindo-lhes:

- I - Tomar iniciativas que possam resultar no fortalecimento social ou financeiro da Instituição.
- II - Promover as solenidades do dia consagrado a Nossa Senhora da Saúde, Padroeira da Santa Casa de Misericórdia, bem como outras solenidades e festas pertinentes à vida da Instituição.

Parágrafo Único - As Zeladoras servirão por um ano, podendo ser reconduzidas e na falta de deliberação da Mesa Administrativa, continuando a servir até novas indicações.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA ADMINISTRATIVA

Do Provedor

Art. 45 - O Provedor é a autoridade máxima do executivo da Administração da Instituição, cabendo-lhe o exercício de todas as atividades e prática de todos os atos necessários ao bom desempenho de seu mandato e que não conflitem com as normas inscritas neste Estatuto.

Art. 46 - compete-lhe precipuamente:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Mesa Administrativa.
- II - Zelar pelos interesses da Instituição.
- III - Resolver todos os assuntos urgentes e inadiáveis que não possam aguardar a reunião do órgão competente, o cujo referendo os submeterá.

Protocolo: -000154

Reg: 000647

Livro: A4

Folha: 130 Pag: 10

Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

IV - Rubricar os livros de atas e de contabilidade.

V - Prover os cargos e as funções a que se refere o artigo 36, nº V, deste Estatuto.

VI - Exercer a Administração do pessoal, diretamente ou por delegação.

VII - Superintender e inspecionar os serviços hospitalares, podendo eventualmente autorizar internação de pacientes.

VIII - Autorizar pagamentos devidamente processados e assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros papéis de movimentação bancária, podendo delegar atribuições.

IX - Autorizar as despesas constantes do orçamento aprovado e as de caráter urgentes necessárias ao bom andamento da Instituição, podendo delegar atribuições.

X - Representar a Instituição em juízo e fora dele, podendo constituir procurador.

XI - Cumprir e fazer a cumprir este Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Mesa Administrativa.

XII - Assinar contratos, convênios, compromissos e termos de responsabilidade, autorizados pela Mesa.

XIII - Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo estatutário, minucioso relatório de atividades da Instituição, acompanhado do balanço do parecer do Conselho Fiscal.

XIV - Apresentar à Mesa os projetos de obras e o orçamento anual.

XV - Dar posse aos membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e membros da Mesa e os funcionários dos cargos em comissão.

Art. 47 - O Provedor é o Presidente nato do Conselho Deliberativo e da Mesa Administrativa, e presidirá as reuniões da Assembleia Geral, cabendo o voto de qualidade no caso de empate.

Do Vice-Provedor

Art. 48 - Ao Vice-Provedor incumbe cooperar com o Provedor no desempenho de suas atribuições e substituí-lo, bem como exercer outras funções que lhes forem atribuídas.

Do Secretário

Art. 49 - Ao Secretário compete:

I - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Mesa Administrativa, lavrando as respectivas atas e procedendo a leitura desse documento para discussão e votação nas ocasiões próprias.

II - Lavrar no livro de presença o termo de comparecimento dos Confrades às reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo.

III - Convocar, por ordem do Provedor e por escrito com antecedência mínima de quarenta e oito horas, os necessários para as reuniões da Mesa Administrativa e, pela imprensa, ou na forma estabelecida neste Estatuto, os Confrades e Conselheiros para as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo.

IV - Lavrar contratos, convênios, compromissos e termos de responsabilidade, a serem assinados pelo Provedor e arquivá-los.

Protocolo: -000154
Reg: 000647
Livro: A4
Folha: 131 Pag: 11
Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

- V - Fazer as comunicações aos órgãos interessados, das deliberações que lhes caibam conhecer, acatar ou executar.
- VI - Superintender o serviço da secretaria propondo a admissão do pessoal necessário.
- VII - Lavrar atestados, certidões ou quaisquer outros documentos autorizados pelo Provedor.
- VIII - Lançar nos livros próprios a matrícula de todos os Confrades, acompanhada de anotações das ocorrências relativas a cada um deles que merecem registro especial.
- IX - Expedir os diplomas conferidos aos Confrades, assinando-os com o Provedor.
- X - Lavrar todos os termos de posse para assinatura do Provedor.
- XI - Arquivar na secretaria os originais do Estatuto, Regimentos Internos, Regulamentos, Portarias e demais documentos.
- XII - Superintender e ter em boa ordem e guardar os serviços de arquivo, expediente, protocolo e movimentação dos papéis e documentos da Instituição.

Do Tesoureiro

- Art. 50 - Ao Tesoureiro compete:
- I - Ter sob sua guarda e vigilância todos os recursos monetários, títulos e valores mobiliários, pertencentes à Instituição.
 - II - Ter sob sua direta administração e fiscalização os rendimentos do patrimônio da Instituição.
 - III - Disciplinar e superintender os serviços de arrecadação e controle das contribuições, doações, donativos e legados de Confrades e terceiros.
 - IV - Efetivar os pagamentos autorizados regularmente.
 - V - Ajustar com o Procurador Geral as condições de locação de bens pertencentes à Instituição ou por esta administrados, preparando-as para exame e aprovação da Mesa.
 - VI - Superintender todos os serviços da Tesouraria, contabilidade e contas.
 - VII - Apresentar, mensalmente, a Mesa Administrativa, balanço do movimento da Instituição, com visto ou parecer do Conselho Fiscal.
 - VIII - Entregar ao Provedor, em tempo hábil para fazer o seu relatório anual, o balanço geral, as contas de receita e despesa, a documentação do patrimônio, o movimento de caixa e tudo que for preciso para o conhecimento exato da situação econômica e financeira da Instituição.
 - IX - Assinar, juntamente com ou Provedor ou com quem tenha delegação para isso, os cheques, ordens de pagamentos e quaisquer papéis de movimentação bancária dos recursos da Instituição.
- Art. 51 - A transmissão da Tesouraria a outro titular far-se-á em termo lavrado no livro próprio com todas as anotações e exigências de interesse de ambas as partes.

Do Procurador Geral

Protocolo: -000154
Reg: 000647
Livro: A4
Folha: 132 Pag: 12
Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Art. 52 - Ao Procurador Geral que será, preferencialmente, bacharel em Direito, compete:

- I - Dirigir os serviços que digam respeito ao patrimônio da Instituição, fazendo contabilizar todos os bens, de qualquer natureza.
- II - Orientar o serviço jurídico, que ficará sob sua imediata direção.
- III - Orientar a lavratura de contratos, convênios ou compromissos, submetendo-os ao Provedor.
- IV - Elaborar, ao fim de cada ano, o inventário dos bens da Instituição propondo os percentuais de desvalorização aconselháveis, e encaminhando-o ao Provedor.

Dos Mesários Substitutos

Art. 53 - Ao mesário suplente compete:

- I - Comparecer às reuniões da Mesa Administrativa, participar das discussões e votação com autonomia e independência inerente ao mandato, quando convocado para este fim, visando, sempre, ao aprimoramento da Instituição.
- II - Exercer funções para as quais forem designados pelo Provedor.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 54 - O Conselho Fiscal se comporá de três membros efetivos e três suplentes todos pertencentes ao Conselho Deliberativo e por este eleitos juntamente com a Mesa Administrativa, com mandato de três anos, permitida a reeleição.

Art. 55 - O Conselho Fiscal tem acesso a todos os livros e documentos de caixa e contabilidade, ou outros que requisitar, cabendo-lhe examinar os balancetes que foram levantados e os balanços anuais, visando-os ou emitindo parecer para decisão superior.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias para cumprimento de suas atribuições.

Art. 56 - Por solicitação do Provedor, o Conselho Fiscal estudará outros assuntos de interesse patrimonial ou contábil da Instituição.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL E DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 57 - As reuniões ordinárias da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo destinadas, respectivamente, a primeira, a eleição do Conselho Deliberativo e este à eleição da Mesa Administrativa, podem se realizar na mesma data, seguindo-se uma à outra.

Art. 58 - Será decidida o seguinte processo para eleição do Conselho Deliberativo:

- I - Até oito dias antes da data designada para eleição serão registradas na Provedoria as chapas com os nomes de candidatos em número igual ao de cargos a serem preenchidos e podendo ter nomes já constantes de outras chapas.
- II - As chapas poderão ser apresentadas a registro por qualquer Confrade, com apoio mínimo de dez outros Confrades, todos com direito a voto.

Protocolo: -000154

Reg: 000647

Livro: A4

Folha: 133 Pag: 13

Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

III- A Provedoria mandará confeccionar cédulas únicas para eleição, nelas constando, somente pelo seu número, todas as chapas registradas.

IV - No dia e hora designados para eleição, verificada a existência de *quorum*, o Provedor, como Presidente da sessão, a declarará aberta, convidando para secretário o Secretário da Mesa e, para terem assento à Mesa, Mesários e autoridades presentes.

V - Lida, discutida e votada a ata da Assembleia anterior, o Secretário fará a leitura da composição das chapas inscritas e distribuirá entre os votantes as cédulas únicas para votação, rubricadas pelo Presidente no momento.

VI- Estando inscrita apenas uma chapa, qualquer Confrade votante poderá solicitar que a eleição se faça por aclamação (arts. 22, I e 26).

VII- Não ocorrendo a aclamação o secretário por determinação do Presidente da sessão, fará a chamada dos Confrades votantes, pela ordem das assinaturas no livro de presença, para que depositem na urna a cédula única já assinalada com o voto dado.

VIII - Encerrada a votação, o presidente convidará dois presentes para escrutinadores.

IX- Apurados os votos, serão proclamados eleitos os integrantes da chapa que tiver maioria de votos e, em caso de empate, da chapa registrada em primeiro lugar.

X - Proclamado o resultado, o Presidente declarará empossados os eleitos.

XI- Se não houver outro a ser aparecido pela Assembleia Geral, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 59 - Encerrada a reunião da Assembleia Geral o Provedor, verificada a existência de *quorum* (art. 31), abrirá a reunião do Conselho Deliberativo em sua nova composição para fins de eleger os membros da Mesa Administrativa e seus suplentes.

Parágrafo Único - Para eleição da Mesa Administrativa, adotar-se-á, com as alterações cabíveis, o processo do artigo 58.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO DA INSTITUIÇÃO

DAS RENDAS E APLICAÇÕES

Art. 60 - O Patrimônio da instituição compor-se-á:

I - Dos imóveis e suas respectivas benfeitorias que advierem, por aquisição, cessão ou doação e venham, ou não, a ser ocupados ou explorados.

II - Dos móveis, utensílios, objetos, máquinas, equipamentos e bens solventes que advierem, que estejam ou não, em uso.

III- Dos móveis, utensílios, objetos, máquinas, equipamentos e bens semoventes que adquirir ou receber por doação ou cessão e que venham, ou não, a ser utilizados.

IV - De heranças, legados e donativos de qualquer natureza.

V - De apólices, ações, títulos da dívida pública ou quaisquer outros valores mobiliários.

Protocolo: -000154

Reg: 000647

Livro: A4

Folha: 134 Pag: 14

Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

§ 1º - Os donativos recebidos com destinação especificada não poderão tê-la modificada sem consentimento dos doadores, exceto em casos especiais que serão apreciados pela Mesa Administrativa e submetidos à Assembleia Geral.

§ 2º - Os bens patrimoniais de qualquer natureza, figurando, obrigatoriamente, em registro próprio sujeito a controle e fiscalização do Procurador Geral.

Art. 61 - Os bens imóveis incorporados ao Patrimônio da Instituição, não podem ser vendidos, permutados, hipotecados ou dados em caução ou garantia sem prévia autorização da Assembleia Geral, na forma dos artigos 22, II e 23.

Art. 62 - Os demais bens da Instituição, desde que não vinculados a condições expressas, poderão ser movimentados pela Mesa com as cautelas devidas para que não ocorram prejuízos.

Art. 63 - Nenhuma obra de terceiro poderá ser edificada em propriedade da Instituição, salvo mediante cláusula de reversão em favor desta e assim mesmo se houver autorização da Assembleia que deliberará com cautelas dos artigos 22, II e 23, estabelecidas para alienação.

Art. 64 - São rendimentos da Instituição:

I - As rendas decorrentes do funcionamento da Instituição.

II - As contribuições e mensalidades dos Confrades.

III - Os donativos e legados em dinheiro, com ou sem destinação especial.

IV - O produto de festivais ou espetáculos que promover ou patrocinar.

V - O fruto dos valores mobiliários de sua propriedade.

VI - Os alugueis e outras rendas produzidas pelos imóveis, bens e serviços.

VII - Outras rendas não previstas nos números anteriores.

Art. 65 - As disponibilidades de caixas existentes poderão ser aplicadas pela Mesa Administrativa em apólices da dívida pública ou valores mobiliários de responsabilidade de entidades idôneas autorizadas por lei em emití-los, com a condição de poderem ser resgatados, em dinheiro, quando necessária ou aconselhável a providência.

CAPÍTULO X

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 66 - A reforma parcial ou total do Estatuto far-se-á por proposta da maioria da Mesa Administrativa que elaborará o respectivo projeto.

§ 1º - O Provedor designará, para estudo do projeto e emissão de parecer, no prazo de trinta (30) dias, uma comissão de cinco (5) membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Decorrido o prazo a que se refere o § 1º, o projeto será submetido à Assembleia Geral, mesmo sem parecer da comissão designada.

Art. 67 - A iniciativa de reforma ou alteração poder ser feita por um terço (1/3) no mínimo do Conselho Deliberativo, que submeterá a respectiva proposta à Mesa Administrativa para o fim de examiná-la e submetê-la à Assembleia Geral que decidirá, em sua primeira reunião.

Protocolo: -000154
Reg: 000647
Livro: A4
Folha: 135 Pag: 15
Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - O exercício financeiro da Instituição inicia-se a primeiro (1º) de Janeiro.

Art. 69 - A Instituição terá sua bandeira com as cores branca, amarela, vermelha e verde e o emblema aprovados pela Mesa Administrativa.

Art. 70 - Consideram-se licenciados os membros do Conselho Deliberativo eleitos para a Mesa Administrativa ou para suplência de mesários.

Parágrafo Único - Neste caso e nos de vagas, faltas, licenças ou impedimentos, o Presidente do Conselho Deliberativo designará os respectivos substitutos, por tempo não excedente ao que faltar para os substituídos.

Art. 71 - Não é permitido o exercício de mais de um cargo administrativo, remunerado ou não.

Art. 72 - Para o primeiro mandato do Conselho Deliberativo, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, não serão observados os prazos do artigo 58, podendo a eleição ser feita por aclamação na Assembleia de Fundação da Instituição, dispensando-se a convocação por edital.

Parágrafo Único: A eleição do Conselho Administrativo, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, deverá ser realizada na mesma data da Reunião da Assembleia de Fundação, devendo os membros eleitos tomar posse no mesmo dia.

Art. 73 - O primeiro mandato de todos os membros do Conselho Deliberativo, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, eleitos na forma do art. 72, encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2000.

Art. 74 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 75 - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia convocada especialmente para Constituição da Fundação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Lagoa Santa, 28 de agosto de 1999.

O Sr. Dalmir Moraes Duarte solicitou o Sr. Leonardo Carlos Lacerda Campos sobre o nome confrade, que expôs que confrade significa estar com o irmão e que em homenagem as mulheres presentes solicitou para inserir o nome confrreira no Estatuto. O Sr. João Alfredo de Paula e Silva solicitou a inclusão de um Diretor Clínico para fazer parte da Mesa Administrativa, no que recebeu apoio do Dr. Gilberto Neves e Dr. João Borges de Souza. O Dr. Fernando Gomes Neto quis saber se a Santa Casa é entidade filantrópica e necessário cumprir Lei específica. O Dr. Dalmir Moraes Duarte expôs sobre a instituição estabelecida pelo Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, o Vereador Exmº Sr. Ricardo Sebastião Domingos sugeriu criação de uma Fundação e não uma Santa Casa, sendo que Fundação seria melhor. Contudo, o Dr. Dalmir Moraes Duarte disse que a forma jurídica não importava tanto e expôs os motivos porque não se optou por uma fundação, no que foi apoiado por todos. Com a palavra o Dr. Ricardo Domingos disse que desde que a instituição seja apolítica irá vestir a camisa. O Dr. Dalmir Moraes Duarte expôs os motivos solicitados. Chegando o momento da votação do Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, não havendo emendas no que foi aprovado na íntegra. Em seguida o Dr. João Borges de Souza apresentou nomes para compor o Conselho Deliberativo, para apreciação da Assembleia Geral, sendo os seguintes: Antônio Conceição Santos, Carlos de Oliveira Lobão, Cezar Augusto Xavier Moreira, Dalila Daher Assunção, Emerson Pereira Melo, Ernany Camilo, Dalmir Moraes Duarte, Fernando Bretas Viana, Sérgio Aparecido de Oliveira Júnior, Getúlio Malafafa, Ronaldo Duge Arruda, Hamilton Teixeira Diniz, Hugo Ribeiro Rocha Melo, Ailde Andrade Cavalcante, José Henriques Viana, Jussara de Freitas, Leonardo Carlos Lacerda Campos, Livio Mécio Conrado Silva, Marcio Mariani, Gilberto Neves, Martinho de Paula Correia, Nelson Cândido, Orville Mariano de Paula, Pedro Ribeiro Magalhães, Raimundo Nelson Nassif Salomão, José Soares da Conceição, Luiz Ferreir de Moura, Raimundo Tameirão Oliveira, Ricardo de Oliveira Horta, Sérgio de Bastos Mariano, Silvio Denis

Protocolo: -000154

Reg: 000647

Livro: A4

Folha: 136 Pag: 16

Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

16

Grantell, Tenório Barroso do Pinho, Vânia Inácio de Oliveira Pontes, Vicente Vieira, Cecília Nassif, Lodo Gontijo, Nasmar Nassif, Tarciso Ailla, José Huicsh de Lima, Antônio Nelson Nassif. Não havendo outros nomes citados nem outra chapa, sendo colocado em votação os nomes apresentados para o Conselho Deliberativo, sendo aprovado com apenas um voto contrário. Em seguida foi empossado em Livro próprio o Conselho Deliberativo da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa - MG. Com a palavra franqueada a Mesa Diretora demonstrou a felicidade e gratidão a esta Assembleia Geral que ira concretizar o sonho do funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa que em seu Estatuto está aberta para participação de toda Comunidade. o Dr. Dalmir Moraes Duarte expôs que após o término desta Assembleia Geral haverá a reunião do Conselho Deliberativo. Encerrando a reunião o Sr. Presidente Genesio Aparecido de Oliveira Júnior expôs sobre seu orgulho em administrar uma cidade de Lagoa Santa que tem uma administração transparente, onde o equilíbrio de Lagoa Santa sempre é a meta a ser atingida, em seguida agradeceu a todos pela participação, pois estamos voltado ao bem comum. Não havendo nada mais a tratar foi encerrada a reunião. E eu, Leonardo Carlos Lacerda Campos, Secretário desta reunião lavrei a presente Ata que após lida, discutida e aprovada vai assinada pelos presentes. Lagoa Santa em 28 de Agosto de 1999.

DELEGADO DA COMISSÃO PRO. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIO - Leonardo Carlos Lacerda Campos

Delegado da Comissão Pro. Registro Civil das Pessoas Jurídicas
de Lagoa Santa

Secretário - Leonardo Carlos Lacerda Campos

Vânia Inácio de Oliveira Pontes

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CAMILO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
LAGOA SANTA - MG
REGISTRADO SOB O N.º 0647
A FL. 0121 DO LIVRO PRÓPRIO N.º A-04
LAGOA SANTA, 31 de agosto de 1999
ERNANY CAMILO

Dou fé. Lagoa Santa, 18 de janeiro de 2018

Ernany Camilo - Titular

Elcione de Souza
Escritor

Código	Ato	Qtd.	Emolumento	Recompe	FFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R\$ 16,07	R\$ 0,96	R\$ 6,02	R\$ 23,05
6502-9	Folha Adicional PJ	15	R\$ 10,50	R\$ 0,60	R\$ 2,25	R\$ 13,35
Total			R\$ 26,57	R\$ 1,56	R\$ 8,27	R\$ 36,40

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Ofício TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Lagoa Santa, MG
Selo Número: BJW42163
Código: 2338.9626.7993.7253
Total de atos: 16 / Emol: 28,13 TFF: 8,27 Total: 36,40
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CARTÓRIO CAMILO
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 001189
Reg: 001189
Livro: A6 AV: 00024
Folha: 163 Pag: 1
Data: 03/02/2015

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante:

Certifico estar averbado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

**SANTA
CASA**
LAGOA SANTA

Rua Calçara, nº 500 - Lagoa Santa - Minas Gerais

ATA DA REUNIÃO DA MESA ADMINISTRATIVA REALIZADA NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2015, EM RAZÃO DO PROVIMENTO DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS QUE DESCONTITUIU A MESA ADMINISTRATIVA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA E DA SENTENÇA DA MMª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL DE LAGOA SANTA, PROFERIDA AOS 16 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE NOMEIOU A COMISSÃO INTERVENTORA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro (01) de ano dois mil e quinze (2015), à Rua São João, nº 353, às 20:00 horas, reuniu-se a Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, composta hoje por: PROVEDOR: Ernany Camilo; VICE-PROVEDOR: Gilberto Neves; SECRETÁRIO: Eduardo José Feliciano; TESOUREIRO: Paulo Roberto De Oliveira Resende; ACESSOR JURÍDICO: Dr. Artur Henrique Xavier Andrade - SUPLENTE: João Eduardo Saborido e Wilson Gomes de Souza - CONSELHO FISCAL: Antônio Silva, Marco Antônio de Almeida Aguiar e Afthon Pereira da Silva com o objetivo de fazer cumprir o disposto no Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais de 10 de novembro de 2014 que desconstituiu a mesa bem como a Respeitável sentença da MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca de Lagoa Santa, nos Autos de Ação Civil Pública em que é Autor o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Réus a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa e o Município de Lagoa Santa, que nomeou a Comissão Interventora. O Provedor Ernany Camilo, abrindo a reunião, expôs a todos que os últimos acontecimentos envolvendo a instituição e informou que por sentença judicial foi nomeada uma Comissão Interventora, formada pelo Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Advogado, inscrição na OAB/MG 49.756, com escritório à Rua Serpe, nº 1167, conjunto nº 403, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte e Dr. Luiz Fernando Barreto Perez, economista, inscrição no CORECON nº 6.353-3, com escritório à Rua Desembargador Jorge Fortana, nº 476, Sala nº 704, Bairro Belvedere, em Belo Horizonte. Dessa forma, a Mesa não mais administra a Santa Casa em virtude de sua desconstituição e propôs o afastamento de todos dos cargos que ocupavam para deixar a Comissão Interventora livre para agir, como de fato já é, por força do que dispõe a Sentença Judicial já mencionada. Informou, ainda a todos, que na própria sentença consta que, "restou consignado que, no interior das dependências da Santa Casa,

Protocolo: 001189

Reg: 001189

Livro: A6 AV: 00024

Folha: 164 Pag: 2

Data: 03/02/2015

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante:

SANTA
CASA
LAGOA SANTA


juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário de Saúde, além de outras pessoas desconhecidas, a Promotora de Justiça estava presente..." e continua... "Resta caracterizada a entrada, sem permissão, no Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, pelo Ministério Público, Prefeito Municipal, Secretário de Saúde e outras pessoas desconhecidas e relatado pelos Oficiais de Justiça", razão maior para o afastamento, já que nenhum controle a mesa exerce mais sobre a instituição. Dada a palavra ao Dr. Artur Henrique Xavier Andrade, Assessor Jurídico, por ele foi dito que não via a necessidade desta medida, embora concordasse com ela, vez que documenta oficialmente o afastamento de todos, deixando registradas as causas deste afastamento coletivo. O Provedor disse ainda que iria providenciar a baixa de seu CPF como responsável pela instituição junto à Secretaria da Receita Federal, o que lhe tem causado transtornos, embora o Estatuto, em seu artigo 53 estabeleça que "os Confrades, Membros Diretores, Conselheiros e da Mesa Administrativa não respondem individual, coletiva, solidária ou subsidiariamente pelas dívidas da instituição..." Dada a palavra a quem desejasse se manifestar, ninguém dela fez uso, pelo que encerrou-se a reunião, com a lavatura da presente ata que, assinada por todos os presentes, deverá ser averbada no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

Mesa Administrativa:

Provedor	Ernany Camilo
Vice-Provedor	Gilberto Neves
Secretário	Eduardo José Feliciano
Tesoureiro	Paulo R de O. Resende
Assessor Jurídico	Artur H. Xavier Andrade

Suplentes:

	João Eduardo Saborido
	Wilson Gomes de Souza

Conselho Fiscal:

	Antônio Silva
	Marco A. de A. Aguiar
	Ailton Pereira da Silva



Protocolo: 001189	REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG Ernany Camilo-Oficial Livro A
Reg: 001189	
Livro: A6 AV: 00024	
Folha: 165 Pag: 3	
Data: 03/02/2015	Apresentante:

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CAMILO
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 LAGOA SANTA - MG
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA
 Averbado sob o nº AV-24 ao registro 01189 no livro
 A-46, em 03/02/2015
 Lagoa Santa, 03 / fevereiro / 2015

Oficial

Emol (6109-3) R\$ 76,10 Rec: R\$ 4,57 TFP: R\$ 27,43 Total: R\$ 108,10
 (6201-8) R\$ 4,80 Rec: R\$ 0,28 TFP: R\$ 1,62 Total: R\$ 6,70
 (8101-8) R\$ 9,06 Rec: R\$ 0,54 TFP: R\$ 3,02 Total: R\$ 12,62

Edilene Ferreira de Paula
 Escrevente Substituta
 Encarregada



CARTÓRIO CAMILO
 OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
 PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ 25.116.068/0001-61
 cartoriocamilotdpj@hotmail.com
 Rua São João, 353 - Centro
 Tel.: (31) 3681-1531 / 3681-2602
 CEP 33400-000 - Lagoa Santa-MG

Edilene Ferreira de Paula
 Escrevente Substituta
 Encarregada

Dou fé. Lagoa Santa, 21 de março de 2019.

Ernany Camilo - Titular

Código	Alto	Qtd	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R\$17,75	R\$0,89	R\$1,07	R\$6,85	R\$26,56
6502-9	Folha Adicional PJ	2	R\$2,50	R\$0,12	R\$0,18	R\$0,54	R\$3,32
Total			R\$20,25	R\$1,01	R\$1,23	R\$7,39	R\$29,88

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
 1º Ofício TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Lagoa Santa, MG

Selo Número: CHM32708
 Código: 3764.1644.0525.9012

Total de atos: 3 / Emol: 21,48 TFP: 7,19 Total: 28,67
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Protocolo: -000154

Reg: 000647

Livro: A4

Folha: 121 Pag: 1

Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo nesta serventia verificou constar nos livros: livro A-04, fls.121, registro n.º 647; livro A-05, fls.081, registro n.º 807; livro A-06, fls.163, registro n.º 1189; livro A-019, fls.118, registro n.º 1189, o registro do Estatuto Social e suas respectivas averbações neles lançadas:

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

COMARCA DE LAGOA SANTA - MG

ERNANY CAMILO - OFICIAL

REGISTRO Nº 00647	EMPRESA / ENTIDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA	LIVRO: A-04 FLS.: 0121
R-01 31/08 1999	EXTRATO DO ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, apresentado hoje para registro e abertura de matrícula. - EXTRATO: - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, com sede à Rua Caiçara, nº 500, Bairro Brant, Lagoa Santa - MG. FINALIDADE: I- Fundar, manter, gerir ou administrar hospitais em que sejam tratados: a) os enfermos reconhecidamente carentes de recursos financeiros; b) os enfermos que possam pagar diárias e taxas pela Administração, ou estabelecidas em convênios; c) os enfermos cujo tratamento seja custeado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ou entidade da Administração Pública que o substitua, mediante convênio. II- Manter ambulatórios nos quais serão admitidos à consulta as pessoas reconhecidamente pobres e que se tratem em domicílio. III- Fundar outros Institutos, quando para isso possua os necessários recursos, ou quando, com fim especial, lhe sejam feitos legados, doações ou cessões. ADMINISTRAÇÃO: São órgãos superiores da Administração: I- Assembléia Geral. II- Conselho Deliberativo. III- Mesa Administrativa. O Conselho Deliberativo constitui de: a) 32 conselheiros com mandato de três anos, com renovação anual da Terça parte; b) 5 mesários e 4 suplentes com mandato de três anos. A Mesa Administrativa, órgão supremo da direção e execução, é composta de 9 membros, sendo 3 titulares e 4 suplentes, com mandato de três anos. São titulares: Provedor, Vice-Provedor, Secretário, Tesoureiro, Procurador Geral. O Conselho Fiscal se comporá de 3 membros efetivos e 3 suplentes com mandato de três anos. A Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa é uma instituição de caridade, com prazo de duração por tempo indeterminado. Em caso de extinção, a Assembléia geral estabelecerá a forma como deverá ser feita, destinando os bens da instituição a entidade congênere ou outras entidades filantrópicas sediadas em Lagoa Santa, observando os dispositivos legais aplicáveis. FICA ARQUIVADO NESTE CARTÓRIO, CÓPIA DO ESTATUTO EM INTEIRO TEOR. Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 31/08/1999. O Oficial Procede-se a esta averbação para constar conforme Ata datada de 28/08/99, que a Diretoria com mandato até 31/12/2000 ficou assim composta: CONSELHO DELIBERATIVO: ANTÔNIO CONCEIÇÃO SANTOS, CARLOS DE OLIVEIRA LOBÃO, CEZAR AUGUSTO XAVIER MOREIRA, DALILE DAHER ASSUNÇÃO, EMERSON PEREIRA MELO, ERNANY CAMILO, DALMAR MORAES DUARTE, FERNANDO BRETAS VIANA, SÉRGIO BICALHO, GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR, GETULIO MALAFAIA, RONALDO DUGE ARRUDA, HAMILTON TEIXEIRA DINIZ, HUGO RIBEIRO ROCHA MELO, AILDE ANDRADE CAVALCANTE, JOSÉ HENRIQUES VIANA, JUSSARA DE FREITAS, LEONARDO CARLOS LACERDA CAMPOS, LIVIO MUCIO CONRADO SILVA, MARCIO MARIANI, PEDRO RIBEIRO MAGALHÃES, RAIMUNDO NELSON NASSIF SALOMÃO, JOSÉ SOARES DA CONCEIÇÃO, LUIZ FERREIRA DE MOURA, RANNIA TAMEIRÃO DE OLIVEIRA, RICARDO DE OLIVEIRA HORTA, SÉRGIO DE BASTOS MARIANO, SILVIO DENIS GRANFELL, TENÓRIO BAROSO DE PINHO, VÂNIA INACIO DE OLIVEIRA PONTES, VICENTE VIEIRA, CECÍLIA NASSIF, LÉDA GONTIGO, NASMAR NASSIF, TARCISO ÁTILA, JOSÉ UTSCH DE LIMA, ANTÔNIO NELSON NASSIF. MESA ADMINISTRATIVA: PROVIDOR: GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR. VICE-PROVEDOR: NELSON CÂNDIDO. SECRETÁRIO: LEONARDO CARLOS LACERDA CAMPOS. TESOUREIRO: MARCIO MARIANI. PROCURADOR GERAL: DALMAR MORAES DUARTE. SUPLENTES: ERNANY CAMILO, GILBERTO NEVES, DALILE DAHER ASSUNÇÃO, VÂNIA INACIO DE OLIVEIRA PONTES. CONSELHO FISCAL: LIVIO MUCIO CONRADO SILVA, RICARDO DE OLIVEIRA HORTA, GETULIO MALAFAIA. SUPLENTES: RANNIA TAMEIRÃO OLIVEIRA, ORVILES MARIANO DE PAULA, HUGO RIBEIRO ROCHA MELO. Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 31/08/1999. O Oficial	
AV-01 31/08 1999	Procede-se a esta averbação para constar, conforme ata datada de 15 de setembro de 1999, que o provedor GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR, se afastou de suas funções por tempo indeterminado, assumindo o cargo de Provedor o vice NELSON CÂNDIDO, que entrou imediatamente em exercício. Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 22 de setembro de 1999. O Oficial	
AV-02 22/09 1999	Procede-se a esta averbação para constar, conforme ata datada de 15 de setembro de 1999, que o provedor GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR, se afastou de suas funções por tempo indeterminado, assumindo o cargo de Provedor o vice NELSON CÂNDIDO, que entrou imediatamente em exercício. Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 22 de setembro de 1999. O Oficial	

LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Protocolo: -000154
Reg: 000647
Livro: A4
Folha: 122 Pag: 2
Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

COMARCA DE LAGOA SANTA - MG

ERNANY CAMILO - OFICIAL

REGISTRO Nº	EMPRESA / ENTIDADE	LIVRO	FLS.
00047	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA	0121	
AV-03 25/05 2000	Procede-se esta averbação para constar, conforme Ata datada de 11/03/2000, que na forma estatutária em vazão do afastamento do Provedor e do Vice-Provedor, assumirá até a data da eleição já designada, a seguinte diretoria: PROVEDOR: LEONARDO CARLOS LACERDA CAMPOS. VICE-PROVEDOR: MARCIO MARIANO. SECRETÁRIO: ERNANY CAMILO. PROCURADOR GERAL: DALMAR MORAES DAURTE. TESOUREIRO: GILBERTO NEVES. SUPLENTE: DALILE DAHER ASSUNÇÃO, VÂNIA INACIO DE OLIVEIRA PONTES. Nada mais. Dou fe. Lagoa Santa, 25/05/2000. O Oficial.		
AV-04 19/09 2000	Procede-se a esta averbação para constar conforme ata de 11/09/2000 que tomou posse em substituição no cargo de tesoureiro o Sr. ORVILES MARIANO DE PAULA. Nada mais. Dou fe. Lagoa Santa, 19 de setembro de 2000. O Oficial.		
AV-05 16/10 2000	Procede-se a esta averbação para constar, conforme ata datada de 16/10/2000, que foram adequados os artigos 4º, 24º, 41º, 44º, 64º, 65º, passando a vigorar na sua forma consolidada a partir desta data. Fica arquivado neste cartório, cópia do Estatuto Consolidado em inteiro teor. Nada mais. Dou fe. Lagoa Santa, 16 de outubro de 2000. O Oficial. Procede-se a averbação da ata da A. G.O. datada de 13/12/2000, quando foi eleito o novo conselho Deliberativo. Na mesma data para o Conselho Deliberativo foi eleito a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, ficando assim compostos: CONSELHO DELIBERATIVO: ANTONIO CONCEIÇÃO SANTOS, ANTONIO NELSON NASSIF, EMERSON PEREIRA MELO, GNESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR, GETULIO VARGAS MALAFAIA, GILBERTO NEVES, HAMILTON TEIXEIRA DINIZ, JOSÉ SOARES DA CONCEIÇÃO, JOSÉ UTSCH LIMA, JUSSARA DE FREITAS, LUIZ FERREIRA DE MOURA, NASMAR JOSÉ NASSIF, NELSON CÂNDIDO, ORVILES MARIANO DE PAULA, PEDRO RIBEIRO MAGALHÃES, RICARDO OLIVEIRA HORTA, SÉRGIO DE BASTOS MARIANO, VÂNIA INACIO DE OLIVEIRA PONTES, JOÃO ANTONIO DE CAMPOS MENEGUIN, AMÉRICO MARCIO BARBOSA, DALMAR MORAIS DUARTE, GENTIL VICENTE AVELAR, CARLOS ROBERTO VASCONCELOS BARROS, GILBERTO EUSTAQUIO SANTOS, ELIEL ZERY RAMOS, RICARDO COTOSCHI EGIDIO, RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, MARTINHO DE PAULA CORRÊA, RENATO MARINS GONÇALVES, ROBERTO CARLOS CORRÊA LIMA, SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS, LEONARDO CARLOS LACERDA CAMPOS, ALBERTO MONTEIRO ALVES TENÓRIO BARROSO DE PINHO, VICENTE VIEIRA, LIVIO MUCIO CONRADO SILVA, MARTINHO LUCIANO TEIXEIRA, DALILE DAHER ASSUNÇÃO, ALADIR DE PAULA LIMA, ERNANY CAMILO, ARNALDO BARROSO RIBEIRO. MESA ADMINISTRATIVA: PROVEDOR: LEONARDO CARLOS LACERDA CAMPOS. VICE-PROVEDOR: ERNANY CAMILO. TESOUREIRO: LIVIO MUCIO CONRADO SILVA. SECRETÁRIO: VICENTE VIEIRA. ASSESSOR JURÍDICO: DALMAR MORAIS DUARTE. SUPLENTE: ALBERTO MONTEIRO ALVES, TENÓRIO BARROSO PINHO, MARTINHO DE PAULA CORRÊA, SÉRGIO DE BASTOS MARIANO. CONSELHO FISCAL EFETIVO: GETULIO VARGAS MALAFAIA, RICARDO OLIVEIRA HORTA, ROBERTO CARLOS CORRÊA LIMA, SUPLENTE: JOÃO ANTONIO CAMPOS MENEGUIN, VÂNIA INACIO DE OLIVEIRA PONTES, EMERSON PEREIRA DE MELO. Nada mais. Dou fe. Lagoa Santa, 28 de dezembro de 2000. O Oficial.		
AV-06 28/12 2000			
AV-07	Procede-se a esta averbação para constar que em reunião de 24/01/2001, 24/01/01 a Mesa Administrativa acolheu o pedido de afastamento do Tesoureiro Titular, Sr. LIVIO MUCIO CONRADO SILVA, designando para substituí-lo, o Primeiro Suplente, Sr. ALBERTO MONTEIRO ALVES, que tomou posse e entrou em exercício do cargo, conforme termo. Nada mais. Dou fe. Lagoa Santa, 24/janeiro/2001. O Oficial.		
AV-08 01/08 2002	Procede-se esta averbação para constar conforme termo de posse, datado de 31/07/2002, que tomou posse em substituição no cargo de tesoureiro o Sr. SÉRGIO DE BASTOS MARIANO. Nada mais. Dou fe. Lagoa Santa, 01 de agosto de 2002. O Oficial.		

- CONTINUA NO LIVRO A-05, PLS 081, Nº 0807 -

Protocolo: -000154
Reg: 000647
Livro: A4
Folha: 123 Pag: 3
Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA



Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
COMARCA DE LAGOA SANTA - ESTADO DE MINAS GERAIS
ERNANY CAMILO - OFICIAL

LIVRO DE REGISTRO

Livro : A-5

Folha : 081

Matrícula : 0000000807

Data : 05/12/2002

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

Endereço: RUA CAIÇARA, Nº 500

Cidade: LAGOA SANTA

Bairro: BRANT

UF: MG

MATRÍCULA ABERIA PARA DAR CONTINUIDADE AO REGISTRO Nº 0647, FLS 121, DO LIVRO A-04 DO CARTÓRIO.

AV-09

DATA: 05/12/2002

Procede-se a esta averbação para constar conforme termo de posse, datado de 05/12/2002, que a Mesa Administrativa acolheu o pedido de afastamento do Tesoureiro, Sr. Sérgio de Bastos Mariano, designando para substituí-lo o Sr. TENORIO BARROSO DE PINHO, que tomou posse e entrou em exercício do cargo. Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 05 de dezembro de 2002. O Oficial.

AV-10

DATA: 12/12/2002

Procede-se a esta averbação para constar conforme Ata da Mesa Administrativa, datada de 29/11/2002, que tomou posse o Tesoureiro: TENORIO BARROSO DE PINHO e o Secretário: RENATO MARIZ GONCALVES. Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 12 de dezembro de 2002. O Oficial.

AV-11

DATA: 21/03/2003

Procede-se a esta averbação para constar conforme solicitação, datada de 19/03/2003, que foi feita a revogação da ata de eleição ocorrida em 13 de dezembro de 2000 da Mesa Administrativa para o triênio 2001/2003 do teor seguinte: RESSALVA: período cetero do mandato: 01 de janeiro de 2001 (primeiro de janeiro de dois mil e um) a 31 de dezembro de 2003 (trinta e um de dezembro de dois mil e três). Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 21 de março de 2003. O Oficial.

AV-12

DATA: 03/07/2003

Procede-se a esta averbação para constar conforme Termo de Posse, datado de 26/06/2003, que tomou posse o Tesoureiro: GENTIL VICENTE AVELAR, em substituição ao Sr. Tenório Barroso de Pinho que pediu para exercer o cargo. Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 03 de julho de 2003. O Oficial.

AV-13

DATA: 02/01/2004

Procede-se a esta averbação para constar conforme Ata, datada de 30/12/2003, que o Conselho Deliberativo, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, para o triênio 2004, 2005 e 2006, ficaram assim compostos:

CONSELHO DELIBERATIVO: AMÉRICO MARCIO BARROSA, ANTONIO NELSON NASSIF, ARNALDO BARROSO RIBEIRO, ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVA, CARLOS DE OLIVEIRA LOPES, DIVA DE PAULA TOLEDO, EMERSON PEREIRA MELO, ERNANY CAMILO, FABIO EMILIO VASCONCELOS TEIXEIRA, BAETA FARLEY RODRIGO BRAGA SANTOS, GABRIEL MARCIO LARA, GENESIO APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR, GENTIL VICENTE DE AVELAR, GERALDO BORGES D'AVELLAR, GILBERTO NEVES, JAIME BENSIAMON, JOAO ALFREDO DE PAULA E SILVA, LEONALDO MOREIRA FARIAS, LEONARDO CARLOS LACERDA CAMPOS, LINDOMAR ANTONIO LOPES, LIVIO MUCIO CONRADO DA SILVA, LUIZ EDUARDO DE MOURA, MANOEL PEREIRA NETO, MARCELO GODINHO DA FONSECA, MARTINHO LUCIANO TEIXEIRA, NASMAR JOSE NASSIF, NELSON CANDIDO, OSVALDO ARI SODRE, PAULO CRISTIANO MENDONÇA, PEDRO LUCAS DOLABELA LACERDA CAMPOS, RAIMUNDO NELSON NASSIF SALOMAO, RICARDO ALVARENGA GODINHO, SEBASTIAO VIEIRA, SERGIO ASSUNCAO BICALHO, SERGIO BASTOS MARIANO, VANIA INACIO DE OLIVEIRA PONTES, VICENTE PAULO NASSIF SALOMAO, VICENTE PAULA PIMENTA, VICENTE VIEIRA.

MESA ADMINISTRATIVA: Provedor: ERNANY CAMILO - Vice-Provedor: NASMAR JOSE NASSIF - Tesoureiro: PAULO CRISTIANO DE MENDONÇA - Secretário: EMERSON PEREIRA MELO - Procurador Geral: ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVA - Suplentes: 1º LINDOMAR ANTONIO LOPES - 2º FARLEY RODRIGO BRAGA SANTOS - 3º GENTIL VICENTE DE AVELAR - 4º MARTINHO LUCIANO TEIXEIRA.

CONSELHO FISCAL: Eletivo: VICENTE PAULA PIMENTA, PEDRO LUCAS DOLABELA LACERDA CAMPOS, SEBASTIAO VIEIRA. Suplentes: LIVIO MUCIO CONRADO DA SILVA, OSVALDO ARI SODRE, LUIZ EDUARDO DE MOURA.

Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 02 de janeiro de 2004. O Oficial.

Protocolo: -000154

Reg: 000647

Livro: A4

Folha: 124 Pag: 4

Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

VISTOS EM CONFORMIDADE

Lorenz Pacheco dos Santos

O Juiz de Direito:

CONTINUAÇÃO

AV-14

DATA: 11/06/2004

Procede-se a esta averbação para constar que a partir de 01/06/2004, por força da Ata Administrativa datada de 31/05/2004, e do Termo de Posse datado de 01/06/2004 assumiram os cargos de: **Tesoureiro: EMERSON PEREIRA DE MELO**, brasileiro, casado, naturalizado, CI 430.236 MAER, CPF 433.325.296-49 - **Secretário: LINDOMAR ANTONIO LOPES** - **Conselheiros Efetivos: LIVIO MUCIO CONRAIDO SILVA, OSVALDO ARI SODRE**. Nada mais. Dou fe. Lagoa Santa, 11 de junho de 2004. O Oficial.

AV-15

DATA: 24/01/2005

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata datada de 13/01/2005, o Sr. Emerson Pereira de Melo foi destituído do cargo, assumindo o cargo de **Tesoureiro** o Sr. **FARLEY RODRIGO BRAGA SANTOS**. Nada mais. Dou fe. Lagoa Santa, 24 de janeiro de 2005. O Oficial.

AV-16

DATA: 08/01/2007

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata datada de 23/12/2006, foi deliberado o seguinte: - Renovação de 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo e renovação do Conselho Fiscal, foram eleitos os 13 novos membros do Conselho Deliberativo: **João Eduardo Sabido, Wilson José Lima Tavares, José Manoel Novais Pinheiro, Sebastião Marques Pereira, Eduardo José Feliciano, Adriano Contaga Braga, Antônio Francisco da Silva, Euler Martins de Abreu, Geraldo Henrique Saborido, Eliet Zery Ramos, Edmar Henrique Rabelo, Carlos Roberto Vasconcelos Barros e Orlando Aragão Neto**. - Titulares da Mesa Diretora para o triênio 2007/2009: **MESA DIRETORA: Provedor: Ernany Camilo, Vice-Provedor: Nelson Candido, Tesoureiro: Farley Rodrigo Braga Santos, Secretário: Edmar Henrique Rabelo, Procurador Jurídico: Orlando Aragão Neto, CONSELHO FISCAL: Osvaldo Ari Sodre, Marcelo Lucifino da Fonseca, Sebastião Vieira, Suplentes: Wilson José Lima Tavares, José Manoel Novais Pinheiro, João Eduardo Sabido**. Foi aprovada a alteração do Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa. Nada mais. Dou fe. Lagoa Santa, 08 de janeiro de 2007. O Oficial.

AV-17

DATA: 29/04/2008

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ofício nº 001-04/2008-SCMLS-P, datado de 02/04/2008, a pedido da Mesa Administrativa foi averbado que "O ESTATUTO EM VIGOR ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO/LEI Nº 10.406, DE 10/01/2002". Nada mais. Dou fe. Lagoa Santa, 29 de abril de 2008. O Oficial.

AV-18

DATA: 06/01/2010

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata, datada de 10/12/2009, a Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, autoriza o Sr. Provedor e Tesoureiro em conjunto, na forma do estatuto social, a firmar contratos, mutua, bancários e financeiros, cartões bancários, além das atividades administrativas relacionadas com o movimento, conta corrente e outras, emissão endosso de cheques, autorização de transferência bancária, requisição de talões de cheques, etc. Nada mais. Dou fe. Lagoa Santa, 06 de janeiro de 2010. O Oficial.

AV-19

DATA: 28/01/2010

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata, datada de 25/01/2010, foi eleita a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal para o triênio 2010/2011/2012, ficando assim compostos: **MESA ADMINISTRATIVA: Provedor: Ernany Camilo, Vice-Provedor: Nelson Candido, Tesoureiro: Marcelo Azalim, Procurador Jurídico: Orlando Aragão Neto, Secretário: Gilberto Neves, Suplentes: Ronny Peterson Batista Teixeira, Maurício Barros, Nunes Real, João Eduardo Saborido, Eduardo José Feliciano, CONSELHO FISCAL: Titulares: Sebastião Vieira, José Manoel Novais Pinheiro, Geraldo Henrique Sousa, Suplentes: Antônio Pereira de Aguiar Neto, Lindomar Antônio Lopes, Farley Rodrigo Braga Santos**. Nada mais. Dou fe. Lagoa Santa, 28 de janeiro de 2010. O Oficial.

AV-20

DATA: 15/09/2011

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata, datada de 18/08/2011, foi indicado um Mestrário suplente para assumir as funções de **Tesoureiro Substituto** no período de ausência do titular, Dr. Marcelo Azalim, que estará ausente por um prazo aproximado de 30 dias a contar de 20 de setembro próximo vindouro, foi aprovado por unanimidade, para ocupar o cargo de substituto, o **Maurício Ronny Peterson Batista Teixeira**. Nada mais. Dou fe. Lagoa Santa, 15 de setembro de 2011. O Oficial.

AV-21

DATA: 06/07/2012

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata datada de 14/05/2012, ficou aprovado a substituição definitiva do **Tesoureiro** Marcelo Azalim, sendo aprovado para continuar a ocupar o cargo de **Tesoureiro** em definitivo o mestrário Ronny Peterson Batista Teixeira. Nada mais. Dou fe. Lagoa Santa, 06 de julho de 2012. O Oficial.

AV-22

DATA: 31/01/2013

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Atas datadas de 20/12/2012 e 14/01/2013, foram eleitos e compostos os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal para o triênio 2013/2014/2015, que ficaram assim compostos: **MESA ADMINISTRATIVA: Titulares: Provedor: Ernany Camilo, Vice-Provedor: Nelson Candido, Tesoureiro: Ronny Peterson Batista Teixeira, Secretário: Gilberto Neves, Procurador Jurídico: Artur Henrique Xavier Andrade, SUPLENTE: João Eduardo Saborido, Wilson Gomes de Souza, Eduardo José Feliciano, CONSELHO FISCAL: TITULARES: Antônio Pereira de Aguiar Neto, Daniel de Sales, Paulo Roberto de Oliveira Ruendo, SUPLENTE: Afonso Pereira da Silva, Antônio Silva, Antônio Miguel da Silva**. - Em 14 de maio de 2012/2012, o Estatuto foi alterado, recebendo nova redação, cuja cópia consolidada fica arquivada nesta assessoria. Nada mais. Dou fe. Lagoa Santa, 31 de janeiro de 2013. O Oficial.

CONTINUAÇÃO: LIVRO A-05 FOLHA 123 REG-3583, 06/05/2010 CARTÃO

Protocolo: -000154
Reg: 000647
Livro: A4
Folha: 125 Pag: 5
Data: 31/08/1999

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA SÃO JOÃO, 353 - CENTRO - Lagoa Santa-MG

Ernany Camilo-Oficial

Livro A

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA



Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
COMARCA DE LAGOA SANTA - ESTADO DE MINAS GERAIS
ERNANY CAMILO - OFICIAL

LIVRO DE REGISTRO

LIVRO: A-06

FOLHAS: 0163

Matrícula: 00001189

Data: 21/07/2014

Nome: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

Endereço: Rua Caiçara, nº 500, Bairro Brant

Cidade: Lagoa Santa

UF: MG

Matrícula aberta para dar continuidade ao Registro nº 0002, do Livro A-05, Fls. 081, deste Cartório.

AV-23

DATA: 21/07/2014

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata datada de 26/05/2014, devido a saída do Tesoureiro Roney Peterson Batista Teixeira, da Mesa Administrativa, o Provedor indicou e foi eleito por unanimidade para ocupar o cargo de Tesoureiro o Sr. Paulo Roberto de Oliveira Resende. --- Nada mais. Lagoa Santa, 21 de julho de 2014. O Oficial: *[Assinatura]*

AV-24

DATA: 03/02/2015

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Ata datada de 27/01/2015, a Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, com o objetivo de fazer cumprir o disposto no Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais de 10/11/2014 que destituiu a mesa bem como a respeitável sentença da MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Santa, nos Autos de Ação Civil Pública em que é Autor o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Réus a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa e o Município de Lagoa Santa, que agenciam Comissão Interventora, formada pelo Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, advogado, inscrição na OAB/MG nº 154, com escritório à Rua Sergipe, 1167, conjunto nº 403, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte e Dr. Luiz Fernando Barreto Perez, economista, inscrição no CORECON nº 6.353-3, com escritório à Rua Desembargador Jorge Fomana, nº 476, Sala nº 204, Bairro Belvedere, em Belo Horizonte. Dessa forma, a Mesa não mais administra a Santa Casa em virtude de sua destituição e propôs o afastamento de todos os cargos que ocupavam para deixar a Comissão Interventora livre para agir, como de fato já é, por força do que dispõe a Sentença Judicial já mencionada. --- Nada mais. Lagoa Santa, 03 de fevereiro de 2015. O Oficial: *[Assinatura]*

AV - 25

DATA 10/11/2017

Procede-se a esta averbação para constar que conforme Termo de Compromisso de Administrador, extraído do processo nº 0148 14.002.963-5, da Secretaria da 1ª Vara Cível da Cidade e Comarca de Lagoa Santa - MG, datado de 14/09/2016, fica designado como Interventor provisório o Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, que assumirá a incumbência de fiscalizar a administração dos serviços no referido hospital, executados pelo Instituto Laborare, por mais 06 (seis) meses a partir de sua intimação para tomar ciência da desisão e prestar o compromisso de exercer este múnus público, podendo ser prorrogado, se necessário for. Aceito por eles o compromisso, prometeram cumpri-lo, zelando convenientemente pela sua perfeita regularidade, sob as penas e na forma da Lei. --- Nada mais. Dou fé. Lagoa Santa, 10 de novembro de 2017. (a) Ernany Camilo. Emol.: R\$109,99 Rec.: R\$6,58 TFF: R\$39,11 Total: R\$155,68.

CERTIFICA finalmente que não encontrou nenhum outro documento registrado, averbado e/ou arquivado até a presente data, que altere o registro e averbações acima mencionados.

Dou fé. Lagoa Santa, 19 de janeiro de 2018.

Ernany Camilo - Titular

Código	Ato	Qtd.	Emplumbeiro	Recompa	TFJ	Total
5501-1	Certidão PJ	1	R\$ 16,07	R\$ 0,96	R\$ 6,02	R\$ 23,05
5502-9	Folha Adicional PJ	4	R\$ 2,80	R\$ 0,16	R\$ 0,60	R\$ 3,56
Total			R\$ 18,87	R\$ 1,12	R\$ 6,62	R\$ 26,61

Elcione de Souza
Escrevente

054
AF

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Ofício TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Lagoa Santa, MG

Selo Número: BJW42304
Código: 3127.9693.0759.2176

Total de atos: 5 / Emol: 19,99 TEF: 6,62 Total: 26,61
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

 **CARTÓRIO CAMILO**
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ 25.116.068/0001-61
cartoriocamilotdpj@hotmail.com
Rua São João, 353 - Centro
Tel.: (31) 3681-1531 / 3681-2602
CEP 33400-000 - Lagoa Santa-MG

 **CARTÓRIO CAMILO**
LAGOA SANTA - MG
EM BRANCO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

Exmo(a) . Sr (a) . Dr (a). Juiz (íza) de Direito da _____ Vara Cível de Lagoa Santa

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, por intermédio desta Promotora de Justiça de Fundações e Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (artigos 129, II e 197 da Constituição Federal e Lei 8080/90) vem à presença de V. Exa. interpor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA com pedido de tutela antecipada

em face de:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, instituição filantrópica de assistência social, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Caiçara, nº 500, Bairro Brant, em Lagoa Santa, CNPJ/MF sob o número 03409366/001-07, representada pelo seu provedor ERNANY CAMILO, brasileiro, casado, CPF/MF 069.123.546-53, podendo ser encontrado no Cartório Camilo, Segundo Ofício de Notas de Lagoa Santa, Rua São João, 353, Centro, Lagoa Santa, MG;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público, CGC/MF 73357469/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito, Dr. Fernando Pereira Gomes Neto, brasileiro, casado, podendo ser citado na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

1 – Da legitimidade ativa do Ministério Público

Com o advento da Constituição da República de 1988, deliberou o legislador constituinte ampliar o rol de atribuições do Ministério Público, erigindo-o ao patamar de *“instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”* (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal/88).

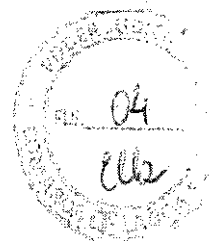
E o direito à saúde foi eleito à categoria de direito social (artigo 6º, *caput*), estabelecendo no artigo 129, dentre as funções institucionais do *Parquet*:

“II – Zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados neta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”.

É cediço que o direito à saúde, a par de direito social, é direito individual do cidadão, devendo o poder público, nas diversas esferas governamentais, efetivas as medidas necessárias à promoção da saúde de suas populações como um todo e de cada indivíduo *de per si*, estabelecendo políticas de atendimento e instituindo serviços públicos para atingir os fins colimados pelo legislador.

Nesse sentido dispõem os artigos 196 e 197 da Constituição Federal:

Artigo 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

doença e de outro agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Artigo 197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

Se o Constituinte deliberou erigir a saúde à condição de direito social e indisponível, tendo ainda estabelecido que é direito do cidadão e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, e ainda que o Ministério Público deverá velar pelo efetivos respeito aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, revela-se óbvio que o Ministério Público tem legitimidade para promover as medidas necessárias (judiciais e extrajudiciais) à observância do ditame constitucional, quer a violação se refira à direito de toda a coletividade, quer direito de um único indivíduo, não excluindo a legitimação extraordinária do *Parquet* a legitimação dos próprios interessados (Constituição Federal, artigo 129, § 1º)

Além do direito à saúde, o Ministério Público atua nesta ação em defesa do Patrimônio Público de Lagoa Santa visto que a Santa Casa de Misericórdia foi donatária de grande valor em bens e imóvel, por parte do Município de Lagoa Santa para que prestasse serviços de saúde pública à população, conforme Escritura Pública de doação de fls. 446/449, estando omissa quanto a seus deveres e obrigações neste tocante.

A legitimidade do Ministério Público em hipóteses tais foi reafirmada com a edição da Lei 8.625/93 – LOMP e da Lei Complementar Estadual 34/94.

Assim, sendo a vida um direito indisponível, clara e inquestionável é a atribuição do Ministério Público para figurar no polo ativo da presente ação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

2 - DOS FATOS

A Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa foi instituída com a finalidade de prestar assistência médico-hospitalar às pessoas deste município e vizinhas, através da gerência e administração do Hospital Municipal Dr. Lindouro Avelar.

Para promover atendimento à população de Lagoa Santa, o Município efetuou a DOAÇÃO do terreno situado na Rua Caiçara, 500, Bairro Brant, Lagoa Santa, além de todas as benfeitorias, servidões, móveis e utensílios, equipamentos e aparelhos hospitalares, instrumentos médicos e cirúrgicos e acessórios, maquinaria, ferramentas, objetos de uso em escritório, consultórios, copa, cozinha, cama e mesa e tudo mais que compunha o hospital Municipal Dr. Lindouro Avelar, em 23 de junho de 2000, conforme Escritura Pública de Doação de fls. 446/449 do presente Inquérito Civil.

A lei que autorizou dita doação foi a de número 1675/99, constando que o imóvel doado destinava-se exclusivamente ao atendimento da saúde, devendo funcionar o hospital da Santa Casa de Misericórdia.

Nem é necessário muito entendimento para compreender que a citada doação destinava-se a um cumprimento de obrigação de prestação de serviço público de saúde para a população.

E como o direito à saúde é público deve ser gratuitamente ofertado a todos, é evidente que a Santa Casa de Misericórdia deve oferta-lo à população como contraprestação à doação que lhe foi conferida pelo Município de Lagoa Santa, devendo valer-se de recursos públicos que lhe seriam repassados através de Contratos e Convênio. Para tanto, resta evidente que caberia à Santa Casa de Misericórdia cumprir seus compromissos e as metas estipuladas para o recebimento dos recursos indispensáveis à prestação de serviço público de saúde à população de Lagoa Santa.

Assim, o Hospital Dr. Lindouro Avelar, na condição de Santa Casa de Misericórdia recebia recursos oriundos da prestação de seus serviços de saúde, subvenções e repasses financeiros advindos das três esferas do Poder Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

06
elb

Ocorre que, há algum tempo, esses recursos lhe estão sendo cortados devido a má gestão da entidade.

Os serviços médicos a serem prestados pela Santa Casa de Misericórdias seriam urgência e emergência e também serviços de média complexidade.

Para tanto, o Município e Santa Casa firmaram o Convênio nº 006/2012, que foi prorrogado, (fls. 250).

Firmaram também o Contrato de Prestação de Serviços nº 088/2012, 27 de setembro de 2012, cujo objeto era credenciar o Hospital Filantropico, Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, como prestador de serviço no Sistema Único de Saúde (fls. 208/221)

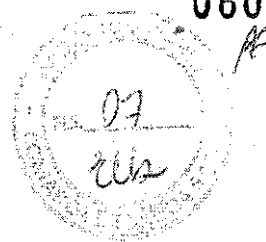
Tal credenciamento visava "definir a inserção do citado hospital na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, visando atender a demanda do Município de Lagoa Santa e outros a ele referenciados de forma eletiva ou de urgência/emergência, como garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o hospital está inseridos, dentro dos limites quantitativos que serão distribuídos por níveis de complexidade, de acordo com as normas do SUS e conforme Plano Operativo especialmente elaborados de acordo com os Anexos Técnicos deste instrumento, do qual constará a demanda referenciada." (fl. 208)

Para tanto, o Município de Lagoa Santa repassou material médico hospitalar no valor de R\$ 3.139388,67 (três milhões cento e trinta e nove mil trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos)

Em fls. 254, consta cópia da Lei 3.368/2013 que concedeu contribuição à Maternidade da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, no valor de até R\$ 264.000,00, que foram repassadas mensalmente, no período de março a dezembro de 2013.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA



Resta ressaltar que a Santa Casa de Misericórdia perdeu recursos do incentivo financeiro federal da rede Cegonha.

A Santa Casa de Misericórdia, apesar de ter recebido em doação todos os equipamentos, suprimentos, etc. atende a rede privadas de serviços e planos de saúde, de forma preferencial. Contudo, não é crível que sejam prestados tais serviços sem que também prestem os profissionais serviços ao SUS, uma vez que os equipamentos, insumos e outros são adquiridos por recursos públicos, através de transferências voluntárias, verbas de emendas parlamentares, convênios e contratos.

Assim, é proibida a existência de consultórios/clinicas médicas privadas no interior das unidades hospitalares filantrópicas. Até porque, tal entidade recebe isenção do pagamento de tributos e taxas municipais, conforme Lei 2.162/2003, fls. 402.

A Santa Casa está habilitada como retaguarda hospitalar da Rede de Urgência e Emergência, porte II, portanto, deverá ser responsável até mesmo pelos procedimentos de neurologia e traumato-ortopedia.

A Santa Casa de Lagoa Santa recebe recursos estaduais do PROHOSP, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Que devido a essa cesta de investimentos financeiros recebidos pela Santa Casa é possível a discussão de sua contratação pelo modelo da orçamentação global, com 100% de serviços SUS. O PROHOSP impõe o cumprimento de 80% do global das metas pactuadas para continuar recebendo os recursos sem glosa. A Santa Casa de Lagoa Santa não alcançou esses indicadores, conforme se infere nos documentos de fls. 327/333. Que mesmo havendo nova pactuação, impondo á mesma o cumprimento de 43% das metas, elas não foram alcançadas, limitando-se a um patamar de 23% das metas. Diante deste quadro há a possibilidade de suspensão dos recursos estaduais do PROHOSP para Lagoa Santa.

A Secretaria de Estado da Saúde informou ao Ministério Público a avaliação realizada pelo Pro Hosp no período de 2008 a 2012 do Hospital Lindouro Avelar, fls. 327.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

Constatou-se também que a ocupação hospitalar de leitos contratados é baixa, embora com repasses dos recursos financeiros. Que a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa possui 74 leitos, sendo 69 leitos SUS (dados do CNES).

O número de cirurgias eletivas realizadas é inexpressivo, por deficiência da gestão da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa.

Desde dezembro de 2012 não vem a Santa Casa cumprido as metas dos plantões médicos, razão pela qual tem sido sucessivamente penalizada com cortes os repasses financeiros.

Um recurso de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) está suspenso pela SES/MG desde abril de 2012, uma vez que não implantou 10 leitos UTI.

Somado a tudo que foi relatado, recentemente a Santa Casa de Misericórdia perdeu sua condição de filantropia no mês de outubro de 2013, conforme Portaria MS nº 1172 de 21 de outubro de 2012.

Extraí-se dos autos de Inquérito Civil Público que instrui a presente ação que a Santa Casa está inadimplente com o pagamento dos profissionais de saúde que lá prestam serviço.

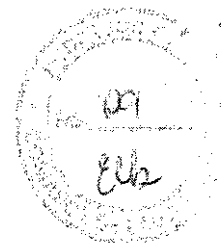
A Santa Casa não vem prestando contas dos recursos públicos recebidos para prestação do serviço de saúde à população, conforme se infere de fls. 429, sendo que desde outubro de 2013 ela está omissa nesta obrigação.

Recentemente, a Secretaria de Saúde comunicou ao Ministério Público que a Santa Casa não dispõe de médicos para dar suporte às internações, nem médicos plantonistas para dar suporte aos casos mais urgente.

Com isso, conforme já dito alhures, os pacientes de Lagoa Santa que necessitam de internação estão sendo deslocados para a cidade de Vespasiano. Informa o Ofício de fls. 450, que, 'com isso, os recursos para custeio de tais serviços que são pagos via AIH's (autorização



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA



de internação hospitalar) que hoje estão previstos em Lagoa Santa para a Santa Casa na PPI (Programação Pactuada Integrada via Secretaria de Estado da Saúde) precisam ser transferidos para Vespasiano.”

Os inconvenientes apontados são os seguintes:

1 – o tempo gasto com deslocamentos dos pacientes para outros municípios pode gerar prejuízos irreparáveis para a vida e saúde dos mesmos;

2 – prejuízo para a saúde financeira do Hospital, já que, em assinando essa transferência de AIH's para Vespasiano, corre-se o risco de, futuramente, a cidade de Lagoa Santa não conseguir mais a devolução das AIH's, mesmo em se solucionando o impasse com a Santa Casa.

O Município inaugurou recentemente um PAM (Pronto atendimento municipal), mas sem a retaguarda da Santa Casa, a saúde, como o todo, está muito prejudicada.

Esta ação traz dois Inquéritos Cíveis Públicos para embasá-la, sendo que em um deles, apurou-se o descaso da Santa Casa com os médicos que ali prestavam serviço.

Em outubro de 2013 os médicos das especialidades Ortopedia, Pediatria e Clínica Médica subscreveram o comunicado de fls. 04 (autos 0148.13.009.914-3), relatando que iriam suspender o atendimento à população por falta de pagamento, por dois meses, de seus salários.

Instada prestar informações sobre a situação dos médicos, a Santa Casa informou que existia um atraso de um mês no pagamento dos médicos, e tal situação seria corrigida em breve.

O atraso ocorreu mesmo o Município estando em dia com os repasses referentes ao Contrato 006/12, seus termos aditivos, conforme ofício de fls. 11(autos 0148.13.009.914-3).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA



Ocorre que em fls. 12 (autos 0148.13.009.914-3), dois médicos que trabalhavam na Santa Casa, Alexis Nicolai da Silva Figueiredo e João Carlos Brant informaram ao Ministério Público que não houve acerto salarial e nem negociação referente aos salários atrasados desde agosto de 2013. E que o Município de Lagoa Santa teria assumido o pagamento dos plantões dos médicos a partir de 28 de outubro de 2013. Até 04 de novembro de 2013 não tinha havido nenhuma negociação por parte da diretoria da Santa Casa sobre o pagamento dos salários/honorários em atraso.

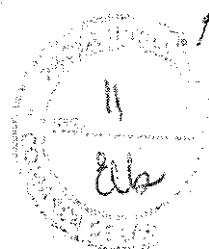
Em fls. 22 (autos 0148.13.009.914-3), os mesmos médicos informaram que a falta de pagamento dos salários dos médicos por parte da Santa Casa tem gerado vários pedidos de demissão de médicos, "com diminuição significativa do corpo clínico da instituição, causando assim, uma diminuição do atendimento e resutibilidade, nessas diversas especialidades. Por esse motivo, a população de Lagoa Santa tem procurado outros municípios para a solução de seus agravos de saúde, como esses dois casos anexo."

Em fls. 23/24 juntou-se prova do alegado.

Em fls. 43(autos 0148.13.009.914-3), a Secretaria de Saúde informou que a Santa Casa não assinou o termo de compromisso/convênio do Programa MÃE SANTA, que trata da manutenção dos serviços da maternidade.

Assim, não obstante os repasses financeiros, a Santa Casa de Misericórdia tem se mostrado INEFICIENTE na prestação do serviço público de saúde.

Mas, mesmo com tantas evidências da ineficiência da Santa Casa, o Município de Lagoa Santa não interviu para regularizar a situação, já que poderia ter sido promovida uma intervenção administrativa pelo próprio gestor do SUS, desde que precedida do reconhecimento de Estado de Emergência em Decreto Municipal. O Gestor SUS local deveria ser o da regulação, fiscalização, supervisão, monitoramento e auditoria.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

Por força da Portaria MS nº 3410 de 30 de dezembro de 2013, há necessidade de que o Gestor SUS local faça nova contratualização com o prestador Santa Casa de Lagoa Santa, com observância das regras gerais lá definidas. Que essa contratação deverá espelhar as necessidades de saúde dos usuários, devendo ser feita com cada uma das clínicas especializadas, garantindo-se cumprimento de metas.

Com toda a má gestão do Hospital Dr. Lindouro Avelar quem colhe os amargos frutos é a população de Lagoa Santa. Isto porque o Município conta com decréscimo assistencial, muito aquém do esperado e do necessário. O Estado de Minas Gerais repassava a quantia mensal de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a Santa Casa de Misericórdia para a retaguarda hospitalar, mas não obtinha resultados assistenciais. Os procedimentos comuns de média complexidade não estão sendo resolvidos pela Santa Casa. Em face disto, o gestor SUS local tem remanejado pacientes para os municípios de Vespasiano, Santa Luzia e Belo Horizonte.

Assim, não há dúvida da ineficiência da gestão da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, merecendo imediata intervenção por parte da justiça, sob pena de ocorrência de danos irreparáveis para a saúde e para o patrimônio público da população de Lagoa Santa.

3 - DA INTERVENÇÃO

A intervenção, sob a forma de requisição, está prevista no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República, bem assim no artigo 1.228, § 3º, do Código Civil e artigo 15, inciso XIII, da Lei nº 8080/90, incidindo quando presente a situação de perigo público iminente.

In casu, a modalidade interventiva de requisição de bens e serviços do Hospital Dr. Lindouro Avelar, administrado pela Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, funda-se no iminente perigo público que decorre da má gestão do mesmo, com graves prejuízos para os cofres públicos e para a prestação de serviço público de saúde à população.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

A intervenção na forma de requisição de bens e serviços pode ser efetivada via judicial, já que a Santa Casa de Misericórdia, embora seja pessoa jurídica de direito privado, o hospital Dr. Lindouro Avelar é mantido, preponderantemente, por recursos públicos, fator justificador de tal providência.

Assim, cabe ao Poder executivo municipal, como gestor da saúde pública, a fiscalização do bom funcionamento do serviço público de saúde no município de Lagoa Santa. Embora a Prefeitura intervenha nas problemáticas alhures anunciadas, nenhuma providência concreta foi adotada pelo Poder executivo no intuito de pôr fim à situação do Hospital Dr. Lindouro Avelar. Diante das omissões do Poder Público Municipal no sentido de dar cumprimento às obrigações a que está sujeito por expressa determinação constitucional, afigura-se imperioso instar o poder judiciário.

Nesse contexto, vale reportar à alocução do Ministro Celso de Mello, perante o Supremo Tribunal Federal:

“Práticas de ativismo judicial, embora moderadamente desempenhadas por esta Corte em momentos excepcionais, tornam-se uma necessidade institucional, quando os órgãos do poder público se omitem ou retardam, excessivamente, o cumprimento de obrigações a que estão sujeitos por expressa determinação do próprio estatuto constitucional, ainda mais se se tiver presentes que o poder judiciário, tratando-se de comportamentos estatais ofensivos à Constituição, não pode se reduzir a uma posição de pura passividade.”

A modalidade interventiva estatal de requisição de bens e serviços do hospital Dr. Lindouro Avelar pode e deve ser efetivada judicialmente, afastando a passividade dos Poderes constituídos ante as mazelas sociais, mormente as dificuldades que permeiam a prestação dos serviços públicos de saúde em Lagoa Santa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

13
Elb

A despeito das normas irradiadas pela legislação de regência, a modalidade interventiva estatal de requisição de bens e serviços que ora se pretende está, também, fundamentada nos artigos 5º, inciso VIII, e 170, inciso III, da Constituição da República, que estruturam o princípio constitucional da função social da propriedade.

Por outro lado, o artigo 6º da Constituição da República estabelece que a saúde está inserta no rol dos direitos sociais. Outrossim, quando o artigo 5º, inciso XVIII, da mesma Constituição, veda a interferência estatal no funcionamento das associações, obviamente não se refere às associações que prestam serviço público, pois neste caso esta entidade deverá respeitar o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

A Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa tem a maioria de suas despesas financiadas com dinheiro público e existe para atender a um interesse também público, já que até sua sede e todos os equipamentos e demais objetos lá constantes foram doados com dinheiro público, justificando esta a ingerência do Estado.

Destarte, os motivos ensejadores da intervenção estão intimamente atrelados à notória crise administrativa, circunstância que evidentemente acaba por prejudicar as atividades desenvolvidas, podendo culminar na paralisação completa dos serviços prestados pelo Hospital Dr. Lindouro Avelar à população de Lagoa Santa.

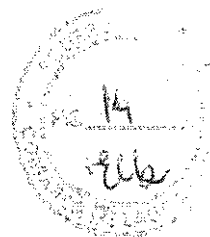
Em comunicado recente ao Ministério Público, fls. 450 e seguintes do presente Inquérito Civil, o Secretário de Saúde de Lagoa Santa informou que:

- O hospital da Santa Casa não mais dispõe de médicos para dar suporte às internações, nem médicos plantonistas para dar suporte aos casos mais urgentes;

- Houve suspensão dos serviços de internações gerais por parte da Santa Casa de Lagoa Santa, fazendo com que os pacientes que necessitem de internação, tenham que se deslocar para Vespasiano. Com isso, os recursos para custeio de tais serviços que são pagos via AIH's (autorização de internação hospitalar) que eram previstos em Lagoa Santa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA



para a Santa Casa de Misericórdia, na PPI (Programação Pactuada Integrada via Secretaria de Estado de Saúde) precisam ser transferidos para Vespasiano.

Em resumo, a Santa Casa de Misericórdia somente está prestando serviços privados e para planos de saúde, traindo sua natureza e a razão de ter recebido em doação o imóvel onde se situa e todos os demais equipamentos e objetos que a guarnecem.

A intervenção, além de procurar sanar os problemas internos do hospital que, ressalta-se, enfrenta grave crise administrativa, também propiciará o estabelecimento de uma nova estrutura funcional a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde, com a consequente manutenção dos mesmos.

4 - DA NECESSIDADE DA INTERVENÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa é a única unidade hospitalar responsável pelo atendimento dos usuários do SUS de média complexidade, com capacidade para atender também alta complexidade, neste município e em alguns outros municípios vizinhos.

Ela encontra-se, atualmente, com toda sua mesa administrativa em situação irregular, prejudicando todos os atos de gestão e inviabilizando o cumprimento dos contratos mantidos pelo Hospital Dr. Lindouro Avelar como Sistema Único de Saúde, com os fornecedores, funcionários, médicos e com o seus pacientes. Perdeu sua condição de filantropia além de ter tido cortado vários repasses de verbas públicas, por sua ineficiência administrativa e operacional.

Tal situação coloca em risco toda a logística do Hospital Dr. Lindouro Avelar, terminando por prejudicar a prestação de serviços de saúde, expondo a risco todos os usuários que dependem dos serviços médicos que deveriam estar por ele disponibilizados, notadamente, aqueles usuários do SUS.

Ressalta-se que a maior parte da receita da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa advém de significativos repasses financeiros oriundos do Sistema Único de Saúde (contrato de metas).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

Entretanto, devido a crise administrativa que se instaurou na entidade, o atendimento da população carente não vem sendo disponibilizados de forma satisfatória, implicando no próprio descumprimento do contrato de metas celebrados com o Estado de Minas Gerais, conforme já narrado alhures.

A intervenção ora pretendida tem o objetivo de restabelecer o pleno funcionamento da unidade hospitalar, notadamente os serviços médico-hospitalares em todas as especialidades contratadas junto ao Estado Mineiro, bem como propiciar as melhores condições de trabalho para os profissionais envolvidos na atividade, e, conseqüentemente, dar condição ao Hospital Dr. Lindouro Avelar de atender às necessidades dos pacientes com dignidade, respeito, ética, eficácia, com humanização e qualidade.

Por outro lado, a intervenção não causará prejuízos financeiros para a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, mesmo porque o objetivo comum é regularizar a situação do Hospital Dr. Lindouro Avelar, e à vista da potencialidade danosa que possa advir com a inércia gerada pela crise administrativa, tem-se por imperiosa e impostergável a intervenção ora postulada, sob a forma de requisição de bens e serviços com intuito de reordenação e reorganização da saúde pública no município de Lagoa Santa.

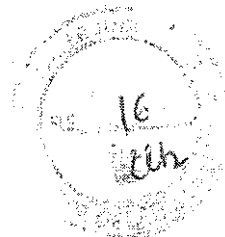
5 - DA COMISSÃO INTERVENTORA

Há a necessidade de ser nomeada uma Comissão Interventora, e o MP sugere que assim seja constituída:

- 1 – Fabiano Moreira da Silva, Secretário Municipal de Saúde de Lagoa Santa;
- 2 – José Geraldo de Oliveira Prado, Secretário de Estado de Saúde;
- 3 – Arthur Chioro – Ministro da Saúde;
- 4 – Roberto Emereciano Pereira, Vereador de Lagoa Santa;
- 5 – Alexis Nicolau da Silva Figueiredo, médico, atualmente podendo ser encontrado no PAM-Lagoa Santa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA



Pretende-se com a presente demanda, a intervenção no Hospital Dr. Lindouro Avelar, pelo prazo de, no mínimo, 01 (um) ano ou até que, a critério da comissão, a medida não seja mais necessária.

Essa comissão interventora somente obterá êxito em seu propósito se for investida de todas as funções inerentes à mesa administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, podendo praticar todo e qualquer ato de gestão dentro do Hospital Dr. Lindouro Avelar. Essa comissão irá substituir a administração atual da Santa Casa de Misericórdia por período determinado, até que a mesma tenha condições de gerir, com plenitude e eficiência, o Hospital Dr. Lindouro Avelar, garantindo o cumprimento da integralidade dos serviços médicos contratados.

Assim, além dos atos de gestão do Hospital Dr. Lindouro Avelar e daqueles previstos no Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, torna-se necessário que a Comissão também assuma os seguintes compromissos:

1 – Contratação, no prazo de 5 (cinco) dias de um Administrador Hospitalar, disponível para exercer suas atribuições presencialmente nas instalações do Hospital Dr. Lindouro Avelar, mediante compromisso forma e remunerado, a título *pro labore*, de acordo com a conveniência a ser analisada pela Comissão Interventora, mediante aprovação deste juízo;

2 – Arrecadação imediata (vinte e quatro horas), mediante termo, de todos os livros da entidade e documentos de interesse da administração hospitalar;

3 – levantamento, no prazo de 90 (noventa) dias, do balanço geral e o inventário de todos os livros, documentos, dinheiro e demais bens da entidade, ainda que em poder de terceiros, a qualquer título;

4 – elaboração, no prazo de 30 (trinta) dias, de cadastro de reserva de profissionais médicos interessados em exercer atividade no Hospital, devendo o pedido de admissão ser dirigido à Comissão Interventora que decidirá após avaliação da capacidade profissional e outras inerentes à função;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

5 – No prazo de 90 (noventa) dias, seja promovida uma análise e revisão dos contratos de serviços terceirizados, discriminando os prazos, custo x benefício, recebimentos e pagamentos, apontando-se lucros e déficits; e comprar por Registro de Preços, Pregão Eletrônico ou outro meio recomendado pelas auditorias;

6 – no prazo de 120 (cento e vinte) dias elaborar:

6.1 – Planejamento estratégico planejamento orçamentário, execução e controle e avaliação para o hospital;

6.2 – Minucioso relatório das deficiências administrativas, financeiras, econômicas e gerenciais da antiga direção do Hospital Dr. Lindouro Avelar, antes de ter ocorrido a requisição de bens e serviços pelo Poder Público, e também do período após a Requisição;

7 – Elaborar um cronograma de cumprimento das providências recomendadas pelas auditorias para assegurar o regular funcionamento do hospital, em 60 (sessenta) dias a contar da apresentação do relatório da auditoria;

8 – Prestação de contas semestral que deverá ser apresentada a esse juízo, momento em que deverá ser oportunizado às partes acompanharem o desenvolvimento de suas atividades interventivas;

9 – Que, no prazo de 60 (sessenta) dias:

1 –elabore estudos técnicos, assistencial, econômico e financeiro, que vise a discussão coletiva de proposta de celebração de contrato na modalidade da orçamentação global 100% SUS.

2 – elabore inventário de cada um de seus equipamentos de saúde disponíveis na unidade, com definição de sua origem;

3 - atualize seus estatutos e regimento, preferencialmente com participação do representante legal do corpo clínico, de modo a atender a cada um dos requisitos da Política Nacional de Atenção Hospitalar, dentre eles, a obrigatoriedade de todo o corpo clínico prestar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

serviços ao SUS, sob as penas da lei, fazendo-o pela interpretação da Lei Federal nº 12.101, de 2009, alterada pela lei Federal 12.868, de 2013; Portaria MS nº 1.034 de 2010 e Política Nacional de Atenção Hospitalar.

4 – elabore plano de ação para retomada de sua condição de filantropia, haja vista que a perdeu por força da Portaria MS nº 1.172 de 21 de outubro de 2013;

b) elabore plano de retomada dos investimentos suspensos da Rede Estadual de Urgência e Emergência no valor de R\$ 200.000,00;

c) elabore plano de ação para retomada dos investimentos, de natureza federal, da Rede Cegonha;

d) elabore plano de retomada dos serviços da maternidade que atualmente se encontra fechada;

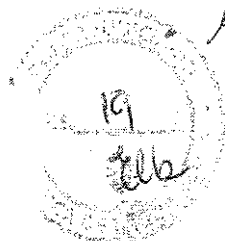
e) elabore plano de retomada dos investimentos suspensos, de natureza estadual, do PROHOSP;

10 – que notifique cada um dos responsáveis por consultórios médicos ou clínicas especializadas, com atuação dentro da estrutura hospitalar, com atendimentos exclusivamente privados, sem prestação de serviços SUS, servindo-se de equipamentos, insumos e materiais custeados por recursos públicos, oriundos de fontes federal, estadual ou municipal, a qualquer título, para desocupação do imóvel, no prazo máximo de 30 dias;

11 - Decorrido o prazo de 01 (um) ano da intervenção, deverá ser elaborado minucioso relatório sobre a real necessidade da manutenção da intervenção ou outra medida, explanando todas as recomendações, de curto, médio e longo prazo para ser garantida uma gestão profissionalizante do Hospital Dr. Lindouro Avelar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA



6 - DOS PEDIDOS

DA TUTELA ANTECIPADA

Diante do quadro fático exposto e das relevantes razões jurídicas deduzidas é de se concluir ser de imperiosa necessidade a antecipação da tutela jurisdicional pleiteada, por presentes os requisitos insertos no artigo 273 do CPC.

No caso presente, têm-se perfeitamente caracterizados os requisitos legais para antecipação dos efeitos da sentença, haja vista ter restado patenteada a legitimidade da pretensão ministerial, fulcrada que está em dispositivos constitucionais e legais cogentes que impõe ao Hospital Dr. Lindouro Avelar a obrigação indeclinável e impostergável de promover a assistência integral à saúde dos munícipes, demonstrado, portanto, o *fumus boni iuris* (comprovação fática exigida no *caput* I do artigo 273 do Código de Processo Civil – prova inequívoca aliada à verosimilhança)

Por outro lado, tem-se também caracterizado o *periculum in mora*, haja vista que o provimento jurisdicional final poderá tornar-se absolutamente ineficaz, em virtude da demora na solução da questão, em face da necessidade de se restabelecer a gestão do Hospital Dr. Lindouro Avelar, com atos de gestão, administração e prestação integral dos serviços médicos (comprovação fática exigida no inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil – fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação)

Ademais, estando presentes os requisitos alhures explicitados, deverá a antecipação de tutela ser concedida, uma vez que: “Embora a expressão *PODERÁ* constantes no CPF 273, *caput*, possa indicar faculdade e discricionariedade do juiz, na verdade, constitui obrigação, sendo dever do magistrado conceder a tutela antecipada, desde que preenchidos os pressupostos legais para tanto, não sendo lícito concedê-la ou negá-la pura e simplesmente. Para isso tem o juiz o livre convencimento motivado (Código de Processo Civil 131) (Nelson Nery Júnior) (ressaltei)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA



Em se tratando de ação que tem por escopo obter a realização de uma obrigação de fazer atribuída aos réus, repise-se, em sede constitucional, perfeitamente cabível a concessão da tutela antecipada, na modalidade de tutela específica liminar da obrigação devida, prevista também no artigo 461, *caput* e § 3º do Código de Processo Civil, considerando que o provimento jurisdicional final tem nítido caráter mandamental.

Neste diapasão, o Ministério Público pede:

1 – à vista do *fumus boni iuris*, caracterizado pela verossimilhança dos fundamentos aduzidos e a plausibilidade do direito e ainda do *periculum in mora*, caracterizado pelo perigo de dano irremediável que a demora da prestação jurisdicional poderá ocasionar à saúde pública dos cidadãos deste município, bem como aos cofres públicos, que injetam dinheiro no Hospital Dr. Lindouro Avelar sem que o mesmo esteja cumprindo com sua contraprestação e deveres, **a concessão da tutela antecipada**, na modalidade de tutela específica liminar, *inaudita altera parte*, nos termos do artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando a destituição da atual mesa administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa e, por consequência, a INTERVENÇÃO JUDICIAL pelo prazo de 01 (um) ano, passível de prorrogação, no Hospital Dr. Lindouro Avelar, nomeando uma Comissão Interventora composta pelos membros sugeridos pelo Ministério Público, quais sejam, Fabiano Moreira da Silva, Secretário Municipal de Saúde de Lagoa Santa; José Geraldo de Oliveira Prado, Secretário de Estado de Saúde; Arthur Chioro – Ministro da Saúde; Roberto Emereciano Pereira, Vereador de Lagoa Santa; Alexis Nicolau da Silva Figueiredo, médico do PAM-Lagoa Santa, concedendo a referida Comissão Interventora plenos poderes de gestão e administração, dentre os quais os conferidos à Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa pelo seu estatuto social, para tomar medidas que garantam a continuidade dos serviços e assegure o funcionamento ininterrupto do Hospital Dr. Lindouro Avelar, movimentar contas bancárias, realizar aplicações financeiras, convocar assembleia e utilizar o CNPJ para a prática de negócios jurídicos, além de cumprir as recomendações das auditorias que forem contratadas, comprometendo-se ainda, a cumprir as obrigações complementares acima mencionadas e também as seguintes:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

1 -elaborar estudos técnicos, assistencial, econômico e financeiro, que vise a discussão coletiva de proposta de celebração de contrato na modalidade da orçamentação global 100% SUS.

2 - elaborar inventário de cada um de seus equipamentos de saúde disponíveis na unidade, com definição de sua origem;

3 - atualizar seus estatutos e regimento, preferencialmente com participação do representante legal do corpo clínico, de modo a atender a cada um dos requisitos da Política Nacional de Atenção Hospitalar, dentre eles, a obrigatoriedade de todo o corpo clínico prestar serviços ao SUS, sob as penas da lei, fazendo-o pela interpretação da Lei Federal nº 12.101, de 2009, alterada pela lei Federal 12.868, de 2013; Portaria MS nº 1.034 de 2010 e Política Nacional de Atenção Hospitalar.

4 - elaborar plano de ação para retomada de sua condição de filantropia, haja vista que a perdeu por força da Portaria MS nº 1.172 de 21 de outubro de 2013;

b) elaborar plano de retomada dos investimentos suspensos da Rede Estadual de Urgência e Emergência no valor de R\$ 200.000,00;

c) elaborar plano de ação para retomada dos investimentos, de natureza federal, da Rede Cegonha;

d) elaborar plano de retomada dos serviços da maternidade que atualmente se encontra fechada;

e) elaborar plano de retomada dos investimentos suspensos, de natureza estadual, do PROHOSP;

5 - notificar cada um dos responsáveis por consultórios médicos ou clínicas especializadas, com atuação dentro da estrutura hospitalar, com atendimentos exclusivamente privados, sem prestação de serviços SUS, servindo-se de equipamentos, insumos e materiais custeados por recursos públicos, oriundos de fontes federal, estadual ou municipal, a qualquer título, para desocupação do imóvel, no prazo máximo de 30 dias;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

2 – citar os réus, na pessoa de seus representantes legais para, querendo, contestarem a ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

3 – a PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL para, ratificando a INTERVENÇÃO JUDICIAL deferida liminarmente, condenar os requeridos em obrigação de fazer, consistente na adoção de todos e quaisquer providências de modo a garantir todas as medidas necessárias à continuidade da prestação de serviço de saúde e a implementação de gestão hospitalar profissionalizante, ainda, o cumprimento das Recomendações das auditorias a serem contratadas, além de outros atos necessários ao restabelecimento dos contratos e convênios que proviam recursos para o Hospital Dr. Lindouro Avelar, sendo estritamente necessário que:

1 – elabore estudos técnicos, assistencial, econômico e financeiro, que vise a discussão coletiva de proposta de celebração de contrato na modalidade da orçamentação global 100% SUS.

2 – elabore inventário de casa um de seus equipamentos de saúde disponíveis na unidade, com definição de sua origem;

3 – atualize seus estatutos e regimento, preferencialmente com participação do representante legal do corpo clínico, de modo a atender a cada um dos requisitos da Política Nacional de Atenção Hospitalar, dentre eles, a obrigatoriedade de todo o corpo clínico prestar serviços ao SUS, sob as penas da lei, fazendo-o pela interpretação da Lei Federal nº 12.101, de 2009, alterada pela lei Federal 12.868, de 2013; Portaria MS nº 1.034 de 2010 e Política Nacional de Atenção Hospitalar.

4 – elabore plano de ação para retomada de sua condição de filantropia, haja vista que a perdeu por força da Portaria MS nº 1.172 de 21 de outubro de 2013;

b) elabore plano de retomada dos investimentos suspensos da Rede Estadual de Urgência e Emergência no valor de R\$ 200.000,00;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

c) elabore plano de ação para retomada dos investimentos, de natureza federal, da Rede Cegonha;

d) elabore plano de retomada dos serviços da maternidade que atualmente se encontra fechada;

e) elabore plano de retomada dos investimentos suspensos, de natureza estadual, do PROHOSP;

5 – que notifique cada um dos responsáveis por consultórios médicos ou clínicas especializadas, com atuação dentro da estrutura hospitalar, com atendimentos exclusivamente privados, sem prestação de serviços SUS, servindo-se de equipamentos, insumos e materiais custeados por recursos públicos, oriundos de fontes federal, estadual ou municipal, a qualquer título, para desocupação do imóvel; no prazo máximo de 30 dias;

8 - DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, notadamente documental, testemunhal e pericial.

9 - DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R\$ 724,00.

Lagoa Santa, 28 de abril de 2014.

Janaini Keilly Brandão Silveira
Promotora de Justiça

16:15 COMARCA LAGOA SANTA
DISTRIBUIÇÃO 28/04/2014

PROCESSO: 0029635-45.2014.8.13.0148
AÇÃO CIVIL PÚBLICA
VALOR CAUSA: 724,00

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
28/04/2014 AS 16:15:56

1ª CÍVEL, CRIME E VEC

JUIZ(A) TITULAR:
SANDRA SALLETE DA SILVA

*** Entidade Isenta / Valor Isento ***

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTAMG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

Procurador Geral de Defesa do Estado
GAB. 12

Procurador

Procurador

Procurador

12

[Handwritten signature]

13



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0148.14.002963-5/001



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - TUTELA ANTECIPADA - INTERVENÇÃO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA - MÁ GESTÃO PERPETRADA NO NOSOCÔMIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRECÁRIA E INEFICIENTE - IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO - ART. 273, DO CPC - PRESENÇA DOS REQUISITOS - REFORMA DA DECISÃO - RECURSO PROVIDO.

1. Demonstradas de plano inúmeras irregularidades, documentalmente comprovadas, que evidenciam a má gestão perpetrada pelo órgão diretivo da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, culminando com a precária e ineficiente prestação de serviços médico-hospitalares a toda a população municipal, faz-se provada a verossimilhança das alegações autorais.
2. Sobre a implementação de políticas públicas, é notória a obrigação do Poder Público de assegurar o direito à saúde a todos os cidadãos que dele necessitem, permitindo-se, inclusive, ao Poder Judiciário a determinação de medida interventiva para concretizar o referido direito de berço constitucional.
3. O risco de dano irreparável ou de difícil reparação advém da situação calamitosa em que se encontra o nosocômio, comprometendo a prestação dos serviços de saúde a toda população de Lagoa Santa e resultando em flagrante violação aos direitos fundamentais consagrados na Constituição da República: à vida, à saúde, à dignidade humana e à integridade física daqueles que necessitam de atendimento e tratamento médico-hospitalar.
4. Patenteado o preenchimento dos pressupostos estabelecidos no art. 273, do CPC, para o deferimento da tutela antecipada pretendida, deve ser decretada a intervenção na instituição de saúde em comento, a fim de que sejam implementadas todas as providências almejadas pelo Ministério Público, com o fito de garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde com eficiência.
5. Recurso a que se dá provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0148.14.002963-5/001 - COMARCA DE LAGOA SANTA - AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AGRAVADO(A)(S): MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, SANTA CASA MISERICÓRDIA LAGOA SANTA

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 6ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

DES. CORRÊA JUNIOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

682
AAgravo de Instrumento-Cv Nº 1.0148.14.002963-5/001

RELATOR

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Agravado de Instrumento-Cv Nº 1.0148.14.002963-5/001

DES. CORRÊA JUNIOR (RELATOR)

VOTO

Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de tutela antecipada recursal, interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra a decisão de fls. 617/618-TJ, proferida pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível Criminal e de Execuções Penais da comarca de Lagoa Santa, que, nos autos da Ação Civil Pública ajuizada em desfavor da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA e do MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, indeferiu o pedido de tutela antecipada, entendendo ser imprescindível a avaliação da verossimilhança das alegações e estar ausente o periculum in mora.

Em suas razões de inconformismo, o recorrente alega, em suma, que a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa apresenta inúmeras irregularidades, merecendo, pois, a imediata intervenção por parte do Poder Judiciário, sob pena de ocorrência de danos irreparáveis para a saúde e para o patrimônio público da população de Lagoa Santa.

Assevera que os motivos ensejadores da intervenção, sob a forma de requisição, estão intimamente atrelados à notória crise administrativa, circunstância que evidentemente acaba por prejudicar as atividades desenvolvidas, podendo culminar na paralisação completa dos serviços prestados pelo Hospital Dr. Lindouro Avelar à população de Lagoa Santa.

Acrescenta que, apesar de a magistrada a quo ter afirmado não existir o periculum in mora, há provas em contrário, eis que o próprio Secretário de Saúde de Lagoa Santa informou que o hospital da Santa Casa não mais dispõe de médicos para dar suporte às internações, nem tampouco médicos plantonistas para o atendimento aos casos mais urgentes. Além disso, houve a suspensão dos serviços de internações gerais por parte da Santa Casa, fazendo com que os pacientes que necessitam de internação tenham que se deslocar para Vespasiano. Ademais, a Santa Casa, recentemente, perdeu a sua condição de filantropia, e somente está prestando serviços privados e para planos de saúde, traindo a sua natureza e a razão de ter recebido em doação o imóvel onde se situa e todos os demais equipamentos e objetos que a guarnecem.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



081

684
A

Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0148.14.002963-5/001

Por fim, salienta que a intervenção pretendida tem o objetivo de restabelecer o pleno funcionamento da unidade hospitalar, notadamente os serviços médico-hospitalares em todas as especialidades contratadas junto ao Estado de Minas Gerais, bem como propiciar as melhores condições de trabalho para os profissionais envolvidos na atividade, e, conseqüentemente, dar condição ao Hospital Dr. Lindouro Avelar de atender às necessidades dos pacientes com dignidade, respeito, ética, eficácia, humanização e qualidade.

Após proferido o juízo de admissibilidade recursal, indeferi o pedido de outorga da tutela antecipada recursal requerida (fls. 624/628-TJ).

Contraminutas apresentadas pelo Município de Lagoa Santa e pela Santa Casa de Misericórdia, respectivamente, às fls. 639/638-TJ e 841/852-TJ, em óbvia infirmação.

Informações prestadas pelo MM. Juiz a quo às fls. 884/885-TJ, comunicando a manutenção da decisão recorrida, bem como o cumprimento do art. 526, do CPC, pelo agravante.

A ilustrada Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se às fls. 886/891-TJ pelo provimento do recurso.

É o breve relatório.

CONHEÇO DO RECURSO, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade.

Conforme se afere dos autos, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ajuizou em face da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa e do Município de Lagoa Santa Ação Civil Pública, com pedido de tutela antecipada, para que fosse determinada liminarmente a destituição da atual mesa administrativa da Santa Casa, e, por consequência, a decretada a intervenção Judicial pelo prazo de 01 (um) ano, passível de prorrogação, no Hospital Dr. Lindouro Avelar, nomeando-se uma Comissão Interventora composta pelos membros sugeridos pelo parquet, com plenos poderes de gestão e administração, entre os quais aqueles conferidos à Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa pelo seu Estatuto Social, para a tomada de medidas que garantam a continuidade dos serviços e assegurem o funcionamento ininterrupto do Hospital Dr. Lindouro Avelar: movimentar contas bancárias; realizar aplicações financeiras; convocar assembléia e utilizar o CNPJ para a prática de negócios jurídicos; cumprir as recomendações das auditorias que forem contratadas; elaborar estudos técnicos, assistencial, econômico e financeiro; elaborar inventário de cada um de seus equipamentos; atualizar os seus estatutos e regimento; elaborar plano de ação para a retomada de sua condição de filantropia; elaborar plano de retomada dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



082

685

A

Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0148.14.002963-5/001

investimentos suspensos da Rede Estadual de Urgência e Emergência, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); elaborar plano de ação para a retomada dos investimentos de natureza federal, da Rede Cegonha; elaborar plano de retomada dos serviços da maternidade que atualmente se encontra fechada; elaborar plano de retomada dos investimentos suspensos, de natureza estadual, do PROHOSP; notificar cada um dos responsáveis por consultórios médicos ou clínicas especializadas, com atuação dentro da estrutura hospitalar, com atendimentos exclusivamente privados, sem prestação de serviços SUS, para a desocupação do imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Ao recebimento da exordial, a MM. Juíza da causa indeferiu a medida liminar pleiteada, ensejando o manejo do presente recurso.

Pois bem.

O instituto da tutela antecipada consiste na antecipação dos efeitos da sentença de mérito, mediante cognição sumária, e para a sua concessão devem concorrer os seguintes requisitos: a) prova inequívoca; b) verossimilhança da alegação; c) iminência de dano irreparável ou de difícil reparação; d) reversibilidade da medida; ou e) abuso de direito de defesa; ou f) manifesto propósito protelatório do réu, consoante estabelece o art. 273, caput, incisos I e II e § 2º, do Código de Processo Civil.

Assim, para que haja a outorga da tutela antecipada, deve estar presente o juízo de verossimilhança fundado em prova inequívoca.

A prova inequívoca consiste, pois, na demonstração dos fatos articulados na peça vestibular, por intermédio de prova idônea suficientemente forte, capaz de convencer o Juiz acerca da verossimilhança das alegações, aliada ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em caso contrário, se o convencimento do julgador depender de outros elementos probatórios, para só então, em análise do conjunto, extrair-se a conclusão, a tutela deve ser indeferida.

Ressalte-se, outrossim, que os referidos requisitos legais são cumulativos, simultâneos e indissociáveis, e devem restar caracterizados concretamente para que haja o deferimento da tutela antecipada.

Assim, no que tange à prova inequívoca e à verossimilhança das alegações, emerge dos autos que, até o ano de 1998, o Hospital Dr. Lindouro Avelar, única casa de saúde do Município de Lagoa Santa, era administrado pela Fundação Municipal de Saúde, extinta pela Lei Municipal n. 1.540/98, quando então foi autorizada a sua doação à Santa Casa de Misericórdia (Lei Municipal n. 1.675/99), a título gratuito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



083

F 686

B

Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0148.14.002963-5/001

incluindo-se os seus bens moveis e utensílios (f. 73732-TJ e f. 728-TJ), para a prestação de serviço médico-hospitalar, diretamente à população de Lagoa Santa.

Nesse tocante, a própria agravada Santa Casa de Misericórdia afirma que desde então "passou a atender tanto o SUS quanto os planos de saúde" (fl. 862, "sic").

A referida entidade, por meio da Lei Municipal n. 2.162/2003, tornou-se isenta do pagamento de quaisquer tributos ou taxas municipais, inclusive com a remissão dos tributos eventualmente devidos desde sua fundação, sob a condição de prestar serviços de natureza filantrópica à população (f. 455-TJ).

Contudo, ao longo desses anos, é possível identificar inúmeras irregularidades documentalmente comprovadas nos autos, que evidenciam a má gestão perpetrada pelo órgão diretivo da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, tais como: o não cumprimento de metas pré-estabelecidas em convênios estaduais para o recebimento de recursos financeiros, ocasionando, inclusive, a suspensão do repasse dos referidos recursos; a ausência de prestação de contas dos recursos públicos municipais recebidos para a prestação do serviço de saúde à população, desde outubro de 2013; a inadimplência em relação ao pagamento dos profissionais da saúde contratados; a utilização das instalações do hospital para o atendimento de planos de saúde privados; o remanejamento de pacientes para outros municípios, como Vespasiano, Santa Luzia e Belo Horizonte.

Tudo a demonstrar a prestação de forma ineficiente e precária dos serviços de saúde.

Nota-se, ainda, que a Santa Casa de Misericórdia acabou, inclusive, perdendo a sua condição de filantropia, em virtude da falta de cumprimento dos requisitos da certificação (f. 726-TJ).

Lado outro, vislumbra-se que, no dia 28 de janeiro do presente ano, foi realizada uma Reunião no Salão do Tribunal do Júri do Fórum de Lagoa Santa, denominada "Mediação Sanitária – Direito, Saúde e Cidadania", sob a coordenação do Ministério Público, para a discussão de estratégias de reorganização assistencial em face da UPA e da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, da qual participam 23 (vinte e três) representantes públicos atuantes na área da saúde, inclusive o atual provedor da Santa Casa, o Sr. Ernany Camilo, que, em seu depoimento, demonstrou a fragilidade da sua gestão, face ao evidente descaso quanto à situação de calamidade que atinge o hospital, inclusive desconhecendo os principais problemas técnicos e financeiros que o atingem.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



084

687

A

Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0148.14.002963-5/001

"Dada a palavra ao provedor da Santa Casa de Lagoa Santa, Ernany Camilo, (...), QUE não é profissional médico. QUE não tem condições de falar sobre a Santa Casa sem a presença de seus técnicos. QUE não sabe o valor do passivo da sua instituição. QUE não tem conhecimento de que a unidade tenha perdido sua filantropia. QUE desconhece o alcance dos contratos celebrados entre a Santa Casa e os demais gestores." (f. 493-TJ)

Portanto, já devidamente instruído o recurso e após a melhor análise da questão ventilada e dos documentos colacionados, vislumbro que as particularidades e circunstâncias que permeiam o case estão a demonstrar a necessidade de imediata intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, de forma a garantir à população municipal o eficaz atendimento à saúde.

Sobre a implementação de políticas públicas, é notória a obrigação do Poder Público de assegurar o direito à saúde a todos os cidadãos que dele necessitem. Além disso, é legalmente permitida ao Poder Judiciário a decretação de medida interventiva para concretizar o referido direito constitucionalmente previsto.

É o que se extrai dos arts. 5º, XXV, da Constituição da República, e art. 1.228, §3º, do Código Civil:

Art. 5º

(...)

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Art. 1.228

(...)

§ 3º O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente.

Reza, ainda, o art. 15, inc. XIII, da Lei Federal n. 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes:

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

(...)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



085

AF

688

A

Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0148.14.002963-5/001

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

E, no caso em espeque, afiguram-se caracterizadas tanto a verossimilhança das alegações vestibulares submetidas a exame neste Juízo ad quem quanto o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, advindo da situação calamitosa em que se encontra a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, com o comprometimento da prestação dos serviços de saúde a toda população municipal, o que resulta em flagrante violação aos direitos fundamentais consagrados na Constituição da República, tais como o direito à vida, à saúde, à dignidade humana e à integridade física daqueles que necessitam de atendimento e tratamento médico-hospitalar.

A luz dos argumentos acima expostos, restam preenchidos os pressupostos estabelecidos no art. 273, do CPC, para o deferimento da tutela antecipada pretendida, para a imediata implementação das providências almejadas pelo Ministério Público.

Em virtude do caráter da medida ora deferida em sede de antecipação de tutela, o período inicial da intervenção deve abranger o prazo de seis meses, passível de prorrogação. Além disso, deverão ser apresentados ao Juízo, com a devida vista ao Ministério Público: a) no prazo de trinta dias após a posse da comissão interventora, relatório circunstanciado do estado da administração do nosocômio; b) bimestralmente, relatório das medidas empreendidas pela comissão.

Com o escopo da busca de integrantes com maior afinidade e proximidade à problemática local, os membros da comissão interventora deverão ser nomeados pelo MM. Juízo a quo, e não nesta sede.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, para reformar a decisão agravada, e deferir a tutela antecipada requerida, para:

- decretar a intervenção judicial na Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa (Hospital Dr. Lindouro Avelar), pelo prazo de seis meses, passível de prorrogação, em havendo a demonstrada necessidade;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



086

630

Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0148.14.002963-5/001

- determinar a destituição da atual Mesa Administrativa da Santa Casa, com a conseqüente nomeação de uma Comissão Interventora, a ser perpetrada pelo MM. Juízo a quo, com plenos poderes de gestão e administração, entre os quais aqueles conferidos à Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa pelo seu Estatuto Social, para a tomada de medidas que garantam a continuidade dos serviços com eficiência e assegurem o funcionamento ininterrupto do nosocômio, além de outras medidas complementares, todas relacionadas, item por item, na inicial da presente Ação Civil Pública (fls. 42/43-TJ);

- determinar a apresentação pela comissão interventora ao MM. Juízo a quo, com a devida vista ao Ministério Público: a) no prazo de trinta dias após a nomeação, de relatório circunstanciado do estado da administração do nosocômio; b) bimestralmente, de relatório das medidas empreendidas pela comissão.

Custas recursais pelos agravados, observadas a isenção legal e a suspensão da exigibilidade.

É como voto.

DES. EDILSON FERNANDES - De acordo com o(a) Relator(a).

DES.ª SELMA MARQUES - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "RECURSO PROVIDO"



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3531

Comarca de Lagoa Santa – 1ª Vara
Processo nº 0148 14 002963-5
(F)

VISTOS, ETC...

O Município de Lagoa Santa interpôs embargos de declaração às fl. 3495/3506, em face da decisão de fl. 3492, sob o fundamento de que o *decisum* é omissivo e contraditório.

Com vista dos autos, o Interventor nomeado nestes autos e o Ministério Público anuíram à pretensão do Município, nos termos das manifestações de fl. 3508/3510 e 3516, respectivamente.

Analisando as razões recursais, infere-se que o Município aponta, em verdade, suposta má apreciação da prova, indicando, assim, a ocorrência de *error in iudicando*, cuja competência para apreciação é da instância superior e não deste Juízo.

Neste sentido, a jurisprudência: "Quando o erro for de julgamento, ou seja, de aplicação incorreta do direito à espécie, não cabem os Embargos Declaratórios"¹.

Isto posto, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na decisão atacada, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos de declaração opostos.

Contudo, a despeito de entender que as razões recursais ensejam o não acolhimento dos embargos de declaração, passo a analisar a pretensão reiterada pelas partes, tendo em vista a concordância dos envolvidos, bem como o interesse público em questão.

1 STF – Embargos de Declaração n 22835-4, 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 15/9/1998, v.u. DJU 23/10/1998, p. 8, *apud* NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, *in* Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 7ª ed., São Paulo: Editora dos Tribunais, 2003, p. 927.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Comarca de Lagoa Santa – 1ª Vara

Processo nº 0148 14 002963-5

(F)

Pela petição de fl. 3299/3301, o Interventor informa sobre a necessidade de credenciamento da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário – CISREC para, com isso, viabilizar a oferta de serviços de ortopedia e o recebimento de recursos públicos. Contudo, seu credenciamento está obstado por não ser possível a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais. Nesses termos, requereu o Interventor autorização judicial para o credenciamento da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa junto ao referido consórcio, independentemente da apresentação de certidões negativas de débitos, mediante comunicação ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV e à Divisão de Convênios e Gestão de Minas Gerais – DICON.

Instado a se manifestar, o Município de Lagoa Santa pôs-se de acordo com o pedido do Interventor, nos termos da petição de fl. 3467/3475.

Sobreveio a decisão de fl. 3492, pela qual restou indeferida a pretensão em comento, sob o fundamento de que o deferimento do pedido pode gerar lesão a direitos de terceiros, especificamente a direitos da União e do Estado, que não são partes no feito, além da pretensão supostamente importar em novação do pedido inicial.

A esse respeito, em que pese o entendimento do nobre colega, que proferiu referida decisão quando em substituição na 1ª Vara deste juízo, divirjo de seu posicionamento, pelos fundamentos que passo a expor.

Com efeito, o credenciamento da Santa Casa de Misericórdia em consórcio tem, por fim, viabilizar a oferta de serviços de saúde, além do recebimento de recursos públicos, o que é essencial para o restabelecimento da parte ré.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Comarca de Lagoa Santa – 1ª Vara
Processo nº 0148 14 002963-5
(F)

Outrossim, não vislumbro a novação de pedido *in casu*, posto que o pedido sob apreciação, a meu ver, guarda relação com a finalidade da presente Ação Civil Pública, mormente no que diz respeito à recuperação da condição de filantropia da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa.

Considerando, pois, que a pretensão das partes tem por fim o recebimento de recursos públicos para aplicação em serviços de saúde, **DEFIRO** o referido credenciamento, observadas as formalidades que o Consórcio entender pertinentes, com a ressalva de que a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa encontra-se sob intervenção judicial.

Por consequência, determino a expedição de ofícios ao Consórcio – Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário – CISREC, bem como ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV e à Divisão de Convênios e Gestão de Minas Gerais – DICON, dando ciência aos respectivos diretores desta decisão e requisitando-lhes providências para o seu cumprimento, destacando que o Interventor deverá retirar os ofícios em cartório e providenciar o seu encaminhamento.

No tocante ao pedido de abertura de 2 (duas) contas judiciais junto ao Banco do Brasil, uma destinada aos recursos atinentes ao Fundo Garantidor e outra destinada aos recursos provenientes da Subvenção da Lei nº 3.883/2016, conforme requerido às fl. 3166/3167 e reiterado às fl. 3508/3510, não vejo óbice para o seu deferimento. Todavia, compulsando os autos, constato a existência justamente de 2 (duas) contas judiciais vinculadas a este feito, a saber, contas nº 210011367743 e nº 2900103910258. Assim sendo, determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil, requisitando informações de seu gerente a respeito das referidas contas, especificamente se estão ativas e, em caso positivo, que sejam elas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comarca de Lagoa Santa – 1ª Vara

Processo nº 0148 14 002963-5

(F)

destinadas à finalidade requerida pelo Interventor. Em caso negativo, que proceda-se à abertura das contas, tal como requerido. Em qualquer caso, deverá o Interventor informar nos autos os números das contas e identificar a finalidade de cada uma, sem prejuízo da devida prestação de contas.

Relativamente ao pedido de autorização de pagamento ao Instituto Labore da remuneração devida por um mês de trabalho, correspondente ao período extra de 01/10/2017 a 31/10/2017 (fl. 3299/3301), nada há a prover, uma vez que o pagamento deve se dar na forma do contrato celebrado pelas partes, devendo o Interventor Judicial prestar contas nos autos.

De outra parte, diante da concordância das partes (fl. 3370/3377, 3508/3510 e 3516), **HOMOLOGO** a indicação do administrador **Paulo César Boschi Pedrosa**, qualificado às fl. 3002/3012, para exercer as atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Lindouro Avelar/ Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa.

Quanto ao pedido de autorização à Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa para o credenciamento/atendimento dos planos de saúde privados (fl. 3508/3510), **DEFIRO** o requerimento em questão, desde que observados os requisitos próprios de cada plano, além da exigência de respeitar a oferta da prestação de seus serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 12.101/2009.

5 Noutro giro, o pedido de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, para que realize o registro da Escritura Pública de Doação referente ao imóvel matriculado sob o nº 6.470, cancelando-se qualquer possibilidade de reversão da doação realizada



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comarca de Lagoa Santa – 1ª Vara
Processo nº 0148 14 002963-5

(F)

merece parcial acolhimento. É que o pedido de registro da Escritura Pública de Doação não encontra nenhum óbice para o seu deferimento, cabível a sua realização independentemente do pagamento de custas e emolumentos, a teor do que dispõe o artigo 18 da Lei nº 7.347/1985. De outra parte, o cancelamento da possibilidade reversão da doação não tem cabimento, tendo em vista que a cláusula de reversibilidade da doação não advém da vontade das partes, mas sim da Lei Municipal nº 1675/99, especificamente de seu artigo 2º, parágrafo único, de modo que, a perda da eficácia de tal dispositivo somente é possível por meio do devido processo legislativo ou, se for o caso, do controle de constitucionalidade exercido segundo os ditames do devido processo legal. Nesses termos, **DEFIRO** a expedição de ofício ao Cartório de 5 Registro de Imóveis da comarca, para registro da Escritura Pública de Doação tal como ela foi lavrada.

Em atenção o pedido de fl. 3285/3287, determino a intimação do Interventor para que preste os esclarecimentos à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, relativamente ao Convênio nº 670/2011, no prazo de 10 (dez) dias, ou informe a este juízo, em igual prazo, sobre a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de ser viável a resposta à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, deverá o Interventor comprovar a sua realização nos autos.

Relativamente à solicitação de fl. 3298, oficie-se ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Lagoa Santa, que apura denúncia referente à gestão da Santa Casa de Lagoa Santa, cientificando-lhe de que os presentes autos, cujos atos são públicos, encontra-se à sua disposição em cartório, para extração das cópias que entender pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comarca de Lagoa Santa – 1ª Vara
Processo nº 0148 14 002963-5
(F)

Sem prejuízo, DEFIRO o pedido de fl. 3507, para que os advogados Lizza Bethonico Aragão e Orlando Aragão Neto não mais figurem como procuradores da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, mas sim como causídicos do terceiro Emamy Camilo, enviando os autos ao setor de distribuição, se necessário for.

DEFIRO, por fim, a expedição de certidão de objeto e pé dos presentes autos, tal como solicitado por intermédio do ofício de fl. 3528.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Lagoa Santa, 26 de março de 2018.

Sandra Sallete da Silva
Juíza de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

DATA

Em 26 de 03 de 18

recebi os presentes autos da MM. Juíza.

p/ O(A) Escrivão(ã) [assinatura]

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(s) despacho(s) (X) despacho

fl. 3531 e 3533

foi expedido em 02/04/18 por TERCEIRO

considerando o teor do ofício de 03/04/18 nos

termos do art. 14, inciso II, da Lei nº 11.979/2008.

16 de 05 de 04 de 18

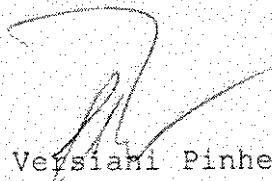
[assinatura]

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE LAGOA SANTA - SECRETARIA DA 1ª VARA
FÓRUM DES. EDÉSIO FERNANDES
AL. DRª. WILMA EDELWAIS DOS SANTOS, 65 - LUNDCEIA - CEP. 33400-000

CERTIDÃO

LUCAS VERSIANI PINHEIRO FARO, GERENTE
SECRETARIA NA 1ª VARA CÍVEL, EM
SUBSTITUIÇÃO, DA COMARCA DE LAGOA
SANTA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA
FORMA DA LEI, ETC...

CERTIFICA E DA FÉ, que nos autos nº 148.14002963-5, Ação Civil Pública, requerida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, deles constam que o **Dr. PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO**, advogado, inscrito na OAB/MG, sob o nº 49.756, com escritório a Rua Sergipe, nº 1167, Conj. 403, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG. e o **Dr. LUIZ FERNANDO BARRETO PERES**, CORECON nº 6353-3, com escritório à Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 442, Sala 1416, Vila da Serra, Nova Lima/MG, são membros da Comissão Interventora nomeada por este douto juízo. Nada mais. Lagoa Santa, 30 de abril de 2021.//


Lucas Versiani Pinheiro Faro
Gerente Secretaria - 1ª Vara



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4279
Dny

Comarca de Lagoa Santa – 1ª Vara
Processo nº 0148 14 002963-5
(sa)

VISTOS ETC.

Em que pese o parecer ministerial de fl. 4.226, verifico que o pedido de fl. 4.140/4.143 (volume 17), diz respeito a participação da parte ré em certames diversos do que fora pleiteado às fl. 3.698/3.731 (volume 15), tendo em vista que se destinam a prestação de serviços complementares na realização de exames de análises clínicas, anatomia patológica, citologia, exames de imagens de média e alta complexidade, bem como a realização de consultas médicas especializadas.

Nestes termos, considerando que o objetivo da intervenção judicial determinada nestes autos é regularizar a situação financeira da instituição ré, e, por conseguinte, melhorar os serviços prestados à população, **DEFIRO** o credenciamento pleiteado às fl. 4.143 (volume 17), independentemente da apresentação das certidões negativas de débitos, constantes dos itens "h", "i", "j", "k" e "l" dos editais de fl. 4.163/4.217, pelos mesmos fundamentos explanados pela MM. Juíza titular da Vara às fl. 3.531/3.533.

Com efeito, a fim de que a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa possa participar dos certames de nº 009/CISREC/2019, 003/CISREC/2019 e 014/CISREC/2019, observadas as formalidades que o Consórcio entender pertinentes, com a ressalva de que a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa encontra-se sob intervenção judicial, **DETERMINO** a expedição de ofício ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário - CISREC, dando ciência aos respectivos diretores desta decisão e requisitando-lhes providências para o seu cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comarca de Lagoa Santa – 1ª Vara
Processo nº 0148 14 002963-5
(sa)

Impende ressaltar que o Interventor deverá retirar os ofícios em secretaria e providenciar o seu encaminhamento.

Outrossim, defiro o pedido de fl. 4.227, renovado às fl. 4.266 (volume 17).

Tudo sendo feito, renove-se a vista ao Ministério Público.
Intimem-se. Cumpra-se.

Lagoa Santa, 12 de agosto de 2019.

Gislene Martins Meutzner
Gislene Martins Meutzner
Juíza de Direito em substituição

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
DATA

Em 12 de 08 de 2019

recebi os presentes autos da MM. Juíza.

O(A) Escrivão(ã) *Leandro*

096



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Alameda Drª Vilma Edelweiss Santos, Nº 65 - Bairro Lundcéia - CEP 33400-000 - Lagoa Santa - MG - www.tjmg.jus.br

DECISÃO

VISTOS, ETC...

Considerando o Parecer Ministerial de nº 0171153, defiro o requerimento da Santa Casa de não apresentação dos documentos constantes do item 4, subitens 4.6.7, 4.6.10 e 4.6.11 do certame 001/CISAME/2020 e a não apresentação das CND no processo Licitatório 008/CISREC/2020.

Relativamente ao pedido de descarte dos bens sem nenhum valor econômico, deve vir a sua relação para apreciação do pedido.

Quanto à prorrogação da intervenção, por ora, entendo necessária, mormente estarmos atravessando momento pandêmico da COVID-19, pelo prazo de seis meses.

Intimem-se.

Lagoa Santa, 05 de junho de 2020

Sandra Sallete da Silva
Juíza de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Sallete da Silva, Juiz de Direito**, em 10/06/2020, às 08:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://seiprocessos.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0180191** e o código CRC **00877B16**.

00296354520148130148

0180191v2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE LAGOA SANTA
PRIMEIRA VARA

41476

Processo nº 0148 002963 5
(ro)

VISTOS, ETC...

Compulsando os autos, vislumbro que pretende os Interventores outrora nomeados, seja deferido o direito ao credenciamento da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa/MG junto ao Governo do Estado de Minas Gerais, a fim de que oferte maiores serviços aos municípios e demais municípios, com a disponibilização de leitos de UTI para o adequado enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Assim sendo, nos termos da decisão outrora proferida (fl. 4441) e tendo por base o i. parecer ministerial ofertado, **DEFIRO** o pedido formulado de não apresentação dos documentos constantes do item 4.5, subitens II a VI.

Por fim, e sem prejuízo, nos termos do primeiro parágrafo constante do parecer ministerial acostado à fl. 4474, **DETERMINO** que apresente os Interventores relação de avaliação individual do valor de cada bem constante de fl. 4443/4450.

Publique-se. Expeça-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Lagoa Santa, 23 de julho de 2020.

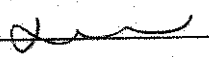

Sandra Sallete da Silva
Juíza de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

DATA

Em 24 de 07 de 2020

recebi os presentes autos da MM. Juíza.

O(A) Escrivão(ã) 



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.409.366/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/1999
NOME EMPRESARIAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANTA CASA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DA CAICARA	NÚMERO 500	COMPLEMENTO *****
CEP 33.400-000	BAIRRO/DISTRITO VILA PINTO COELHO	MUNICÍPIO LAGOA SANTA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COORDENACAO.GESFIN@SCLS.ORG.BR	TELEFONE (31) 3972-5490	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL INTERVENCAO	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 10/11/2017	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/06/2021 às 14:12:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.409.366/0001-07 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/09/1999	
NOME EMPRESARIAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R DA CAICARA		NÚMERO 500	COMPLEMENTO *****		
CEP 33.400-000	BAIRRO/DISTRITO VILA PINTO COELHO	MUNICÍPIO LAGOA SANTA		UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO COORDENACAO.GESFIN@SCLS.ORG.BR		TELEFONE (31) 3972-5490			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL INTERVENCAO			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 10/11/2017		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/06/2021 às 14:12:05 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA
CNPJ: 03.409.366/0001-07

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 02 de Junho de 2021 às 14:10

LAGOA SANTA, 02 de Junho de 2021 às 14:10

Código de Autenticação: 2106-0214-1037-0559-4550

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
19/05/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
17/08/2021

NOME: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

CNPJ/CPF: 03.409.366/0001-07

LOGRADOURO: RUA CAICARA

NÚMERO: 500

COMPLEMENTO:

BAIRRO: LUNDCEA

CEP: 33239062

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: LAGOA SANTA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

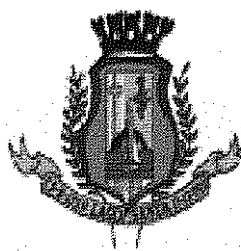
IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000466803256



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO PLENA DE PESSOA JURIDICA
CERTIDÃO NEGATIVA

RAZÃO SOCIAL: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA

CNPJ: 03.409.366/0001-07

Endereço: RUA CAIÇARA, 500 VILA PINTO COELHO - LAGOA SANTA
- MG CEP: 33.400-000

A Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que, até a presente data, o Contribuinte acima identificado encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal em relação aos Impostos, Taxas, Multas e Preços Públicos inscritos ou não em dívida ativa.

Ressalvado ao Município o direito de cobrar débitos posteriormente apurados e/ou não confessados após a emissão desta, conforme previsto no artigo 340 da Lei Municipal 3.080/2010.

Emitida em: 29/04/2021 15:41:19

101
Válida até o dia: 28/07/2021

Código Verificador: 121ABDB1B7E99C578090

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGO SANTO ANTONIO LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Fazenda

103

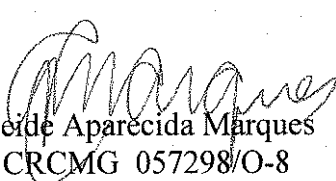
Processo Licitatório nº 70 / 2021

OBJETO: CONTRATUALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPASSE FINANCEIRO PARA CUSTEIO DOS LEITOS DA UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO-UTI COVID-19, TIPO II, DO HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO PARA COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS, REGULAMENTADO PELA PORTARIA MS/GM NO 839, DE 29 DE ABRIL DE 2021

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: LEI Nº 4.560, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

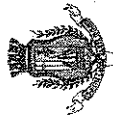
FICHA	DOTAÇÃO
804	02.06.01.10.302.0040.2213.3.3.90.39.00

Lagoa Santa, 27 de maio de 2021.

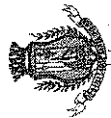

Neide Aparecida Marques
CRCMG 057298/O-8

DECRETOS E PORTARIAS

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MS - LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.988, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Designa Autoridade Superior para fins de procedimentos licitatórios, revoga o Decreto nº 3.261, de 02 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 e parágrafo único, "a", da Lei Orgânica Municipal e o disposto no art. 11 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, e;

Considerando, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Para os fins de que dispõe a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, ficam delegados poderes aos Secretários Municipais, na qualidade de autoridade superior, para a prática dos seguintes atos:

- I - autorização para abertura do procedimento licitatório;
- II - julgamento de recursos administrativos, em segunda instância administrativa;
- III - demais atos inerentes ao desempenho da função.
- IV - homologação e adjudicação, nos casos de recursos administrativos;
- V - ratificação das dispensas e inexigibilidades;
- VI - assinatura dos respectivos contratos administrativos e Atas e Registro de Preços;
- VII - revogação e anulação dos procedimentos;
- VIII - todos os atos inerentes ao desempenho da função.

Art. 2º A assinatura dos contratos administrativos de contratação temporária por excepcional interesse público de pessoal e seus aditivos, será de competência de cada Secretário Municipal, na qualidade de representante do Município da seguinte forma:

I - a(o) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano que compreende a Diretoria de Transporte e Trânsito, Diretoria de Regulação Urbana, Diretoria de Meio Ambiente e a Diretoria de Obras;

II - a(o) Secretário(a) Municipal de Educação compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Educação;

III - a(o) Secretário(a) Municipal de Fazenda compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - a(o) Secretário(a) Municipal de Bem Estar Social compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Bem Estar Social que compreende a Diretoria de Desenvolvimento Social, Diretoria de Turismo e Cultura e Diretoria de Esporte e Lazer;

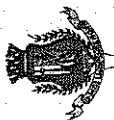
V - a(o) Secretário(a) Municipal de Saúde compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - a(o) Secretário(a) Municipal de Gestão compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Gestão que compreende a Diretoria Administrativa e a Diretoria de Planejamento, e os relativos à Assessoria Jurídica, Diretoria de Controle Interno, Coordenadoria de Comunicação."

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.261 de, 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 31 de março de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

PORTARIA Nº 1.091, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Constitui Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços, no âmbito do Município de Lagoa Santa, revoga a Portaria nº 1.076, de 04 de julho de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º Institui Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços, no âmbito do Município de Lagoa Santa.

Art. 2º A presente Comissão terá como atribuições:

I - responsabilizar-se pela confecção do termo de referência e do projeto básico relativo ao serviço que se deseja contratar ou do bem que se deseja adquirir, estabelecendo objeto, especificação, qualidade, quantidade, valor, prazo, execução e prestação de contas, se for o caso;

II - acompanhar o andamento dos processos licitatórios como referência técnica e participar das sessões de abertura quando convocado, com função de aprovar as propostas comerciais dos licitantes no que tange as especificações contidas no termo de referência ou projeto básico;

III - acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar todos os Contratos, Atas de Registro de Preços e Convênios firmados pelo Município de Lagoa Santa, inerentes a Secretaria/Diretoria onde estão lotados;

IV - rejeitar o material ou serviço sempre que estiver fora das especificações do Contrato, da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente;

V - expedir relatório fundamentado no caso de irregularidades, ocorrência de descumprimento total ou parcial do Contrato, Convênio, Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme previsto no art. 18 do Decreto municipal nº 2.260, de 13 de fevereiro de 2012 e encaminhar ao Ordenador de Despesas/Secretário;

VI - quando necessário, requerer ao setor solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para a respectiva análise e parecer técnico do material ou serviço recebido.

§ 1º Os recebimentos serão efetivados por quem a autoridade competente delegar como recebedor da compra.

Rua São João, n.º 290, Centro - 33400-000, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3698-1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º Caso o recebedor da compra não esteja presente no ato do recebimento, depois de comunicada a previsão de entrega, eventuais reclamações ou desconformidades serão de inteira responsabilidade do servidor ausente.

Art. 3º Nenhum material, bem ou serviço deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º A Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços será composta pelos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Gestão:

Allyne da Silva Cunha;
Carlos Barreto Gonçalves Filho;
Daniel José Souza de Jesus;
Danilson de Souza da Matta;
Eduardo Barbosa Fraga;
Fabrícia Cardoso Lau Costa;
Guilherme de Almeida Ferreira;
Ladislau Saraiva Gonçalves;
Miriam Oliveira de Souza Ribeiro;
Monique Duarte Coelho de Oliveira;
Raquel Rodrigues Melo de Oliveira;
Roberto Carlos Diniz;
Rosiane Gonçalves de Lima;
Thais do Carmo Madeira.

II - Coordenadoria de Comunicação:

João Alejandro de Souza Pimenta.

III - Secretaria Municipal de Fazenda:

Adriane Fernandes Batista Santos;
Cristiane Carolina de Souza;
Elaine Patti Mendes do Valle;
Kátia Aparecida Cacique de Souza;
Kleber Gonçalves de Lima;
Wanderléia Pereira de Souza Paz.

IV - Secretaria Municipal de Educação:

Elga Cristina Martins dos Santos;
Euvani Lindourar Pereira.

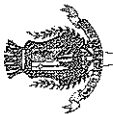
V - Assessoria Jurídica:

Adélia Aparecida do Carmo;
Thaynna Mérian Reis Maciel.

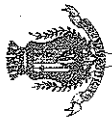
VI - Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

Anderson Borges Morato;

Rua São João, n.º 290, Centro - 33400-000, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3698-1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Diego Enedino Barbosa;
Emmanuelly Ferreira de Paula Melo;
Jairo de Carvalho Vieira;
Jussara Rezende de Oliveira Santos;
Sara Lopes Civinelli.

VII - Secretaria Municipal de Saúde:

Anne Elize Madeira Gonçalves Barbosa;
Arthur Roberto de Paula Diniz;
Breno Aparecido da Costa;
Claudivan de Souza Ferreira;
Conceição Aparecida Alves Martins;
Déborah Vieira Costa;
Janaina Guimarães Sampaio;
João Paulo da Silva;
Lais Henrique da Cruz;
Mônica Fernandes Teixeira;
Wellington Fonseca Monteiro.

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

Adriene de Souza Neves;
Antônio César Guimarães Diniz;
Carlos Alberto Guimarães Diniz;
Cristiane Moreira da Silva;
Fabiane Pereira Veloso;
Geovane Muniz da Fonseca;
Getúlio de Jesus Moura;
Gilberto Soares da Silva;
Gleide da Saúde Ferreira Sodré;
Grace Lima do Amaral;
Henrique Luiz Corrêa de Melo;
João Batista Rodrigues de Sena;
Jussara Rodrigues Viana Carvalho;
Marcelle Rodrigues do Nascimento Faria;
Osvaldo de Abreu Cruz Homem;
Paula Cristina Pereira;
Rogério Matos Viana;
Sérgio Alves dos Santos;
Walter Antônio Godói de Faria.

Art. 5º A coordenação da Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços será exercida pela servidora Sandra Silva Moura - RG: M-8.460.871.

Parágrafo único. Todas as atribuições previstas nesta Portaria são de responsabilidade dos gestores de contratos municipais conforme previsto no art. 4º desta Portaria.

Art. 6º Os gestores de contratos municipais lotados no Almoxarifado terão também as atribuições previstas no art. 2º desta Portaria relacionadas ao setor que lhe foi determinado conforme disposto no art. 4º.

Art. 7º A participação nesta Comissão não ensejará remuneração de qualquer espécie aos membros e será considerada como serviço público relevante.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1.076, de 04 de julho de 2019 e a Portaria nº 1.088, de 05 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 10 de setembro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

PORTARIA Nº 1.153, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a redação do art. 4º da Portaria nº 1.091, de 10 de setembro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 4º da Portaria nº 1.091, de 10 de setembro de 2019, modificando a composição da Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios, Bens e Serviços, no âmbito do Município de Lagoa Santa, passando a constituir os seguintes membros:

"Art. 4º (...)"

I - Secretaria Municipal de Gestão:

Allyne da Silva Cunha;
Carlos Barreto Gonçalves Filho;
Daniel José Souza de Jesus;
Denilson de Souza da Matta;
Eduardo Barbosa Froga;
Fabrícia Cardoso Lau Costa;
Guilherme de Almeida Ferreira;
Ladislau Saraiva Gonçalves;
Miriam Oliveira de Souza Ribeiro;
Monique Duarte Coelho de Oliveira;
Raquel Rodrigues Melo de Oliveira;
Roberto Carlos Diniz;
Rosiane Gonçalves de Lima;
Thaís do Carmo Madeira.

II - Coordenadoria de Comunicação:

João Alejandro de Souza Pimenta.

III - Secretaria Municipal de Fazenda:

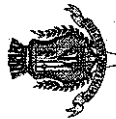
Adriane Fernandes Batista Santos;
Cristiane Carolina de Souza;
Elaine Puff Mendes do Valle;
Kátia Aparecida Cacicque de Souza;
Kleber Gonçalves de Lima;
Wanderléia Pereira de Souza Paz.

IV - Secretaria Municipal de Educação:

Elga Cristina Martins dos Santos;
Euvani Lindourar Pereira.

V - Assessoria Jurídica:

Rua São João, n.º 290, Centro - 33400-000, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3888-1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Martina Virginia Santos Abreu;
Thaynny Mérian Reis Maciel.

VI - Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

Anderson Borges Morato;
Diego Enedino Barbosa;
Emanuelly Ferreira de Paula Melo;
Jairo de Carvalho Vieira;
Jussara Rezende de Oliveira Santos;
Sara Lopes Civinelli.

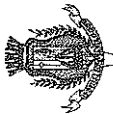
VII - Secretaria Municipal de Saúde:

Anne Elize Madeira Gonçalves Barbosa;
Breno Aparecido da Costa;
Brenner Murta de Matos;
Claudivan de Souza Ferreira;
Déborah Vieira Costa;
Deijiane Mendes Cruz;
Jenaina Guimarães Sampaio;
João Paulo da Silva;
Laís Henrique da Cruz;
Márcia Regina Ferreira;
Márcia Flavia Bracarense Brandão;
Mônica Fernandes Teixeira;
Nathália Moreira de Araújo Guimarães;
Priscila Fernandes Trindade;
Samuel Robert Deligne Vitor;
Thiago Vieira de Castro;
Viviane Mara Rocha;
Wellington Fonseca Monteiro.

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

Antonio Carlos Ferreira Felix;
Carlos Alberto Guimarães Diniz;
Cristiane Moreira da Silva;
Elder Cândido Rodrigues;
Fabiane Pereira Veloso;
Geovane Muniz da Fonseca;
Gedão de Jesus Moura;
Gilberto Soares da Silva;
Gleide da Siqueira Ferreira Sodré;
Graciele Lima do Amaral;
Henrique Lima Corrêa de Melo;
João Batista Rodrigues de Sena;
Jussara Rodrigues Viana Carvalho;
Marcelle Rodrigues do Nascimento Faria;
Marcos Wellington da Cruz;
Oswaldo de Abreu Cruz Homem;
Paula Cristina Pereira;
Rogério Matos Viana;

Rua São João, n.º 290, Centro - 33400-000, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3888-1300



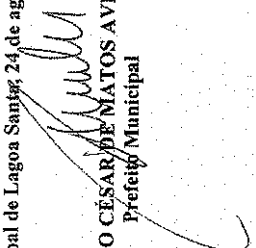
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Sérgio Alves dos Santos
Walter Antônio Godói de Faria"

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 1.091, de 10 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 24 de agosto de 2020.


ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO N. 3.435, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a delegação dos atos de ordenação de despesas, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 e parágrafo único, "a", da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o que dispõe o art. 80, § 1º, do Decreto-Lei n. 2004/967;

Considerando o princípio da simetria constitucional e das leis nacionais;

DECRETA:

Art. 1º Delega a competência para a prática dos atos de ordenação de despesas nos âmbitos de sua atuação, sendo responsáveis exclusivos as seguintes autoridades:

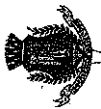
- I - no âmbito da Secretaria de Gestão, o(a) Secretário(a) Municipal de Gestão;
- II - no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano, exceto em relação aos atos praticados na área de atuação da Diretoria Municipal de Transporte e Trânsito;
- III - no âmbito da Secretaria de Educação, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- IV - no âmbito da Secretaria de Saúde, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;
- V - no âmbito da Secretaria de Fazenda, o(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda;
- VI - no âmbito da Secretaria de Bem Estar Social, o(a) Secretário(a) Municipal de Bem Estar Social;
- VII - no âmbito da Assessoria Jurídica, o(a) Chefe da Assessoria Jurídica;
- VIII - no âmbito da Diretoria de Transporte e Trânsito, o(a) Diretor(a) Municipal de Transporte e Trânsito;
- IX - no âmbito da Diretoria de Controle Interno, o(a) Diretor de Controle Interno.

Parágrafo único. Não existindo Secretário(a) Municipal, Chefe da Assessoria Jurídica, Diretor(a) Municipal de Transporte e Trânsito ou Diretor de Controle Interno, nomeado para a determinada pasta, ou em caso de afastamento temporário do respectivo ordenador, a ordenação de despesas ficará sob a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O ordenador de despesas será o responsável pela autorização dos procedimentos administrativos da respectiva área.

Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500, Santos Dumont - 33400-000 Lagoa Santa MG.
Fone: (031) 3968 1300

1



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesas toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município ou pelos quais este responda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto municipal n. 3.260, de 02 de janeiro de 2017 e demais em contrário.

Lagoa Santa, 25 de setembro de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500, Santos Dumont - 33400-000 Lagoa Santa MG.
Fone: (031) 3968 1300

2

MINUTA CONTRATO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MS LEI FEDERAL Nº 13.979/20



ff

CONTRATO DE REPASSE Nº. 0XX/2021 (COVID-19)

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 542.545.746-49 e CI nº 249.959.264 SSP/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado o **HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.409.366/0001-07, com sede na Rua Caiçara, nº 500 – Vila Pinto Coelho - Lagoa Santa/MG, 33.239.062, neste ato representado por **Paulo César Boschi Pedrosa**, inscrito no CPF sob o nº 343.413.586-34 e CI nº 751.146 SSP/MG, residente na Rua dos Pinheiros, nº 178, Recanto do Poeta, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.239-778, na qualidade de Administrador Hospitalar, nomeado nos termos da decisão de fls. 3086/3087 dos autos da Ação Civil Pública nº 0148.14.002963-5, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Santa/MG, para administrar/operacionalizar os serviços de saúde do Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, fiscalizados pela **COMISSÃO INTERVENTORA** nomeada nos autos supracitados, constituída por Paulo Pacheco Medeiros Neto, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 372.339.126-53 e inscrito na OAB/MG, sob o nº 49.756, com escritório profissional na Rua Sergipe, nº 1.167, conjunto 403, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130.171 e Luiz Fernando Barreto Perez, Economista, inscrito no CORECON sob o nº 6.353-3, com escritório profissional na Rua Ministro Ozimbo Nonato, nº 442, sala 1416, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-053, doravante denominada **ENTIDADE**, firmam o presente contrato administrativo, para o repasse dos recursos de custeio, provenientes de transferência Fundo a Fundo para Combate a Pandemia do Novo Coronavírus, constante na Lei Federal nº. 13.995, de 05 de maio de 2020, regulamentada pela Portaria GM/MS nº 839, de 29 de abril de 2021, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2020, Processo nº 070/2021, conforme caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo aplicável a referida lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de Direito Público, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa para custeio dos leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, Tipo II, decorrentes da Portaria MS/ GM nº 839, de 29 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Obrigatoriamente, os serviços deverão ser prestados dentro do Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, respeitando assim o



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

regramento expresso na Lei Federal nº 8.080/90 que define a saúde de forma hierarquizada e regionalidade, nas regiões de saúde por nível de complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total estimado para a execução deste contrato é de **R\$ 5.760.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais)**.

3.2. O **MUNICÍPIO** repassará ao Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa o valor de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)** mensais, enquanto houver o repasse por parte do Ministério da Saúde, proveniente de transferência fundo a fundo para Combate a Pandemia do Novo Coronavírus constante na Portaria MS/GM nº 839, de 29 de abril de 2021, para custeio dos leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, Tipo II.

3.3. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil após a conferência da competência em que foi recebido o recurso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS REGRAS PARA CONFERÊNCIA E FATURAMENTO DA PRODUÇÃO

4.1. Os valores transferidos poderão ser alterados por ato do Secretário Municipal de Saúde, por Resolução da Secretaria de Estado de Saúde ou Portaria Ministerial.

4.2. Encaminhar o relatório Síntese de Produção para a **ENTIDADE** após processamento dos dados realizado apresentação do BPA – Boletim de Produção Ambulatorial e do SIHD – Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado.

4.3. Processar os serviços prestados, no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS) e o Sistema de Informações Hospitalares descentralizado (SIHD), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes.

4.4. Encaminhar ao Núcleo de Regulação, 2º via de laudo de AIH, mensalmente, junto do arquivo de produção hospitalar.

4.5. O material para conferência da efetiva prestação dos serviços pactuados neste instrumento deverá ser encaminhado pela **ENTIDADE** ao NUREG/SMS-LS. Este será o material de análise do cumprimento das metas conforme condições estabelecidas pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Contrato.

4.6. A documentação para conferência é composta por:

- a) **Relatório detalhado dos Atendimentos Assistenciais:** este relatório compreende o período do mês de competência, definido neste Anexo Técnico, com as informações sobre todas as atividades pactuadas neste contrato, contendo nome do paciente, procedimento realizado e município de origem, assinados pelo profissional responsável. A entrega desse relatório seguirá cronograma a ser pactuado com o NUREG/SMS-LS que fará a conferência e arquivamento do material.



b) A 2ª via de laudo de AIH, junto ao arquivo de produção hospitalar e Relatório de realização das cirurgias reguladas, que ficarão arquivadas no NUREG/SMS-LS.

4.7. Após a análise e a aprovação do Relatório Consolidado de Faturamento da Produção pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, a ENTIDADE receberá a liberação do NUREG/SMS-LS para emissão da devida Nota Fiscal.

4.7.1. A liberação para a emissão das Notas Fiscais dar-se-á somente após as devidas correções solicitadas pelo NUREG/SMS-LS, que é o órgão competente para a análise da correta demonstração da prestação dos serviços pela ENTIDADE.

4.8. Poderão ser glosadas pelo **MUNICÍPIO** as despesas que não se enquadrarem no objeto do contrato, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário pactuado com a ENTIDADE no Plano Operativo Assistencial (POA).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I - supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos ao Hospital Lindouro Avelar.
- II - orientar a entidade beneficiada quanto a utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas.
- III - fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados a entidade beneficiada, acompanhando o Plano de Aplicação aprovado.
- IV - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

6.1. São obrigações do **Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa**:

6.2. Administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis.

6.3. Alimentar rigorosamente o sistema Notifica E-SUS - parte de leitos conforme Normativa do Ministério da Saúde.

6.4. Promover o correto lançamento da produção das internações SUS, reguladas via SUS Fácil, para fins de faturamento conforme determinação da Nota técnica nº 3/SES/SUBREG-SR-DRUE/2020 e Nota informativa SES/SUPAS-SRAS-1124/2020.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.5. Os serviços serão prestados de forma continuada, estando a **ENTIDADE** sujeita ao controle único dentro das políticas de saúde, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/1990, 8.142/1990 e Lei Complementar nº 141/2012, além de outras legislações afins, editadas na vigência deste contrato.

6.5. A **ENTIDADE** colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento ao Plano Operativo Assistencial (POA);

6.6. Todas as ações e serviços de saúde serão prestados de forma gratuita ao usuário no âmbito deste contrato.

6.7. O atendimento deverá estar em consonância com as normas instituídas no Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) conforme RDC nº 36/2013/ANVISA, Política Nacional de Humanização (PNH).

6.8. Serão utilizados protocolos administrativos, clínicos e multiprofissionais, bem como estratégias de gestão de leitos e gestão de risco na Porta de Entrada.

6.9. A regulação de pacientes para a internação deverá, obrigatoriamente, seguir os fluxos e normas de funcionamento da Central de Regulação do SUSfácil/MG e/ou outro meio de regulação que venha a ser implantado.

6.10. O paciente que der entrada na Porta com a necessidade de internação nos leitos de Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, deverá ser regulado internamente através do SUSfácil.

6.11. Manter cadastro de evolução clínica no Sistema SUSfácil e outros sempre atualizado, não ultrapassando período de 12 (doze) horas sem alimentação, bem como responder aos pedidos de complementação de informação solicitados pelos médicos reguladores do SUSfácil.

6.12. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

6.13. Prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG (SMS/LS/MG).

6.14. Aplicar os recursos originários do presente termo e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês.

6.15. As receitas financeiras auferidas na forma do inciso VIII desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro** e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.



6.16. Devolver ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

6.17. Cumprir e fazer cumprir a que foi aprovado quanto a aplicação de recursos.

6.18. Manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao contrato de repasse financeiro, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

6.19. Atender aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente instrumento, bem como o Plano Operativo, terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período até o limite estabelecido em Lei.

7.2. A prorrogação da vigência deste **instrumento** deverá ser realizada por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Setima.

II – por rescisão que se dará:

a) pelo mútuo consentimento das partes;

b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;

c) pela ocorrência de força major, caso fortuito ou "*factum principis*", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve a impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente contrato.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente contrato.

§ 1º - Na hipótese da extinção antecipada do contrato, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa da entidade beneficiada, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA NONA - DO PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL

9.1. O POA, parte integrante do contrato, terá vigência ininterrupta concomitantemente à vigência deste instrumento e será elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa e pelo Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, devendo conter:

- a) Todas as ações e serviços objeto deste contrato.
- b) A capacidade instalada.

9.2. O POA deverá ser renovado juntamente com este contrato, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária destinada ao repasse dos recursos está prevista e indicada sobre a presente rubrica:

Ficha	Fonte	Dotação
804	154	02.06.01.10.302.0040.2213.3.3.90.39.00

10.2. Os recursos deste contrato de repasse financeiro consignados no Fundo Municipal de Saúde de Lagoa Santa são provenientes de transferência do Governo Federal, conforme valores fixados na Portaria GM/MS Nº 839, de 29 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

11.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo **MUNICÍPIO**, através de sua Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.2. O Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa prestará contas da aplicação dos recursos repassados através deste contrato de repasse financeiro para a Comissão Intersetorial do **MUNICÍPIO**, constituída por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, que fixará as condições e regras para a apresentação de documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicar-se-á ao contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no Diário Oficial da União, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

15.2. E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente contrato de repasse de auxílio financeiro, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA
PAULO CÉSAR BOSCHI PEDROSA
ENTIDADE

Membros da Comissão Interventora:

Nome: Paulo Pacheco de Medeiros Neto
OAB/MG – 49.756

Nome: Luiz Fernando Barreto Perez
CORECON/MG 6.353-3
RG: M – 1.560.750

Testemunhas:

Nome: Breno Aparecido da Costa

Nome: Mayara I. de O. Ayres Corrêa

RG: MG – 1.653.918

RG: MG – 15.754.560



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO I – PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL (POA)

1. DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE	Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa		CNPJ: 03.409.366/0001-07
Endereço	Rua Caiçara, 500 – Vila Pinto Coelho		
Cidade: Lagoa Santa	UF: Minas Gerais	CEP:33.239.062	Telefone: (31)3689-5392
Macrorregião	Microrregião	SRS	CNES
Centro	Vespasiano	BH	2120542
Nome do responsável	Paulo Pacheco Medeiros Neto		CPF: 372.339.126-53
Cargo/Função:	Provedor/interventor OAB-MG: 49.756		
Período de execução: 12 meses			

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. O município de Lagoa Santa totaliza uma população de 61.752 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois mil) habitantes (IBGE/2017) e compõe, juntamente com outros seis municípios, a microrregião de Saúde de Lagoa Santa. O Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, denominado **ENTIDADE**, celebrará este contrato com a Secretaria Municipal Saúde de Lagoa Santa/MG (SMS/LS/MG) para execução do seu objeto.

2.2. A unidade caracteriza-se como Hospital Geral, oferta serviços ambulatoriais e internações nas diversas especialidades, sendo referência em atenção hospitalar para cerca de 700.000 (setecentas mil) pessoas que vivem na região do calcário.

2.3. Este POA é termo integrante do contrato que contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pela **ENTIDADE**, os compromissos assistenciais em conformidade ainda com as diretrizes organizacionais da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria GM/MS nº 3.390/2013, e com as diretrizes da contratualização no âmbito do SUS, estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3.410/2013.



3. CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PACTUADOS - ANEXO TÉCNICO I

3.1. A **ENTIDADE**, conforme previsto pelo art. 45 da Lei Federal n.º 8.080/90, garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional da saúde para o município de Lagoa Santa/MG e região. As modificações na programação de que trata este POA, tanto para a inclusão, quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, deverão ser apreciadas pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Contrato. Tais ações e serviços deverão ser incorporados a este plano, e, portanto, ao contrato, sob a forma de termo aditivo.

3.2. Na execução dos serviços, a **ENTIDADE** deverá prestar apoio diagnóstico com equipe multiprofissional para monitorização completa dos pacientes e realização de exames de imagem e laboratoriais *in loco*, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, de acordo com a necessidade clínica para investigação diagnóstica em: **a)** Exames Clínicos; **b)** Eletrocardiograma; **c)** Raios-X (radiografia geral com fornecimento de insumos e laudos); **d)** Tomografia Computadorizada; **e)** Exames laboratoriais para diagnóstico e conduta de emergência.

4. DA ESTRUTURA, CAPACIDADE FÍSICA E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

4.1. Além da capacidade instalada da **ENTIDADE** com suas Unidades de Produção de Serviço (UPS) ativas, leitos hospitalares disponíveis para o SUS, de acordo com o CNES, este contrato prevê o atendimento dos usuários do SUS, de acordo com a estrutura, capacidade física, pessoal e funcionamento conforme descritos neste contrato.

4.2. Para a execução das ações previstas para este serviço, a **ENTIDADE** disponibilizará equipe multiprofissional durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, em todos os dias do ano com profissionais do quadro de servidores da **ENTIDADE**.

5. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 DOS VALORES

5.1.1. O valor total estimado para a execução deste termo é de **R\$ 5.760.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais)**, conforme Tabela I do Anexo Técnico II – Da Forma de Pagamento observada a programação discriminada no Plano Operativo Assistencial (POA).

	Teto mensal*	Teto para 12 (doze) meses
Pré-fixado	R\$ 480.000,00	R\$ 5.760.000,00
Total	R\$ 480.000,00	R\$ 5.760.000,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

APROVAÇÃO DO ANEXO I

O valor total estimado para a execução deste termo é de R\$ R\$ 5.760.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais) para realização do contrato.

Assinatura e carimbo do Gestor Municipal do SUS de Lagoa Santa - MG

Nome: _____
CI: _____ Órgão Expedidor: _____
CPF: _____

Assinatura e carimbo do (a) CONTRATADO (A)

Nome: _____
CI: _____ Órgão Expedidor: _____
CPF: _____

Lagoa Santa, ____ de ____ de 20 ____



ANEXO II – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. REGRAS E CRONOGRAMA DOS REPASSES

1.1. O **MUNICÍPIO** fará o repasse mensal à **ENTIDADE** pelos serviços contratados e prestados da seguinte forma:

1.1.1 **Pré-fixado** - condicionado ao cumprimento de compromissos e/ou metas específicos.

2. DO PAGAMENTO PRÉ-FIXADO

2.1. Será pago na forma de incentivo o valor máximo mensal de **R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais)** de acordo com o quantitativo de leito de UTI ofertado sendo a forma de cálculo estabelecida conforme tabela abaixo:

Tabela I –Pré- fixado - contratação de 10 leitos de UTI COVID 19				
	Valor diária/leito	Total diária para 10 leitos	Total mensal	Teto para 12 meses
10 leitos de UTI tipo II	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ 5.760.000,00
TOTAL	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ 5.760.000,00

2.2. A documentação comprobatória referente a prestação de serviço para o pagamento do valor pré-fixado deverá ser encaminhada ao NUREG/LS até o 5º dia útil de cada mês conforme modelo de Relatório Anexo III.

2.3. A qualquer tempo, poderão ser pactuados novos modelos de relatórios para melhor visualização da prestação dos serviços. Estes modelos serão elaborados em conjunto com a **ENTIDADE**, e o Núcleo de Regulação.



ANEXO III - MODELO DE RELATÓRIO

1. AUTODECLARAÇÃO E RELATÓRIO DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

(Para recebimento do repasse da programação orçamentária do Anexo Técnico I. Deverá ser emitido em papel timbrado da ENTIDADE)

AUTODECLARAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS PARA A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA

CONTRATO Nº _____

Declaramos para os devidos fins que, durante o período abaixo referenciado foram prestados os serviços abaixo relacionados e que para a prestação dos mesmos nossa equipe, instalações, equipamentos e materiais estavam em perfeitas condições e de forma suficiente de acordo com a Resolução RDC nº 7 de 2010/MS/Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS/2017, Portaria nº905/2000/GM/MS e demais Portarias e Resoluções relacionadas a UTI que forem publicadas durante a vigência deste contrato.

Declaramos ainda que, os plantões previstos neste Contrato foram cobertos conforme escalas anexas e que as Comissões Hospitalares estão em pleno funcionamento, conforme Regimento Interno.

Nome do prestador:			
Endereço:			
CNPJ:			
CNES:			
Mês de competência:		Período: de ____/____/20__ a ____/____/20__	
PRODUÇÃO HOSPITALAR - pré-fixado			
TIPO	Quantidade de diárias de UTI	Valor unitário diária UTI	Valor pré-fixado a ser faturado
Diárias de UTI			
TOTAL			

Cientes das responsabilidades pelas declarações prestadas firmaram a presente Declaração e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Lagoa Santa, ____ de ____ de 20__

Diretor da ENTIDADE
Assinatura e carimbo

PARECER JURÍDICO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAOY SANTANA LEI FEDERAL Nº 13.979/20



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

Procedência: Departamento de Licitação
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde
Processo Licitatório nº 070/2021
Data: 1º de junho de 2021

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Contratação da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa. Base Legal: Artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93. Regularidade formal do processo. Formalidades do art. 26 bem como demais requisitos da Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

PARECER JURÍDICO

I - DA CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA E RELATÓRIO

Por meio da CI nº. 081/2021/NUREG/SEMSA, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou a contratação da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, contrato que tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao Hospital Lindouro Avelar/ Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa para custeio dos leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, Tipo II, decorrentes da Portaria MS/GM nº 839, de 29 de abril de 2021.

Foram anexados os seguintes documentos: CI nº 081/2021/NUREG/SEMSA; Termo de Referência; justificativa para inexigibilidade; solicitação no sistema de compras nº 1997; declaração do ordenador de despesas; documentação da Santa Casa de Misericórdia; cópia da ação civil pública nº 0029635-45.2014.8.13.0148 (intervenção judicial); dotação orçamentária e minuta do contrato.

É o relatório.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente análise se limita à possibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93 e tem o escopo de assistir à autoridade superior no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

III – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25, “CAPUT” DA LEI Nº 8.666, DE 1993

O objeto do presente processo é a contratação de serviços para custeio dos leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, Tipo II, decorrentes da Portaria MS/GM nº 839, de 29 de abril de 2021.

Tendo em vista a natureza do serviço (contratação do único hospital da região para ofertar leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19), a contratualização possui embasamento constitucional, bem como ampara-se na Lei Federal nº 8.080/90, conhecida como “Lei Orgânica do SUS”.

Nos termos do art. 196 da CRFB, a saúde é um “*direito de todos e dever do Estado*” o que é garantido mediante “*mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*”

Reza o professor José Afonso da Silva:

“A *saúde* é concebida como direito de todos e dever do Estado, que a deve garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. O direito à saúde rege-se pelos princípios da universalidade e da igualdade de acesso às ações e serviços que a promovem, protegem e recuperam.” (Curso de Direito Constitucional Positivo. 34ª ed. 833)

Salienta-se que o direito à saúde da população está intrinsecamente ligado a alguns dos fundamentos da República Federativa do Brasil, em especial, à *dignidade da pessoa humana* (art. 1º, inciso III) e à *vida, direitos fundamentais* (art. 5º, *caput*). Além disso, o art. 198 elenca quais as diretrizes a serem seguidas:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

119

"Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade."

Ademais, o art. 199 e seu § 1º, cita possibilidade de participação complementar privada, quando dispõem que "*a assistência à saúde é livre à iniciativa privada*", permitindo a essas instituições participarem de forma complementar segundo as diretrizes do SUS, mediante contrato ou convênio. Sendo que há preferência de contratualização com as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Da mesma, a própria Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90 também permite e até incentiva a participação da rede privada no atendimento à saúde pública¹.

Portanto, a participação da iniciativa privada na área da saúde se dá de forma complementar, sendo hoje isso uma regra e não mais uma exceção. Ainda, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos têm preferência nessa relação, como no caso em tela.

Sendo assim, oferecendo o mencionado nosocômio os serviços e ações de saúde de interesse da administração municipal, dentro do nível de complexidade e gestão desejada pelo Município e estando essa entidade apta a oferta desses serviços, resta configurada a hipótese de contratação direta, via inexigibilidade, por inviabilidade de competição.

Nesse contexto, o "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a

¹ "LEI 8.080/90

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público."



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

contratação direta pela Administração Pública, todavia, é de suma importância apresentar a situação jurídica da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa/MG.

III.1) Sobre a Ação Civil Pública nº 0148.14.002963-5:

Desde o ano de 2014, a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa está sob intervenção judicial, decorrente de uma ação civil pública (nº 0148.14.002963-5) ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Santa/MG.

O imóvel onde funciona o hospital foi doado pelo Ente Municipal, por meio da Lei nº 1.675/99 e, **apesar de estar sob intervenção judicial, nos termos do seu estatuto, a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa é uma sociedade civil, sem fins lucrativos ou econômicos.**

Destaca-se que na citada ação civil pública (em sede de agravo de instrumento), a 6ª Câmara Cível do TJMG² determinou a destituição da mesa administrativa do hospital e a nomeação de uma Comissão Interventora "*com plenos poderes de gestão e administração...*". Com base na citada decisão, a e. Magistrada de 1ª Instância decretou a intervenção judicial no nosocômio, desconstituiu a mesa administrativa, assim como nomeou a Comissão Interventora, constituída pelos profissionais, Paulo Pacheco de Medeiros Neto e Luiz Fernando Barreto Perez, que assumiram o compromisso em 19/12/2015.

A partir daí, inúmeros foram os trabalhos realizados pela Comissão Interventora juntamente com o Ministério Público e Secretarias de Saúde do Estado e do Município, para apresentar uma forma de restabelecer os serviços da instituição. O hospital reabriu em 01/09/2016 (contrato de prestação de serviços de nº 056/2016), cujo objeto foi a inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, visando atender a demanda do município e dos demais referenciados. Ou seja, **desde a reabertura, a Santa Casa de Misericórdia encontra-**

² processo nº 1.0148.14.002963-5/001.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

121

se em pleno funcionamento e atualmente atendendo toda a região, incluindo o atendimento para os pacientes da Covid-19.

Especificamente, no caso de Lagoa Santa existe um fator relevante (já externado) que reside na constatação de que o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia é o **único Hospital da cidade**, não sendo pertinente licitar ou estabelecer outras formas de vínculo, além da relação direta.

III.2) Fundamentação jurídica - art. 25, caput, da Lei 8.666/93:

Cumpre salientar que, por se tratar de questão eminentemente técnica, de integral responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, não adentraremos o mérito da justificativa. Apenas frisamos que a efetiva caracterização da singularidade do objeto depende diretamente da legalidade da contratação autorizada pelo art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Assim, com base nas justificativas e no contexto apresentado, conclui-se que a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa é o único hospital da cidade. Além disso, em sua justificativa técnica, o gestor responsável informa que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 839, de 29 de abril de 2021, autorizou e habilitou os leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, Tipo II, da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa em caráter temporário e exclusivo para pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave, motivo pelo qual justifica-se a inviabilidade de competição para a respectiva contratação, devendo-se ser realizada diretamente.

Vale ressaltar que, os três incisos do dispositivo prevêm de forma exemplificativa as hipóteses de inexigibilidade, sendo certo que poderá haver outros casos concretos enquadráveis no “caput” deste permissivo legal. Nesse sentido, Marçal Justen Filho:

“Os incisos do art. 25 apresentam elenco exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação. (...) Pode-se concluir, enfim, que outras hipóteses de contratação direito por inexigibilidade poderão ser



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

122

praticadas, mesmo que não reconduzíveis aos casos disciplinados três incisos.”³

Pelo exposto, conclui-se que os autos foram instruídos com os pressupostos necessários para a contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, “caput” da Lei nº 8.666/93, conforme acima delineados.

IV – FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93

Analizada a questão referente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes consistem em:

- a) justificativa do afastamento da licitação;
- b) razão da escolha do fornecedor;
- c) justificativa do preço;
- d) diligências relativas à ratificação e publicação do ato de inexigibilidade na imprensa oficial.

Passa-se então à verificação do atendimento dessas exigências.

No que diz respeito à justificativa do afastamento da licitação bem como a razão da escolha do fornecedor, as observações pertinentes foram destacadas na ocasião da análise dos pressupostos para inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, “caput” da Lei nº 8.666/93, em tópico específico deste parecer, às quais reportamos.

Assim, cabe apenas reiterar que a contratação com fundamento no permissivo legal indicado deriva da inviabilidade de competição em razão do serviço objetivado, cuja execução é exclusiva, e a Portaria GM/MS nº 839/2021, destina exclusivamente o recurso a contratada, de maneira que não resta outra alternativa senão a contratação direta com a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, para transferência de recursos.

³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed. p. 276.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

Com relação à justificação do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

Assim, sempre deverão ser juntados documentos e/ou informações que atestem que a proposta é compatível com o preço cobrado pela proponente de seus outros clientes, (cópias de contratos, extratos de inexigibilidade e/ou de empenhos) ou na sua impossibilidade, apresentar outros meios idôneos que cumpram tal finalidade.

Entretanto, no caso específico dos autos, os preços praticados para realização dos procedimentos seguem a tabela Sistema Único de Saúde – SUS do Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 839/2021, atendendo de forma satisfatória às premissas aqui lançadas.

Portanto, no que toca às exigências insertas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, entende-se que elas foram devidamente cumpridas no presente feito, cabendo ao órgão observar, no momento oportuno, aquelas relativas à ratificação e publicação do ato.

V – DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS

Analisadas as exigências específicas impostas pelo art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

Aqui serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do diploma legal em face do caso concreto, com a ressalva de que as principais peças, tais como termo de referência e minuta de contrato, serão analisadas em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

V.1) Justificativa da Contratação

Quanto à justificativa da contratação, não cabe a esta Assessoria adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das opções do gestor, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do setor jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

completa possível orientando, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

No caso concreto, a justificativa da contratação foi anexada ao processo e atende aos pressupostos legais.

V.2) Termo de Referência

Os art. 6º, IX c/c art. 7º, I, e art. 12, todos da Lei Federal nº 8.666/93, determinam que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para o exame dos interessados em participar do certame, o que é aplicável também em casos de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório, em conformidade com o art. 7º, §9º da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos o Termo de Referência elaborado pelo Chefe de Departamento, Sr. Breno Aparecido da Costa, e a Coordenadora do Núcleo de Regulação, Sra. Mayara I. de Oliveira Ayres Corrêa.

V.3) Previsão de Recursos Orçamentários

No documento juntado aos autos, consta a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos art. 7º, §2º, III c/c art. 14 e o caput do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a do art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000, com recursos consignados nas seguintes dotações:

Ficha 804 - 02.06.01.10.302.0040.2213.3.3.90.39.00;

Verifica-se ainda, que foi anexada aos autos a Declaração do Ordenador de Despesas assegurando a existência de adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

V.4) Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada

De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei Federal nº 8.666/93).

Entretanto, a Santa Casa de Misericórdia encontra-se com a documentação de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista pendente, um dos motivos pelos quais sofre a intervenção judicial, conforme citado nos autos.

Outrossim, é importante enfatizar que um dos objetos da ação civil pública é justamente regularizar a situação documental da Santa Casa de Misericórdia, o que justifica a excepcionalidade de contratação para esse caso.

Sobre esse assunto, quanto à ausência de CND's e demais certidões citam-se, por analogia, manifestação anterior desta Assessoria Jurídica quando citou o parecer CONJUR/COGEAJUR/GBA nº. 208e/2004 (SIPAR 25000.070829/2004-32) da Advocacia Geral da União em resposta ao Ofício n. 013/GAB/2004/PAG2, do Ministério Público de Contagem/MG. Na oportunidade, o município se recusava a contratar serviço de saúde com um hospital em decorrência do prestador possuir Certidão Negativa de Débito (naquele caso com o INSS) quando o consultor jurídico do Ministério da Saúde entendeu pela existência de um conflito de interesse de ordem fiscal e um direito fundamental, quando deveria prevalecer esse último⁴.

Outrossim, não fossem tais argumentos suficientes, em uma das decisões proferidas pela e. Magistrada nos autos da *ação civil pública* (processo nº 0148.14.02963-5), referente à intervenção judicial, foi deferido o pedido dos interventores para participarem de um credenciamento, mesmo com as certidões pendentes. Naquela oportunidade, a fundamentação da decisão foi justamente no sentido de que a finalidade da intervenção judicial é "*regularizar a situação financeira da*

⁴ "Contrapõe-se, assim, um interesse de ordem fiscal e um direito fundamental, constitucionalmente garantido, que é o direito à saúde.

Salta aos olhos que, no cotejo entre esses dois valores, o direito à saúde se superpõe, sendo ilegítima qualquer tentativa de subordiná-lo a interesse meramente arrecadatório."



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

instituição ré, e por conseguinte, melhorar os serviços prestados à população”.

Transcreve-se o respectivo trecho (fl. 4.279 do autos judiciais).

No mesmo sentido, foi proferida outra decisão judicial nos autos do processo de intervenção à fl. 4.441.

Ademais, recentemente foi deferida decisão semelhante quanto ao pedido dos interventores de pleitearem o credenciamento do Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa **para participar do credenciamento do Estado de Minas Gerais, independentemente da apresentação de CNDs, com a finalidade de habilitação de 10 (dez) leitos de UTI**, o que também foi deferido pela 1ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Santa (fl. 4.476 dos autos judiciais).

Logo, infere-se que no contexto da gestão da saúde é o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia que guarda a relação direta com os usuários do Município no território sanitário da cidade de Lagoa Santa e da região, obviamente, sendo o mais capacitado para atender as demandas urgentes e imediatas da Covid-19.

V.5) Minuta do instrumento do contrato

Quanto à minuta do termo apresentada, encontra-se em boa forma jurídica, não havendo sugestões de alteração.

VI - DA CONCLUSÃO

Em face do exposto e com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, para firmar contrato com para a transferência de recursos financeiros ao Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa para custeio dos leitos das Unidades de Tratamento intensivo COVID-19, Tipo II, decorrentes da Portaria MS/GM nº 839, de 29 de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ASSESSORIA JURÍDICA

127

JK

Por fim, o extrato do contrato deverá ser levado a publicação em órgão oficial para que adquira eficácia jurídica, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Alexssander Rodrigues B. Silva
OAB/MG 208.463
Assessor Jurídico

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAZARUS SANTANA LEI FEDERAL Nº 13.979/20



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação constante do Processo nº. 070/2021, Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2020, conforme parecer da Assessoria Jurídica do Município datado de 01/6/2021, para **CONTRATUALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPASSE FINANCEIRO PARA CUSTEIO DOS LEITOS DA UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO-UTI COVID-19, TIPO II, DO HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO PARA COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS, REGULAMENTADO PELA PORTARIA MS/GM Nº 839, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

FICHA	DOTAÇÃO
804	02.06.01.10.302.0040.2213.3.3.90.39.00

Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, CNPJ: 03.409.366.0001/07, a ser pago em forma de incentivo o valor máximo mensal de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais) de acordo com o quantitativo de leito de UTI ofertado sendo a forma de cálculo estabelecida conforme tabela abaixo:

INTERNACAO HOSPITALAR PRESTAÇÃO SERVIÇO EM ATENÇÃO HOSPITALAR - UTI COVID 19				
	Valor diária/leito	Total diária para 10 leitos	Total mensal	Total para 12 meses
10 leitos de UTI tipo II	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ 5.760.000,00
TOTAL	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ 5.760.000,00

Valor total estimado a ser repassado será de R\$ 5.760.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais), de acordo com o quantitativo de leito de UTI ofertado, em parcelas mensais variáveis, previsto para 12 meses. Fundamentação Legal: *Caput* do artigo 25, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes mediante contrato.

Lagoa Santa, 01 de junho de 2021.


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
PROCESSO Nº. 070/2021**

OBJETO: CONTRATUALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPASSE FINANCEIRO PARA CUSTEIO DOS LEITOS DA UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO-UTI COVID-19, TIPO II, DO HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO PARA COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS, REGULAMENTADO PELA PORTARIA MS/GM Nº 839, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

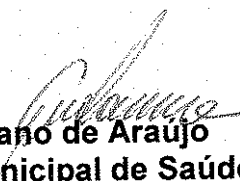
FICHA	DOTAÇÃO
804	02.06.01.10.302.0040.2213.3.3.90.39.00

Conforme parecer da Assessoria Jurídica do Município, datado em 01/6/2021 e tendo transcorrido o processo em epígrafe regularmente, com fulcro no *Caput* do artigo 25 da Lei 8.666/1993 e alterações subsequentes, HOMOLOGO o procedimento de que se cogita à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA, CNPJ: 03.409.366.0001/07, a ser pago em forma de incentivo o valor máximo mensal de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais) de acordo com o quantitativo de leito de UTI ofertado sendo a forma de cálculo estabelecida conforme tabela abaixo:

INTERNACAO HOSPITALAR PRESTAÇÃO SERVIÇO EM ATENÇÃO HOSPITALAR - UTI COVID 19				
10 leitos de UTI tipo II	Valor diária/leito	Total diária para 10 leitos	Total mensal	Total para 12 meses
	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ 5.760.000,00
TOTAL	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ 5.760.000,00

Valor total estimado a ser repassado será de R\$ 5.760.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais), de acordo com o quantitativo de leito de UTI ofertado, em parcelas mensais variáveis, previsto para 12 meses, mediante contrato.

Lagoa Santa, 01 de junho de 2021.


Gilson Urbano de Araujo
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE
Nº. 006/2021.

Objeto: Contratualização para prestação de serviço de repasse financeiro para custeio dos leitos da Unidade de Tratamento Intensivo-UTI COVID-19, Tipo II, do Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, provenientes de transferência fundo a fundo para combate a pandemia do novo Coronavírus, regulamentado pela Portaria MS/GM nº 839, de 29 de abril de 2021.

Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, CNPJ: 03.409.366.0001/07.

Valor total estimado a ser repassado será de R\$ 5.760.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais), de acordo com o quantitativo de leito de UTI ofertado, em parcelas mensais variáveis, previsto para 12 meses.

Fundamentação Legal: *Caput* do artigo 25, da Lei 8.666/93.

Em 01 de Junho de 2021

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:

Daniel Alves Vilela

Código Identificador:618083AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 02/06/2021. Edição 3021

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOV. DE LAGOA SANTA/MG LEI FEDERAL Nº 13.979/20

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº. 101/2021 - Pregão Presencial Nº. 40/2021.

O Município de Janaúba/MG torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 16 de junho de 2021, às 09:00, em sua sede situada na Praça Dr. Rockert, nº 92, Centro, Processo Licitatório de nº 101/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 40/2021, para Aquisição de Materiais de Construção, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, cuja cópia poderá ser adquirida junto ao Setor de Licitações, no referido endereço, no horário de 12:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, assim como no site: www.janaua.mg.gov.br.

Janaúba-MG, 31 de maio de 2021.
TAMIRIS GREYCELLE DE PAULA BORGES
Assessora Especial em Licitações.

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº. 99/2021 - Pregão Presencial Nº. 39/2021.

O Município de Janaúba/MG torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 17 de junho de 2021, às 09:00, em sua sede situada na Praça Dr. Rockert, nº 92, Centro, Processo Licitatório de nº 99/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 39/2021, para Aquisição de Ferramentas para Mão de Obra, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, cuja cópia poderá ser adquirida junto ao Setor de Licitações, no referido endereço, no horário de 12:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, assim como no site: www.janaua.mg.gov.br.

Janaúba-MG, 1º de junho de 2021.
TAMIRIS GREYCELLE DE PAULA BORGES
Assessora Especial em Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2021

O Município de Jequitai/MG, torna público que realizará o Credenciamento nº 003/2021, que tem como objeto o credenciamento de instituições bancárias ou cooperativas de crédito para disponibilização de empréstimos em folha de pagamento de servidor público ativo ou inativo e de pensionista do Município. O prazo para o credenciamento será a partir do dia 10 de junho de 2021 às 08:00hrs, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e anexos se encontram à disposição no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal situada à Praça Cristo Redentor, nº 199, Centro, Jequitai/MG, ou pelo e-mail: licitacoes@jequitai.mg.gov.br ou pelo site: www.jequitai.mg.gov.br

JANAÍNA EVANGELISTA SANTOS FONSECA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

AVISOS DE LICITAÇÃO

Processo licitatório nº 83/2021 - Pregão Eletrônico nº 10/2021.

O município de Jequitibá/MG torna público aos interessados que no dia 17/06/2021 (quinta-feira) às 9h, acontecerá sessão pública de licitação do processo licitatório nº 83/2021 - Pregão Eletrônico nº 10/2021. "Registro De Preços Para Eventual Aquisição De Material De Construção". A íntegra do edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o processo licitatório, está à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, situada na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, nº 145 - Centro - Jequitibá/MG, ou no site oficial do município: www.jequitiba.mg.gov.br ou ainda no site de licitações Licit Digital: www.licitardigital.com.br. Leis Federais 8666/93 - 10.520/02. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222.

Processo licitatório nº 100/2021. Pregão Eletrônico nº 18/2021.

O município de Jequitibá/MG torna público aos interessados que no dia 16/06/2021 (quarta-feira) às 9h, acontecerá sessão pública de licitação do processo licitatório nº 100/2021 - Pregão Eletrônico nº 18/2021. "Registro De Preços Para Eventual Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviço De Administração E Gerenciamento De Frota De Veículos Municipais Leves E Pesados, Incluindo Manutenção, Fornecimento De Pneus Novos, Lanterna, Pintura, Capotaria, Serviços De Recuperação De Pneus E Acessórios, Peças De Veículos A Gasolina, Alinhamento E Balançamento E Materiais De Reposição, Implantação E Operação Do Sistema Informatizado E Integrado, Com Acesso Por Meio De Cartão Magnético Ou Login E Senha Via Redes De Internet, Através De Rede De Estabelecimentos Credenciados". A íntegra do edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o processo licitatório, está à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, situada na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, nº 145 - Centro - Jequitibá/MG, ou no site oficial do município: www.jequitiba.mg.gov.br ou ainda no site de licitações Licit Digital: www.licitardigital.com.br. Leis Federais 8666/93 - 10.520/02. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222.

HELENICE JEBER MACHADO
Comissão Permanente de Licitações.

DOUGLAS SOARES RODRIGUES
Comissão Permanente de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2021

Abertura dia 16/06/2021, às 13h15, tipo menor preço unitário, tendo como objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços/produtos gráficos para confecção de formulários padronizados (fichas, cartões, receitas, prontuários, registros de pontos, etc.) - da Sec. Mun. de Saúde. O Edital poderá ser acessado/retirado nos sites: www.bnc.org.br e www.joaopinho.mg.gov.br (licitações) e/ou no Dpto. de Compras da Prefeitura. Maiores informações pelo telefone (38) 3561-5511 (ramal 220) ou p/ e-mail: licita@joaopinho.mg.gov.br, de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h30. JP/MG, 31/05/2021

FERNANDO THOMÉ ALVES SIMÕES
Pregoeiro.

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2021

Processo Licitatório nº 085/2021

Através de sua Pregoeira Municipal - Ana Paula Sanchez da Cruz, comunica que fará realizar às 09h00min horas do dia 15 de Junho de 2021, licitação tipo menor lance lote, que tem por objeto a Aquisição de Forro de Gesso com mão de obra especializada para instalação em Prédio Público no município de João Pinheiro MG, e comunica que o Edital poderá ser acessado/retirado nos sites: www.bnc.org.br e www.joaopinho.mg.gov.br (licitações) e/ou no Dpto. de Compras da Prefeitura. Maiores informações pelo telefone (38) 3561-5511 (ramal 220) ou p/ e-mail: licita@joaopinho.mg.gov.br, de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2021

Processo Licitatório nº 086/2021

Através de sua Pregoeira Municipal - Ana Paula Sanchez da Cruz, comunica que fará realizar às 14h00min horas do dia 15 de Junho de 2021, licitação tipo menor lance lote, que tem por objeto a Aquisição de Portas e Janelas de vidro incolor 8MM temperado para instalação em Prédio Público no município de João Pinheiro MG, e comunica que o Edital poderá ser acessado/retirado nos sites: www.bnc.org.br e www.joaopinho.mg.gov.br (licitações) e/ou no Dpto. de Compras da Prefeitura. Maiores informações pelo telefone (38) 3561-5511 (ramal 220) ou p/ e-mail: licita@joaopinho.mg.gov.br, de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00.

João Pinheiro/MG 1º de Junho de 2021.
ANA PAULA SANCHEZ DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021

Ratificação e Homologação da Inexigibilidade de Licitação 006/2021. Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, CNPJ: 03.409.366.0001/07. Objeto: Contratualização para prestação de serviço de repasse financeiro para custeio dos leitos da Unidade de Tratamento Intensivo-UTI COVID-19, Tipo II, do Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, provenientes de transferência fundo a fundo para combate a pandemia do novo Coronavírus, regulamentado pela Portaria MS/GM nº 839, de 29 de abril de 2021. Valor total estimado a ser repassado será de R\$ 5.760.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais), de acordo com o quantitativo de leito de UTI ofertado, em parcelas mensais variáveis, previsto para 12 meses. Fundamentação legal: Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93

Lagoa Santa-MG 1º de Junho de 2021
GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 36/2021

Processo Licitatório nº 62/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS - MG. Aviso de publicação do Processo Licitatório nº 62/2021 - Pregão nº 36/2021. Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de pintura. Data de apresentação de envelopes e julgamento: 14h00min do dia 17/06/2021.

O Edital encontra-se na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Dr. Sylvio Menicucci, nº 1575, Bairro Presidente Kennedy ou pelo site www.lavras.mg.gov.br. Telefone: (35) 3694-4065.

DENILSON TEIXEIRA
Diretor de Suprimentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021 - PRC Nº 516/2021
Objeto: Pregão, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS visando futuras e eventuais aquisições de máscaras para enfrentamento à Covid 19 por diversos setores do município, por um período de 12 (doze) meses. Validade: Período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- Ata de Registro de Preços nº 28/2021 FERNANDO UNIFORMES EIRELI/CNPJ: 21.008.058/0001-51/ Valor Total: R\$ 9.300,00.
- Ata de Registro de Preços nº 29/2021 - JM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES EIRELI/CNPJ: 13.628.123/0001-13/ Valor Total: R\$ 10.710,00.
- Ata de Registro de Preços nº 30/2021 NEW POWER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA/CNPJ: 36.516.584/0001-08/ Valor Total: R\$ 19.920,00. Data da Assinatura: 31/05/2021.
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz - Prefeito Municipal.
Gilberto Bernabe Cavallini - JM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES EIRELI
Fernando Cesar Amorim De Paula - FERNANDO UNIFORMES EIRELI
Gustavo de Freitas Moraes - NEW POWER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021

PRC 516/2021

ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS visando futuras e eventuais aquisições de máscaras para enfrentamento à Covid 19 por diversos setores do município, por um período de 12 (doze) meses. Empresas Vencedoras: - JM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES EIRELI/CNPJ: 13.628.123/0001-13/ Valor Total: R\$ 10.710,00. - FERNANDO UNIFORMES EIRELI/CNPJ: 21.008.058/0001-51/ Valor Total: R\$ 9.300,00. - NEW POWER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA/CNPJ: 36.516.584/0001-08/ Valor Total: R\$ 19.920,00. Recursos: QESE, BLATB, FNAS BLGBF CONTA 31.018-2, CONTA 34.894-5, PROPRIOS, FNAS BLPSB CONTA 31.026-3, BLMAC CONTA 32.914-2, CORONA 34.894-5, CONTA 32.313-6 CRIANÇA FELIZ CONTA CORONA 34.894-5. Condições de pagamento: O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, juntamente com a certidão negativa do INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social. Data da Assinatura da Homologação: 27/05/2021.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito



CONTRATO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LAGOA SANTA - LEI FEDERAL Nº 13.979/20



CONTRATO DE REPASSE Nº. 035/2021 (COVID-19)

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Lagoa Santa, **Rogério César de Matos Avelar**, inscrito no CPF sob o nº 371.628.106-91 e CI nº MG-1.083.665 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 542.545.746-49 e CI nº 249.959.264 SSP/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado o **HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.409.366/0001-07, com sede na Rua Caiçara, nº 500 – Vila Pinto Coelho - Lagoa Santa/MG, 33.239.062, neste ato representado por **Paulo César Boschi Pedrosa**, inscrito no CPF sob o nº 343.413.586-34 e CI nº 751.146 SSP/MG, residente na Rua dos Pinheiros, nº 178, Recanto do Poeta, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.239-778, na qualidade de Administrador Hospitalar, nomeado nos termos da decisão de fls. 3086/3087 dos autos da Ação Civil Pública nº 0148.14.002963-5, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Santa/MG, para administrar/operacionalizar os serviços de saúde do Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, fiscalizados pela **COMISSÃO INTERVENTORA** nomeada nos autos supracitados, constituída por Paulo Pacheco Medeiros Neto, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 372.339.126-53 e inscrito na OAB/MG, sob o nº 49.756, com escritório profissional na Rua Sergipe, nº 1.167, conjunto 403, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130.171 e Luiz Fernando Barreto Perez, Economista, inscrito no CORECON sob o nº 6.353-3, com escritório profissional na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 442, sala 1416, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-053, doravante denominada **ENTIDADE**, firmam o presente contrato administrativo, para o repasse dos recursos de custeio, provenientes de transferência Fundo a Fundo para Combate a Pandemia do Novo Coronavírus, constante na Lei Federal nº. 13.995, de 05 de maio de 2020, regulamentada pela Portaria GM/MS nº 839, de 29 de abril de 2021, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2020, Processo nº 070/2021, conforme caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo aplicável a referida lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de Direito Público, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa para custeio dos leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, Tipo II, decorrentes da Portaria MS/ GM nº 839, de 29 de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Obrigatoriamente, os serviços deverão ser prestados dentro do Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, respeitando assim o regramento expresso na Lei Federal nº 8.080/90 que define a saúde de forma hierarquizada e regionalidade, nas regiões de saúde por nível de complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total estimado para a execução deste contrato é de **R\$ 5.760.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais)**.

3.2. O **MUNICÍPIO** repassará ao Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa o valor de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)** mensais, enquanto houver o repasse por parte do Ministério da Saúde, proveniente de transferência fundo a fundo para Combate a Pandemia do Novo Coronavírus constante na Portaria MS/GM nº 839, de 29 de abril de 2021, para custeio dos leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, Tipo II.

3.3. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil após a conferência da competência em que foi recebido o recurso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS REGRAS PARA CONFERÊNCIA E FATURAMENTO DA PRODUÇÃO

4.1. Os valores transferidos poderão ser alterados por ato do Secretário Municipal de Saúde, por Resolução da Secretaria de Estado de Saúde ou Portaria Ministerial.

4.2. Encaminhar o relatório Síntese de Produção para a **ENTIDADE** após processamento dos dados realizado apresentação do BPA – Boletim de Produção Ambulatorial e do SIHD – Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado.

4.3. Processar os serviços prestados, no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS) e o Sistema de Informações Hospitalares descentralizado (SIHD), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes.

4.4. Encaminhar ao Núcleo de Regulação, 2º via de laudo de AIH, mensalmente, junto do arquivo de produção hospitalar.

4.5. O material para conferência da efetiva prestação dos serviços pactuados neste instrumento deverá ser encaminhado pela **ENTIDADE** ao NUREG/SMS-LS. Este será o material de análise do cumprimento das metas conforme condições estabelecidas pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Contrato.

4.6. A documentação para conferência é composta por:

a) **Relatório detalhado dos Atendimentos Assistenciais:** este relatório compreende o período do mês de competência, definido neste Anexo Técnico, com as informações sobre todas as atividades pactuadas neste contrato, contendo nome do paciente, procedimento realizado e município de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3

135

AC

origem, assinados pelo profissional responsável. A entrega desse relatório seguirá cronograma a ser pactuado com o NUERG/SMS-LS que fará a conferência e arquivamento do material.

b) A 2ª via de laudo de AIH, junto ao arquivo de produção hospitalar e Relatório de realização das cirurgias reguladas, que ficarão arquivadas no NUREG/SMS-LS.

4.7. Após a análise e a aprovação do Relatório Consolidado de Faturamento da Produção pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, a ENTIDADE receberá a liberação do NUREG/SMS-LS para emissão da devida Nota Fiscal.

4.7.1. A liberação para a emissão das Notas Fiscais dar-se-á somente após as devidas correções solicitadas pelo NUREG/SMS-LS, que é o órgão competente para a análise da correta demonstração da prestação dos serviços pela ENTIDADE.

4.8. Poderão ser glosadas pelo **MUNICÍPIO** as despesas que não se enquadrarem no objeto do contrato, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário pactuado com a ENTIDADE no Plano Operativo Assistencial (POA).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I - supervisionar a correta aplicação dos recursos transferidos ao Hospital Lindouro Avelar.
- II - orientar a entidade beneficiada quanto a utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas.
- III - fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados a entidade beneficiada, acompanhando o Plano de Aplicação aprovado.
- IV - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA

6.1. São obrigações do Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa:

6.2. Administrar e empregar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis.

6.3. Alimentar rigorosamente o sistema Notifica E-SUS - parte de leitos conforme Normativa do Ministério da Saúde.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 6.4. Promover o correto lançamento da produção das internações SUS, reguladas via SUS Fácil, para fins de faturamento conforme determinação da Nota técnica nº 3/SES/SUBREG-SR-DRUE/2020 e Nota informativa SES/SUPAS-SRAS-1124/2020.
- 4.5. Os serviços serão prestados de forma continuada, estando a **ENTIDADE** sujeita ao controle único dentro das políticas de saúde, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/1990, 8.142/1990 e Lei Complementar nº 141/2012, além de outras legislações afins, editadas na vigência deste contrato.
- 6.5. A **ENTIDADE** colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento ao Plano Operativo Assistencial (POA);
- 6.6. Todas as ações e serviços de saúde serão prestados de forma gratuita ao usuário no âmbito deste contrato.
- 6.7. O atendimento deverá estar em consonância com as normas instituídas no Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) conforme RDC nº 36/2013/ANVISA, Política Nacional de Humanização (PNH).
- 6.8. Serão utilizados protocolos administrativos, clínicos e multiprofissionais, bem como estratégias de gestão de leitos e gestão de risco na Porta de Entrada.
- 6.9. A regulação de pacientes para a internação deverá, obrigatoriamente, seguir os fluxos e normas de funcionamento da Central de Regulação do SUSfácil/MG e/ou outro meio de regulação que venha a ser implantado.
- 6.10. O paciente que der entrada na Porta com a necessidade de internação nos leitos de Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, deverá ser regulado internamente através do SUSfácil.
- 6.11. Manter cadastro de evolução clínica no Sistema SUSfácil e outros sempre atualizado, não ultrapassando período de 12 (doze) horas sem alimentação, bem como responder aos pedidos de complementação de informação solicitados pelos médicos reguladores do SUSfácil.
- 6.12. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.
- 6.13. Prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, seguindo as instruções e orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG (SMS/LS/MG).
- 6.14. Aplicar os recursos originários do presente termo e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês.
- 6.15. As receitas financeiras auferidas na forma do inciso VIII desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro** e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5

136

constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

6.16. Devolver ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

6.17. Cumprir e fazer cumprir a que foi aprovado quanto a aplicação de recursos.

6.18. Manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao contrato de repasse financeiro, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

6.19. Atender aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente instrumento, bem como o Plano Operativo, terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período até o limite estabelecido em Lei.

7.2. A prorrogação da vigência deste instrumento deverá ser realizada por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Sétima.

II - por rescisão que se dará:

a) pelo mútuo consentimento das partes;

b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;

c) pela ocorrência de força major, caso fortuito ou "*factum principis*", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve a impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente contrato.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente contrato.

§ 1º - Na hipótese da extinção antecipada do contrato, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa da entidade beneficiada, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA NONA - DO PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL

9.1. O POA, parte integrante do contrato, terá vigência ininterrupta concomitantemente à vigência deste instrumento e será elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa e pelo Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, devendo conter:

- a) Todas as ações e serviços objeto deste contrato.
- b) A capacidade instalada.

9.2. O POA deverá ser renovado juntamente com este contrato, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária destinada ao repasse dos recursos está prevista e indicada sobre a presente rubrica:

Ficha	Fonte	Dotação
804	154	02.06.01.10.302.0040.2213.3.3.90.39.00

10.2. Os recursos deste contrato de repasse financeiro consignados no Fundo Municipal de Saúde de Lagoa Santa são provenientes de transferência do Governo Federal, conforme valores fixados na Portaria GM/MS Nº 839, de 29 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

11.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **Contrato de Repasse de Auxílio Financeiro**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo **MUNICÍPIO**, através de sua Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.2. O Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa prestará contas da aplicação dos recursos repassados através deste contrato de repasse financeiro para a Comissão Intersetorial do **MUNICÍPIO**, constituída por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, que fixará as condições e regras para a apresentação de documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicar-se-á ao contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7

137

R

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

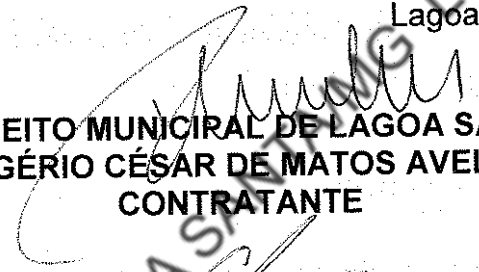
14.1. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no Diário Oficial da União, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

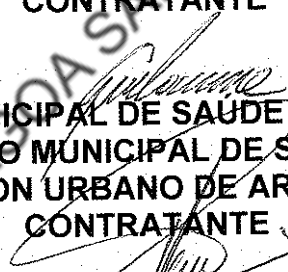
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

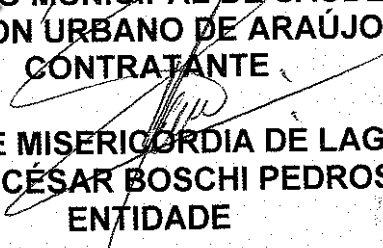
15.1. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

15.2. E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente contrato de repasse de auxílio financeiro, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

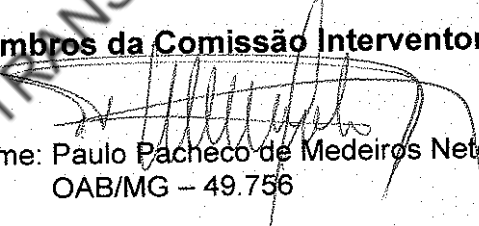
Lagoa Santa, 02 de junho 2021.


PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

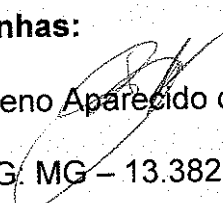

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA
PAULO CÉSAR BOSCHI PEDROSA
ENTIDADE

Membros da Comissão Interventora:


Nome: Paulo Pacheco de Medeiros Neto
OAB/MG – 49.756


Nome: Luiz Fernando Barreto Perez
CORECON/MG 6.353-3
RG: M – 1.560.750

Testemunhas:


Nome: Breno Aparecido da Costa
RG: MG – 13.382.815

Nome: Mayara I. de O. Ayres Corrêa
RG: MG – 15.654.470



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO I – PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL (POA)

1. DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE	Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa		CNPJ:
Endereço	Rua Caiçara, 500 – Vila Pinto Coelho		03.409.366/0001-07
Cidade: Lagoa Santa	UF: Minas Gerais	CEP: 33.239.062	Telefone: (31) 3689-5392
Macrorregião	Microrregião	SRS	CNES
Centro	Vespasiano	BH	2120542
Nome do responsável	Paulo Pacheco Medeiros Neto		CPF: 372.339.126-53
Cargo/Função:	Provedor/interventor	OAB-MG: 49.756	
Período de execução: 12 meses			

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. O município de Lagoa Santa totaliza uma população de 61.752 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois mil) habitantes (IBGE/2017) e compõe, juntamente com outros seis municípios, a microrregião de Saúde de Lagoa Santa. O Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, denominado **ENTIDADE** celebrará este contrato com a Secretaria Municipal Saúde de Lagoa Santa/MG (SMS/LS/MG) para execução do seu objeto.

2.2. A unidade caracteriza-se como Hospital Geral, oferta serviços ambulatoriais e internações nas diversas especialidades, sendo referência em atenção hospitalar para cerca de 700.000 (setecentas mil) pessoas que vivem na região do calcário.

2.3. Este POA é termo integrante do contrato que contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pela **ENTIDADE**, os compromissos assistenciais em conformidade ainda com as diretrizes organizacionais da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria GM/MS nº 3.390/2013, e com as diretrizes da contratualização no âmbito do SUS, estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3.410/2013.

3. CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PACTUADOS - ANEXO TÉCNICO I

3.1. A **ENTIDADE**, conforme previsto pelo art. 45 da Lei Federal n.º 8.080/90, garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional da saúde para o município de Lagoa Santa/MG e região. As modificações na programação de que trata este POA, tanto para



a inclusão, quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, deverão ser apreciadas pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Contrato. Tais ações e serviços deverão ser incorporados a este plano, e, portanto, ao contrato, sob a forma de termo aditivo.

3.2. Na execução dos serviços, a **ENTIDADE** deverá prestar apoio diagnóstico com equipe multiprofissional para monitorização completa dos pacientes e realização de exames de imagem e laboratoriais *in loco*, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, de acordo com a necessidade clínica para investigação diagnóstica em: **a)** Exames Clínicos; **b)** Eletrocardiograma; **c)** Raios-X (radiografia geral com fornecimento de insumos e laudos); **d)** Tomografia Computadorizada; **e)** Exames laboratoriais para diagnóstico e conduta de emergência.

4. DA ESTRUTURA, CAPACIDADE FÍSICA E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

4.1. Além da capacidade Instalada da **ENTIDADE** com suas Unidades de Produção de Serviço (UPS) ativas, leitos hospitalares disponíveis para o SUS, de acordo com o CNES, este contrato prevê o atendimento dos usuários do SUS, de acordo com a estrutura, capacidade física, pessoal e funcionamento conforme descritos neste contrato.

4.2. Para a execução das ações previstas para este serviço, a **ENTIDADE** disponibilizará equipe multiprofissional durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, em todos os dias do ano com profissionais do quadro de servidores da **ENTIDADE**.

5. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 DOS VALORES

5.1.1. O valor total estimado para a execução deste termo é de **R\$ 5.760.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais)**, conforme Tabela I do Anexo Técnico II – Da Forma de Pagamento observada a programação discriminada no Plano Operativo Assistencial (POA).

	Teto mensal*	Teto para 12 (doze) meses
Pré-fixado	R\$ 480.000,00	R\$ 5.760.000,00
Total	R\$ 480.000,00	R\$ 5.760.000,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

APROVAÇÃO DO ANEXO I

O valor total estimado para a execução deste termo é de R\$ R\$ 5.760.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais) para realização do contrato.

Assinatura e carimbo do Gestor Municipal do SUS de Lagoa Santa - MG

Nome: _____
CI: _____ Órgão Expedidor: _____
CPF: _____

Assinatura e carimbo do (a) CONTRATADO (A)

Nome: _____
CI: _____ Órgão Expedidor: _____
CPF: _____

Lagoa Santa, ____ de ____ de 20__



ANEXO II – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. REGRAS E CRONOGRAMA DOS REPASSES

1.1. O **MUNICÍPIO** fará o repasse mensal à **ENTIDADE** pelos serviços contratados e prestados da seguinte forma:

1.1.1 **Pré-fixado** - condicionado ao cumprimento de compromissos e/ou metas específicos.

2. DO PAGAMENTO PRÉ-FIXADO

2.1. Será pago na forma de incentivo o valor máximo mensal de **R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais)** de acordo com o quantitativo de leito de UTI ofertado sendo a forma de cálculo estabelecida conforme tabela abaixo:

Tabela I –Pré- fixado - contratação de 10 leitos de UTI COVID 19				
	Valor diário/leito	Total diária para 10 leitos	Total mensal	Teto para 12 meses
10 leitos de UTI tipo II	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ 5.760.000.00
TOTAL	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ 5.760.000.00

2.2. A documentação comprobatória referente a prestação de serviço para o o pagamento do valor pré-fixado deverá ser encaminhada ao NUREG/LS até o 5º dia útil de cada mês conforme modelo de Relatório Anexo III.

2.3. A qualquer tempo, poderão ser pactuados novos modelos de relatórios para melhor visualização da prestação dos serviços. Estes modelos serão elaborados em conjunto com a **ENTIDADE**, e o Núcleo de Regulação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO III - MODELO DE RELATÓRIO

1. AUTODECLARAÇÃO E RELATÓRIO DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

(Para recebimento do repasse da programação orçamentária do Anexo Técnico I. Deverá ser emitido em papel timbrado da ENTIDADE)

AUTODECLARAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA

CONTRATO Nº _____

Declaramos para os devidos fins que, durante o período abaixo referenciado foram prestados os serviços abaixo relacionados e que para a prestação dos mesmos nossa equipe, instalações, equipamentos e materiais estavam em perfeitas condições e de forma suficiente de acordo com a Resolução RDC nº 7 de 2010/MS/Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS/2017, Portaria nº905/2000/GM/MS e demais Portarias e Resoluções relacionadas a UTI que forem publicadas durante a vigência deste contrato.

Declaramos ainda que, os plantões previstos neste Contrato foram cobertos conforme escalas anexas e que as Comissões Hospitalares estão em pleno funcionamento, conforme Regimento Interno.

Nome do prestador:			
Endereço:			
CNPJ:			
CNES:			
Mês de competência:		Período: de ____/____/20__ a ____/____/20__	
PRODUÇÃO HOSPITALAR - pré-fixado			
TIPO	Quantidade de diárias de UTI	Valor unitário diária UTI	Valor pré-fixado a ser faturado
Diárias de UTI			
TOTAL			

Cientes das responsabilidades pelas declarações prestadas firmaram a presente Declaração e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Lagoa Santa, ____ de ____ de 20__

Diretor da ENTIDADE
Assinatura e carimbo

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA****SETOR DE CONTRATOS****EXTRATO DO CONTRATO 035/2021 – INEXIGIBILIDADE 006/2021**

Partes: Mun. de Lagoa Santa e Hospital Lindouro Avelar / Santa casa de Misericórdia de Lagoa Santa - CNPJ 03.409.366/0001-07. Objeto: transferência de recursos financeiros ao Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa para custeio dos leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, Tipo II, decorrentes da Portaria MS/ GM no 839, de 29 de abril de 2021- Valor: R\$ 5.760.00,00 - Vigência: 02/06/2021 a 01/06/2022

Dotação Orçamentária:

Ficha	Fonte	Dotação
804	154	02.06.01.10.302.0040.2213.3.3.90.39.00

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal

GILSON URBANO DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Adriana Souza Batista

Código Identificador: 6D2567E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 07/06/2021. Edição 3023

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2021

Prefeitura Municipal de Itinga/MG. Chamada Pública nº 001/2021. Inscrita no CNPJ: 18.348.748/0001-45, torna público a abertura de Chamada Pública nº 001/2021. 1ª Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios dos empreendedores rurais para a merenda dos alunos da rede Municipal. Dia 24/06/2021 às 08:00hs. Edital completo e mais informações poderão ser obtidos na sede da Prefeitura situada na Av. Prof. Maria Antônia G. Reis, 34 - Centro, CEP: 39.610-000, pelo site: portaldecompraspublicas.com.br e pelo e-mail: licitacao@itinga.mg.gov.br ou Tel.: (33) 3733-1616 ou (33) 98887-8251.

Itinga-MG, 7 de junho de 2021

ROBERTO BARBOSA AMORIM

Assessor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021

Prefeitura de Ituiutaba - Comunica que se encontra disponível no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e no site <https://www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes> o seguinte procedimento de acordo com Lei 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002: Resultado de Licitação: Pregão Presencial Nº 035/2021. Objeto: Aquisição de Material de Hidráulico Diversos Recursos: Próprios, Empresa Vencedora: Fernando Prodrigues de Oliveira Ltda, CNPJ: 37.373.616/0001-18, Valor: R\$3.824,00. Informações: e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br e Tel: (34)3271-8183/3271-8182.

Ituiutaba - MG, 7 de junho de 2021

WALCYR SOARES VALADÃO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2021

A Prefeitura Municipal de Janaúba, através da Secretaria Municipal de Obras, CNPJ 18.017.392/0001-67, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, Autoriza e Ratifica a Dispensa de Licitação, cujo Objeto: Contratação de Associação de Catadores de Materiais Recicláveis, em favor da empresa Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis Unidos por Janaúba, Valor Total R\$ 95.533,20. Data da Ratificação: 02/06/2021.

Janaúba-MG, 2 de junho de 2021.

AILSON APARECIDO ROCHA

Ordenador de Despesas

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2021

Processo Nº. 105/2021 - Pregão Presencial Nº. 41/2021.

O Município de Janaúba/MG torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 21 de junho de 2021, às 09:00, em sua sede situada na Praça Dr. Rockert, nº 92, Centro, Processo Licitatório de nº 105/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 41/2021, para Contratação de Serviços de Diagramação e Publicação de Matérias Oficiais deste Município, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais, na forma de serviço contínuo, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, cuja cópia poderá ser adquirida junto ao Setor de Licitações, no referido endereço, no horário de 12:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, assim como no site: www.janauaba.mg.gov.br.

Janaúba-MG, 2 de junho de 2021.

TAMIRIS GREYCELLE DE PAULA BORGES

Assessora Especial em Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2021

Processo Nº. 90/2021 - Pregão Presencial Nº. 33/2021.

O Município de Janaúba/MG torna público para conhecimento dos interessados, que o Processo Licitatório nº 90/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 33/2021, para Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para centralizar e processar créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Administração Pública Municipal, bem como servidores da administração indireta, tendo sido o procedimento declarado por deserto.

Janaúba-MG, 2 de junho de 2021.

TAMIRIS GREYCELLE DE PAULA BORGES

Assessora Especial em Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2021

Prc. Licitatório nº 034/2021 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de testes rápidos de Covid-19 para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento da pandemia do Covid-19. Início de Recebimento das Propostas: das 08:00h do dia 08/06/2021, às 08:59h do dia 14/06/2021. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:00h do dia 14/06/2021. Endereço Eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> - Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima ou no tel.: (38) 3744-1409 e no e-mail: licitacoes@jequitai.mg.gov.br

JANAINA EVANGELISTA SANTOS FONSECA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

Processo Licitatório nº 88/2021 - Pregão Eletrônico nº 11/2021.

O município de Jequitibá/MG torna público aos interessados que no dia 21/06/2021 (segunda-feira) às 9h, acontecerá sessão pública de licitação do processo licitatório nº 88/2021 - Pregão Eletrônico nº 11/2021. "Registro de preços para eventual aquisição de cartuchos e toners novos". A íntegra do edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o processo licitatório, está à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, situada na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, nº 145 - Centro - Jequitibá/MG, ou no site oficial do município: www.jequitiba.mg.gov.br ou ainda no site de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br. Leis Federais 8666/93 - 10.520/02. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222.

HELENICE JEBER MACHADO
Comissão Permanente de Licitações

DOUGLAS SOARES RODRIGUES
Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021

Processo Licitatório nº 089/2021 - Através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações Municipal - Rogério da Costa Santos e os Membros comunica que fará realizar às 09h00min horas do dia 24 de junho de 2021, licitação tipo menor valor global por lote, que tem por objeto da presente licitação a contratação sob o regime de empreitada global por lote e com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais, ferramentas e etc., dos serviços e obras de construção de quadra poliesportiva no Município de João Pinheiro MG, e comunica que o Edital poderá ser acessado/retirado nos sites: www.joaopinheiro.mg.gov.br/licitacoes e/ou no Dpto. de Compras da Prefeitura. Maiores informações pelo telefone (38) 3561-5511 (ramal 220) ou p/ e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br, de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h30.

João Pinheiro-MG, 7 de junho de 2021.

ROGÉRIO DA COSTA SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2021

A Prefeitura Municipal de Josenópolis, torna público, Proc. Licitatório nº 043/2021, Pregão Presencial nº 007/2021, Registro de Preços 003/2021 - Objeto - Futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos pertencentes a frota municipal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas do Município de Josenópolis, MG, conforme especificações constantes do edital - Credenciamento dia 23/06/2021, 08:00 Horas - Pregoeiro: Fernando Alves Alquimim, Tel. (38) 3736-9048, pelo e-mail: licita.josenopolis@gmail.com ou <https://portal.josenopolis.mg.gov.br/licitacoes/>

FERNANDO ALVES ALQUIMIM

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 42/2021

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público licitação na modalidade PREGÃO nº 42/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS RICOS EM PROTEÍNAS PARA AS UNIDADES DE ACOLOHIMENTO AS PESSOAS IDOSAS OU COM DEFICIÊNCIA E CENTRO DIA, POR UM PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. Data de Abertura: 23/06/2021 às 13:00 horas. O Edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro ou pelo site: www.lagoadaprata.mg.gov.br

Lagoa da Prata, MG, 07 de junho de 2021

AMANDA TALITA LUIS LOPES

Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2021

INEXIGIBILIDADE 006/2021 - Município de Lagoa Santa/MG e Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa - CNPJ 03.409.366/0001-07. Objeto: Transferência de recursos financeiros ao Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa para custeio dos leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19. Tipo II, decorrentes da Portaria MS/GM nº 838, de 29 de abril de 2021. Valor: R\$ 5.760.000,00. Vigência: 02/06/2021 a 01/06/2022. Dotação Orçamentária: 804 - 02.06.01.10.302.0040.2213.3.3.90.39.00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata Nº 22 Contratado: Kilogas Ltda - Objeto: Registro de Preços visando a aquisição de gás liquefeito de petróleo-GLP (gás de cozinha) e vasilhames. Licitação: Processo Nº 29 Pregão Eletrônico 19/2021 - Vigência: 20/05/2021 20/05/2022 - Valor total: R\$90.762,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP nº 115/2021

Pregão Eletrônico nº. 041/2021 Processo Licitatório nº. 048/2021.

Partes: Município de Mantena x Triama Norte Tratores, Implementos Agrícolas e Máquinas Ltda, CNPJ: 01.563.351/0001-73. Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de patrulha mecanizada (escavadeira hidráulica). Valor: R\$ 497.000,00. Assinatura: 25/05/2021. Vigência: 12 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2021

O Município de Mesquita, Minas Gerais, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia 28 de junho de 2021, às 09:00 horas, a abertura do processo de licitação na Modalidade: Dispensa nº 017/2021 - Tipo: Chamada Pública nº 001/2021. Constituinte objeto: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2021 e para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

O edital e maiores informações poderão ser adquiridos junto à Comissão Permanente de Licitações, à Rua Getúlio Vargas, nº 171, Centro, Mesquita - Minas Gerais, no horário 08:00 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (33) 3251-1355 e através do site www.mesquita.mg.gov.br, link Licitações.

ELIMAR CRISTINA DE CARVALHO

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO SRP Nº 40/2021

Forma: Eletrônica - PROCESSO Nº 54/2021.

A Secretária Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 54/2021, modalidade Pregão SRP nº 40/2021- Tipo: menor preço por item, em favor das Empresas: Michele Alves e Silva 09085983606; Astra Científica Eireli; NK Materiais Hospitalares Ltda; Arcepatos Distribuidora Ltda; Rio Farma Distribuidora de Medicamentos Eireli; Prolagos Produtos Para Saúde Eireli; Rosilene Vieira Lopes; Unimarcas Distribuição e Comercio Eireli; Almed Ltda, CNPJ: 03.574.839/0001-21; DML Distribuição Ltda; Higor Silva Canedo; Cirúrgica Patrocínio Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda; Conectamed Comercio e Distribuição Ltda; Atuante Comercial Ltda; Mhedica Serviços Especializados em Manutenção de Equipamentos Médicos Hospitalares Eireli; Lifetec Hospitalar Ltda; Wesi Comercial Ltda EPP; Reaimed Distribuidora Ltda. Data: 31/05/2021.

Monte Carmelo, 31 de maio de 2021.

ANA PAULA PEREIRA

